SUMÁRIO

目 錄

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

| Gabinete do Governador: | | ¢n dΣ dda Λ. ch. • | |
|---|------|---|------|
| Extractos de despachos | 5231 | 總督辦公室: 批示綱要數件 | 5231 |
| Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças: | | 此小門女奴鬥 | J231 |
| Despacho n.º 71/SAEF/95, que subdelega no director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos poderes para representar esta Direcção como outorgante na assinatura do contrato de administração, segurança e manutenção das instalações | 5231 | 經濟暨財政政務司辦公室: 第71/SAEF/95號批示,轉授若干權力予博彩監察 暨協調司司長,以便其代表該司作爲「設施之管 理、保安及維修」合同之簽署人 | 5231 |
| Despacho n.º 72/SAEF/95, que subdelega no director dos Serviços de Finanças poderes para representar o Território no contrato que tem por objecto o fornecimento de um sistema integrado de informação para gestão dos trabalhadores não-residentes de Macau. | 5231 | 第72/SAEF/95號批示,轉授若干權力予財政司司長,以便其代表本地區就提供一「澳門外地勞工之管理資訊系統」訂立合同 | 5231 |
| Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas: Despacho n.º 156/SATOP/95, que nomeia vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau | 5231 | 運輸暨工務政務司辦公室: 第156/SATOP/95號批示,委任澳門民用航空局 副主席 | 5231 |
| Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça: Rectificação. | 5231 | 司法政務司辦公室: 更正書一件 | 5231 |
| | | | |

| Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais: | | 衛生暨社會事務政務司辦公室 : | |
|--|------|--|--------------|
| Despacho n.º 5/SASAS/95, que subdelega poderes numa licenciada nos contratos para aquisição do passe social de utilização dos serviços de transporte colectivo assegurados. | 5232 | 第5/SASAS/95號批示,轉授若干權力予一學士, 以便就取得使用有定期班次之集體運輸服務之月 票訂立若干合同 | 5232 |
| Despacho n.º 7/SASAS/95, que renova as comissões de serviço do presidente, vice-presidente e do mandato dos vogais do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social. | 5232 | 第7/SASAS/95號批示,將社會保障基金行政管理 委員會之主席及副主席之定期委任以及委員之委 任續期 | 5232 |
| Despacho n.º 8/SASAS/95, que renova o mandato do presidente e dos vogais do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social. | 5232 | 第8/SASAS/95號批示,將社會保障基金監事會之主席及委員之委任續期 | 5232 |
| Despacho n.º 9/SASAS/95, que subdelega na presidente do Instituto de Acção Social poderes para outorgar na escritura de venda de uma fracção autónoma. | 5232 | 第9/SASAS/95號批示,轉授若干權力予社會工作司司長,以便其作為出售一獨立單位之公證書之簽署人 | 5232 |
| Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude: | | 行政、教育暨青年事務政務司辦公室: | |
| Despacho n.º 35/SAAEJ/95, que subdelega no presidente do Instituto dos Desportos poderes para representar o Território no contrato para aquisição de equipamento médico para o Centro de Medicina Desportiva | 5232 | 第35/SAAEJ/95號批示,轉授若干權力予體育總署署長,以便就取得「體育醫學中心之醫療設備」訂立合同 | 5232 |
| Despacho n.º 36/SAAEJ/95, que subdelega no presidente do Instituto dos Desportos poderes para representar o Território no contrato para aquisição de equipamentos de análise biomecânica para a Escola de Educação Física e Desporto | 5232 | 第36/SAAEJ/95號批示,轉授若干權力予體育總署署長,以便就取得「體育暨運動學校之生物機械分析設備」訂立合同 | 5232 |
| Despacho n.º 37/SAAEJ/95, que subdelega no presidente do Instituto dos Desportos poderes para representar o Território no contrato para aquisição de equipamento médico para o Centro de Medicina Desportiva | 5232 | 第37/SAAEJ/95號批示,轉授若干權力予體育總署署長,以便就取得「體育醫學中心之醫療設備」訂立合同 | 5232 |
| • | | 反貪污暨反行政違法性高級專員公署: | |
| Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Hegalidade Administrativa: | | 批示綱要一件 | 5233 |
| Extracto de despacho. | 5233 | | |
| Serviços de Administração e Função Pública: | | 行政暨公職司: | |
| Extractos de despachos. | 5233 | 批示綱要數件 | 5233 |
| Serviços de Educação e Juventude: | | 教育暨青年司 : | |
| Extractos de despachos. | 5234 | 批示綱要數件 | 5234 |
| Serviços de Saúde: | | 3D47小門女女(1) | 5254 |
| Extractos de despachos. | 5235 | 衛生司: | |
| Serviços de Estatística e Censos: | | 批示綱要數件 | 5235 |
| Extractos de despachos. | 5236 | 統計暨普查司: | |
| Serviços de Finanças: | | 批示綱要數件 | 5236 |
| Escrituras dos contratos relativos à emissão, pelo Banco Nacional Ultramarino e pelo Banco da China, das notas com curso legal no território de Macau | 5236 | 財政司: | |
| Extractos de despachos. | 5246 | 有關由大西洋銀行及中國銀行發行之在澳門地區具 有法定流通力之鈔票之合同公證書 | 5239 |
| Declarações | 5247 | 批示綱要數件 | 5246 5247 |
| Rectificação. | 5253 | 更正書一件 | 5253 |

| Serviços de Justiça: | | 司法事務司: | |
|--|------|---------------------------------|------|
| Lista nominativa de transição do pessoal do Juízo de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Fi- | | 轉入行政法院編制司法文員職程之財政司稅務法院 之人員名單 | 5253 |
| nanças para lugares da carreira de oficial de justiça do quadro do Tribunal Administrativo | 5253 | 批示綱要數件 | 5253 |
| Extractos de despachos. | 5253 | 經濟司: | |
| Serviços de Economia: | | 批示綱要數件 | 5253 |
| Extractos de despachos. | 5253 | 土地工務運輸司: | |
| Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes: | | | 5254 |
| Extractos de despachos. | 5254 | 地球物理暨氣象台 : | |
| Serviços Meteorológicos e Geofísicos: | | 批示綱要一件 | 5255 |
| Extracto de despacho | 5255 | | 0200 |
| Serviços de Turismo: | | 旅遊司: 聲明書一件 | 5255 |
| Declaração | 5255 | | J2JJ |
| | | 執照綱要數件 | 5255 |
| Extractos de alvarás | 5255 | 港務局: | |
| Capitania dos Portos: | | 批示綱要數件 | 5255 |
| Extractos de despachos. | 5255 | 澳門保安部隊 : | |
| Forças de Segurança de Macau: | | 保安事務司: | |
| Direcção dos Serviços: | | 批示綱要數件 | 5256 |
| Extractos de despachos. | 5256 | 水警稽查隊: | |
| Polícia Marítima e Fiscal: | | 批示綱要數件 | 5256 |
| Extractos de despachos | 5256 | 消防隊 : | |
| Corpo de Bombeiros: | | 批示綱要一件 | 5256 |
| Extracto de despacho. | 5256 | 勞工暨就業司 : | |
| Serviços de Trabalho e Emprego: | | 批示綱要一件 | 5257 |
| Extracto de despacho. | 5257 | 地圖繪製暨地籍司: | |
| Serviços de Cartografia e Cadastro: | | 批示綱要數件 | 5257 |
| Extractos de despachos | 5257 | | 0201 |
| Câmara Municipal das Ilhas: | | 海島市市政廳: | F055 |
| Extractos de deliberações. | 5257 | 決議綱要數件 | 5257 |
| Fundo de Desenvolvimento Industrial e de | | 工商業發展基金會: | |
| Comercialização: | | 批示綱要數件 | 5257 |
| Extractos de despachos | 5257 | 澳門市政廳 : | |
| Leal Senado: | | 決議綱要數件 | 5258 |
| Extractos de deliberações | 5258 | 批示綱要數件 | 5259 |
| Extractos de despachos. | 5259 | 聲明書一件 | 5259 |
| Declaração | 5259 | | |
| Oficinas Navais: | | 政府船場: 批示網要一件 | 5262 |
| Extracto de despacho. | 5262 | | J202 |
| Serviços de Correios e Telecomunicações: | | 郵電司: | |
| Extractos de despachos. | 5262 | 批示綱要數件 | 5262 |
| • | | 政府印刷署: | |
| Imprensa Oficial: Extracto de despacho. | 5263 | 批示綱要一件 | 5263 |
| Rectificação | 5264 | 更正書一件 | 5264 |
| 3 | | | |

| Fundo de Pensões: | | 退休基金會: | |
|---|------|-------------------------------------|------|
| Extractos de despachos | 5264 | 批示綱要數件 | 5264 |
| Instituto dos Desportos: | | 體育總署: | |
| Extractos de despachos | 5266 | 批示綱要數件 | 5266 |
| Gabinete para os Assuntos Legislativos: | | | |
| Extracto de despacho. | 5266 | 立法事務辦公室 : | |
| Serviços Sociais da Administração Pública: | | 批示綱要一件 | 5266 |
| Extracto de despacho | 5267 | 公職人員福利司: | |
| | | 批示綱要一件 | 5267 |
| Fundo de Segurança Social: | 5267 | | |
| Extracto de despacho | 3207 | 社會保障基金: | |
| Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência: | | 批示綱要一件 | 5267 |
| Extracto de despacho. | 5267 | 預防及治療藥物依賴辦公室: | |
| Gabinete de Apoio ao Processo de Integração: | | 批示綱要一件 | 5267 |
| Extractos de despachos. | 5267 | 輔助納入事務辦公室: | |
| Gabinete para Análise e Avaliação de Recursos: | | 批示綱要數件 | 5267 |
| Extracto de despacho. | 5272 | 資源分析及評估辦公室 : | |
| Avisos e anúncios oficiais | | 批示綱要一件 | 5272 |
| Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sobre | | 政府機關通告及公告 | |
| o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal | 5272 | | |
| Dos Serviços de Administração e Função Pública. — | | 立法會輔助部門佈告 關於招考填補首席行政文員 一缺考試事宜 | 5272 |
| Lista provisória dos candidatos ao concurso para o | | | |
| preenchimento de oito vagas de técnico superior de informática principal. | 5273 | 行政暨公職司佈告 招考填補首席高級資訊技術員 八缺准考人臨時名單 | 5273 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato | | | |
| ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal | 5273 | 行政暨公職司佈告 招考填補首席資訊技術員一缺 准考人臨時名單 | 5273 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato | | 行政暨公職司佈告 招考填補首席資訊督導員一缺 | |
| ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal | 5273 | 准考人臨時名單 | 5273 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de | | 行政暨公職司佈告 招考填補首席高級技術員一缺 | |
| técnico superior principal. | 5273 | 准考人臨時名單 | 5273 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato | | 行政暨公職司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺 | |
| ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal | 5274 | 准考人臨時名單 | 5274 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candi- | | | |
| dato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal | 5274 | 行政暨公職司佈告 招考填補首席公關督導員一缺 應考人考試成績表 | 5274 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. | 5274 | 行政暨公職司佈告 關於招考填補高級技術顧問一 缺考試事宜 | 5274 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo | | 行政暨公職司佈告 關於招考填補首席行政文員一 | |
| principal | 5275 | 缺考試事宜 | 5275 |
| Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista defini- tiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de primeiro oficial | 5275 | 教育暨青年司佈告 招考填補一等文員十七缺准考 人確定名單 | 5275 |

| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal | 5276 | 教育暨青年司佈告 招考填補首席行政文員兩缺應 考人考試成績表 | 5276 |
|---|--------------|-------------------------------------|------|
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de primeiro-oficial. | 5276 | 教育暨青年司佈告 招考填補一等文員十六缺應考 人考試成績表 | 5276 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal. | 5276 | 教育暨青年司佈告 關於招考填補首席高級技術員 兩缺考試事宜 | 5276 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal. | 5277 | 教育暨青年司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術員一缺考試事宜 | 5277 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª | 5079 | 教育暨青年司佈告 關於招考填補一等高級技術員 三缺考試事宜 | 5278 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal. | 5278 5278 | 教育暨青年司佈告 關於招考填補首席技術輔導員 兩缺考試事宜 | 5278 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção | 5279 | 教育暨青年司佈告 關於招考填補科長一缺考試事 宜 | 5279 |
| Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do concurso de habilitação ao grau de consultor, área de ortopedia | 5280 | 衛生司佈告 為進入矯形外科顧問職等之應考人考 試成績表 | 5280 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas | | 衛生司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺准考人 確定名單 | 5280 |
| de técnico superior de 2.ª classe | 5280 5281 | 衛生司佈告 關於專門在中藥房出售之物質名表. | 5281 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal | 5284 | 衛生司佈告 招考填補首席行政文員十七缺考試事 宜 | 5284 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de catorze vagas de primeiro-oficial | 5285 | 衛生司佈告 招考填補一等文員十四缺考試事宜. | 5285 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe de serviço hospitalar | 5285 | 衛生司佈告 關於招考填補醫院主任醫生數缺考試 事宜 | 5285 |
| Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de agente de censos e inquéritos especialista. | 5288 | 統計暨普查司佈告 招考填補特級普查暨調查員兩 缺應考人考試成績表 | 5288 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal | 5288 | 統計暨普查司佈告 招考填補首席技術輔導員三缺 應考人考試成績表 | 5288 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe | 5288 | 統計暨普查司佈告 招考填補一等資訊督導員三缺 准考人臨時名單 | 5288 |
| Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática assessor | 5288 | 財政司佈告 招考填補資訊高級技術顧問一缺准考 人臨時名單 | 5288 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. | 5289 | 財政司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜 | 5289 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe | 5289 | 財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺考試事宜 | 5289 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista. | 5290 | 財政司佈告 關於招考填補特級資訊督導員一缺考 試事宜 | 5290 |

| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe | 5291 | 財政司佈告 關於招考填補一等資訊督導員一缺考試事宜 | 5291 |
|--|------|---|------|
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial | 5291 | 財政司佈告 關於招考填補一等文員七缺考試事宜 | 5291 |
| Dos mesmos Serviços, sobre a alteração do dia e hora da realização da hasta pública cujo anúncio foi publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, II Série | 5292 | 財政司佈告 修改公開拍賣之日期及時間,有關公 告係於第五十一期第二組《政府公報》內刊登 者 | 5292 |
| Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe | 5292 | 司法事務司佈告 招考填補一等高級技術員三缺應 考人考試成績表 | 5292 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-ajudante dos Cartórios Notariais de Macau e das Ilhas. | 5293 | 司法事務司佈告 招考填補澳門及海島市立契官公 署二等助理員一缺應考人考試成績表 | 5293 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-ajudante dos Cartórios Notariais de Macau e das Ilhas. | 5293 | 司法事務司佈告 招考填補澳門及海島市立契官公署三等助理員七缺應考人考試成績表 | 5293 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-ajudante das Conservatórias de | 3293 | 司法事務司佈告 招考填補登記局三等助理員三缺 應考人考試成績表 | 5293 |
| Registos. — Lista classificativa dos candi- | 5293 | 司法事務司佈告 招考填補登記局二等助理員三缺應考人考試成績表 | 5294 |
| datos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-ajudante das Conservatórias de Registos. | 5294 | 司法事務司佈告 招考填補立契官公署一等助理員 一缺應考人考試成績表 | 5294 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-ajudante dos Cartórios Notariais | 5294 | 司法事務司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜 | 5294 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. | 5294 | 身份證明司佈告 招考填補高級技術顧問兩缺准考 | F00F |
| Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor | 5295 | 人臨時名單 | 5295 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal | 5295 | 缺准考人臨時名單 | 5295 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe | 5295 | 身份證明司佈告 招考填補二等高級技術員一缺准 考人臨時名單 | 5295 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal | 5295 | 身份證明司佈告 招考填補首席資訊督導員一缺准 考人臨時名單 | 5295 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal | 5296 | 身份證明司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考 人臨時名單 | 5296 |
| Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de estagiário para a carreira de inspector de 2.ª classe. | 5296 | 經濟司佈告 招考填補為進入二等督察職程之九名 實習員之臨時名單 | 5296 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal | 5297 | 經濟司佈告 招考填補首席技術輔導員四缺准考人 臨時名單 | 5297 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto, técnico de 1ª classe. | 5208 | 經濟司佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺准考人 臨時名單 | 5298 |

| Dos mesmos Serviços, sobre a delegação de competências na subdirectora. | 5298 | 經濟司佈告 將若干權限授予副司長 | 5298 |
|--|------|-----------------------------------|------|
| Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de compe- tências no chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais. | 5298 | 經濟司佈告 將若干權限轉授予商業結構暨循環組 組長 | 5298 |
| Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista pro- visória do concurso para o preenchimento de doze vagas de segundo-oficial. | 5298 | 經濟司佈告 更正招考填補二等文員十二缺之臨時 名單 | 5298 |
| Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe | 5298 | 土地工務運輸司佈告 招考填補一等資訊高級技術員一缺應考人考試成績表 | 5298 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro | 3290 | 土地工務運輸司佈告 招考填補一等助理技術員四 缺應考人考試成績表 | 5298 |
| vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe | 5298 | 土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等地形測量 員一缺考試事宜 | 5299 |
| chimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe | 5299 | 地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等高級技術員 | |
| Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior | 5200 | 一缺應考人考試成績表 | 5300 |
| de 2.ª classe | 5300 | 地球物理暨氣象台佈告 招考填補三等文員三缺應 考人考試成績表 | 5300 |
| vagas de terceiro-oficial. | 5300 | 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等文員兩 缺考試事宜 | 5300 |
| Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. | 5300 | 港務局佈告 招考填補二等技術輔導員五缺應考人 | 5500 |
| Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe | 5301 | 考試成績表 | 5301 |
| Da mesma Capitania. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze | | 港務局佈告 招考填補一等高級技術員十二缺應考 人考試成績表 | 5301 |
| vagas de técnico superior de 1.ª classe Da mesma Capitania. — Lista classificativa dos candi- | 5301 | 港務局佈告 招考填補二管輪十二缺應考人考試成 績表 | 5302 |
| datos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de condutor mecânico marítimo. | 5302 | 港務局佈告 招考填補二管輪一缺應考人考試成績 | |
| Da mesma Capitania. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga | | 表 | 5302 |
| de condutor mecânico marítimo Da mesma Capitania. — Lista classificativa dos candi- | 5302 | 港務局佈告 招考填補水手十二缺應考人考試成績表 | 5302 |
| datos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de marinheiro | 5302 | 港務局佈告 招考填補水手四缺應考人考試成績表 | E000 |
| Da mesma Capitania. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro | | | 5302 |
| vagas de marinheiro | 5302 | 港務局佈告 關於招考填補一等文員十缺考試事宜 | 5302 |
| mento de dez vagas de primeiro-oficial | 5302 | 港務局佈告 關於招考填補二等水文員五缺考試事 宜 | 5303 |
| Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de hidrógrafo de 2.ª classe | 5303 | | 2000 |
| Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe | 5304 | 港務局佈告 關於招考填補一等海上交通控制員一 缺考試事宜 | 5304 |
| Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe | 5305 | 港務局佈告 關於招考填補二等海上交通控制員四 缺考試事宜 | 5305 |
| Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de fiel de 2.ª classe | 5306 | 港務局佈告 關於招考填補二等保管員兩缺考試事 宜 | 5306 |

| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar. | 5307 | 港務局佈告 關於招考填補三管輪十一缺考試事宜 | 5307 |
|---|--------------|--------------------------------------|------|
| Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de treze vagas de marinheiro auxiliar | 5307 | 港務局佈告 關於招考填補助理水手十三缺考試事 宜 | 5307 |
| Da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de enfermeiro. | 5308 | 澳門保安部隊事務司佈告 招考填補護士六缺應考 人考試成績表 | 5308 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe | 5309 | 澳門保安部隊事務司佈告 招考填補一等高級技術 員兩缺准考人臨時名單 | 5309 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial. | 5309 | 澳門保安部隊事務司佈告 招考填補一等文員七缺 應考人考試成績表 | 5309 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas | | 澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等文員九缺 准考人確定名單 | 5309 |
| de segundo-oficial | 5309 | 治安警察廳佈告 關於對一名警員提起行政程序事 宜 | 5309 |
| administrativo instaurado contra um guarda Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disci- | 5309 | 治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事 宜 | 5309 |
| plinar instaurado contra um guarda | 5309 | 勞工暨就業司佈告 招考填補首席高級技術員一缺 應考人考試成績表 | 5310 |
| mento de uma vaga de técnico superior principal Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candida- | 5310 | 勞工暨就業司佈告 招考填補首席督察兩缺准考人 確定名單 | 5310 |
| tos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector principal | 5310 | 勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等高級技術員 九缺考試事宜 | 5310 |
| chimento de nove vagas de técnico superior de 1.ª classe. | 5310 | 勞工暨就業司佈告 關於招考填補特級技術輔導員 | |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. | 5311 | 一缺考試事宜 | 5311 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª | 5010 | 兩缺考試事宜 | 5312 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo | 5312 | 勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員兩 缺考試事宜 | 5313 |
| principal | 5313 | 勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員四缺考 試事宜 | 5314 |
| chimento de quatro vagas de primeiro-oficial Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial | 5314 5315 | 勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺考 試事宜 | 5315 |
| Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de | | 司法警察司佈告 招考填補資訊助理技術員四缺應 考人考試成績表 | 5315 |
| 1.ª classe | 5315 | 司法警察司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術 員兩缺考試事宜 | 5316 |
| chimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe | 5316 | 司法警察司佈告 關於招考填補二等文員五缺考試 | |
| Da Mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa | 5316 | 事宜 | 5316 |
| do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal | 5317 | 海島市市政廳佈告 招考填補首席高級技術員一缺 應考人考試成績表 | 5317 |

| Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe | 5317 | 海島市市政廳佈告 招考填補一等高級技術員一缺 應考人考試成績表 | 5317 |
|--|--------------|--|---------------|
| Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor | 5317 | 海島市市政廳佈告 關於招考填補高級技術顧問一 缺考試事宜 | 5317 |
| Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal | 5318 | 海島市市政廳佈告 關於招考填補首席技術員一缺 考試事宜 | 5318 |
| Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal | 5319 | 海島市市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員兩 缺考試事宜 | 5319 |
| Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social espe- | £220 | 社會工作司佈告 招考填補特級社會工作助理技術 員兩缺應考人考試成績表 | 5320 |
| Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro | 5320 | 社會工作司佈告 招考填補一等高級技術員四缺應 考人考試成績表 | 5320 |
| vagas de técnico superior de 1.ª classe Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de | 5320 | 澳門市政廳佈告 招考填補首席行政文員七缺准考 人臨時名單 | 5320 |
| sete vagas de oficial administrativo principal Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. | 5320 5321 | 澳門市政廳佈告 關於招考填補首席高級技術員一 缺考試事宜 | 5321 |
| Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe. | 5321 | 澳門市政廳佈告 關於招考填補翻譯主任一缺考試 | 5321 |
| Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal. | 5322 | 事宜 | |
| Do mesmo Leal Senado, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de treze vagas de primeiro-oficial | 5323 | 事宜 | 5322 |
| Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial | | 考試成績表 | 5323 |
| de exploração postal Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessa- | 5323 | 郵電司佈告 招考填補二等郵務文員四缺應考人考 試成績表 | 5323 |
| da na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.º classe, aposentado do Corpo de Polícia de Segurança Pública | 5323 | 退休基金會佈告 關於一名已故退休一等警員之遺 屬申領撫卹金資格事宜 | 5323 |
| Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente, aposentado, da Câmara Municipal das Ilhas. | 5323 | 退休基金會佈告 關於一名已故退休海島市市政廳 工人之遺屬申領撫卹金資格事宜 | 5323 |
| Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe. | 5324 | 體育總署佈告 招考填補二等公關督導員一缺應考 人考試成績表 | 5324 |
| Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, área técnico-desporti- | | 體育總署佈告 招考填補體育技術範疇一等高級技 術員一缺應考人考試成績表 | 5324 |
| va | 5324 | 體育總署佈告 招考填補首席行政文員兩缺應考人 考試成績表 | 5324 |
| tos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal | 5324 | 體育總署佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺 考試事宜 | 5324 |
| mento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.º classe. | 5324 | | JU L 4 |
| Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal | 5325 | 體育總署佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺考試事宜 | 5324 |

| Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial | 5326 | 體育總署佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事 宜 | 5326 |
|---|------|---|------|
| Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para a empreitada «Nova sede do Instituto dos Desportos de Macau» | 5327 | 體育總署佈告 關於「澳門體育總署新址」承攬工程之公開競投事宜 | 5327 |
| Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. | 5327 | 法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等高級技術員一 缺應考人考試成績表 | 5327 |
| Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. | 5328 | 法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等技術輔導員一 缺應考人考試成績表 | 5328 |
| Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de | 3320 | 公職人員福利司佈告 招考填補一等高級技術員一 缺准考人臨時名單 | 5328 |
| 1.ª classe. Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato | 5328 | 公職人員福利司佈告 招考填補一等技術輔導員一 缺准考人臨時名單 | 5328 |
| ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. | 5328 | 房屋司佈告 招考填補二等翻譯一缺應考人考試成 續表 | 5328 |
| Do Instituto de Habitação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe | 5328 | 房屋司佈告 招考填補一等高級技術員四缺應考人 考試成績表 | 5329 |
| Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe | 5329 | 房屋司佈告 招考填補一等繪圖員一缺應考人考試 成績表 | 5329 |
| Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe. | 5329 | 房屋司佈告 招考填補一等文員三缺應考人考試成 | |
| Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial | 5329 | 續表 | 5329 |
| Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe | 5329 | 考試成績表 | 5329 |
| Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre a taxa de fiscalização das seguradoras | 5329 | | 5330 |
| Da mesma Autoridade Monetária, sobre a taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros | 5330 | 貨幣暨匯兌監理署佈告 關於保險中介人之登記費 事宜 | 5330 |
| Da mesma Autoridade Monetária, sobre a média anual de comissões para categoria de mediadores de seguros para o triénio de 1996/98. | 5331 | 貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九六/一九九八 年內保險中介人佣金之年度平均數事宜 | 5331 |
| Anúncios judiciais e outros | | 法院公告及其他公告 | |
| Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 50, 11 Série, em 13 Dezembro de 1995, inserindo o seguinte: | | 附註:一九九五年十二月十三日第五十期《政》 報》第二組增發一副刊,內容如下: | 府公 |
| GOVERNO DE MACAU | | 澳門政府 | |
| Avisos e anúncios oficiais | | 法院公告及其他公告 | |
| Do Tribunal de Contas, respeitante ao parecer sobre a conta-geral do Território, relativo ao ano económico de 1994. | 5106 | 審計法院佈告 有關一九九四經濟年度本地區總帳 目之意見書 | 5106 |

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Manuel Joaquim Correia Gageiro, operário qualificado, 7.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1995, o contrato de assalariamento, nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 7 de Novembro de 1995:

Lok Chio Lon — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 30 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 22 de Novembro de 1995:

Lei Meng Lon e Fong Veng Kuai, auxiliares qualificados, 3.° escalão, José Maria, auxiliar, 6.° escalão, Ku Kam Iu, Lam Hoi e António Vong Kun, auxiliares, 5.° escalão, Inácio Kuong, aliás Inácio Pedro, Lam Meng Kei e Lai Meng Kit, auxiliares, 4.° escalão, todos dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, os contratos de assalariamento.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, Elísio Bastos Bandeira.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 71/SAEF/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º1 do artigo 5.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, como outorgante, na assinatura do contrato de administração, segurança e manutenção das instalações da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos com a Si Toi Construction Company, com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 700, rés-do-chão.

É designado para servir de oficial público o licenciado José Afonso de Atayde e Melo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 72/SAEF/95

No uso da faculdade que me está conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, em conjugação com o artigo 2.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, que tem por objecto o fornecimento de um sistema integrado de informação para gestão dos trabalhadores não-residentes de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — Pelo Chefe do Gabinete, *Afonso de Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 156/SATOP/95

No uso da competência conferida pela alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, tendo sido autorizada a renovação da prestação de serviço no Território, nomeio vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, o licenciado José Tomás Gouveia Enes Baganha, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e até ao termo da sua requisição à República.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 3/SAJ//95, de 27 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/95,

II Série, de 6 de Dezembro, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «dr. João Maria Dias Azedo»

deve ler-se: «dr. José Maria Dias Azedo».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 5/SASAS/95

No uso da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20//92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, em regime de substituição, licenciada Paulina Y Alves dos Santos, os poderes necessários para representar os Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, como outorgante, nos averbamentos de renovação dos contratos celebrados com a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, e com a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL, para aquisição do passe social de utilização dos serviços de transporte colectivo assegurados por estas transportadoras.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 7/SASAS/95

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, renovo, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, a comissão de serviço do presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira, e o mandato dos vogais, Leong Song, Tang Kuok Wai e Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, e, por um ano, com efeitos a partir da mesma data, a comissão de serviço do vice-presidente do mesmo Conselho, licenciado Eduardo Manuel Nascimento Aleixo, cargos para que foram nomeados pelo Despacho n.º 8/SASAS/93, de 18 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez:*

Despacho n.º 8/SASAS/95

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, renovo, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, o mandato do presidente do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social, licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, e dos vogais do mesmo Conselho, licenciado Chon Weng Tam e Eugénio Armando Fino dos Santos, cargos para que foram nomeados pelo Despacho n.º 9//SASAS/93, de 18 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 9/SASAS/95

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, subdelego na presidente do Instituto de Acção Social de Macau, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, os poderes para outorgar, em representação deste Instituto, a escritura de venda a U Lou Cheng e Chan Man Si da fracção autónoma B-1 do prédio urbano sito no Beco de Tomás Vieira, n.º 6, 8 e 10, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 126 a fls. 27 v. do livro B-38, fracção inscrita a favor do Instituto de Acção Social de Macau sob o n.º 6 845 do livro G-92A.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 35/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a empresa TCP — Técnicas de Microfilmagem, Consultadoria e Projectos, Limitada, para aquisição de equipamento médico para o Centro de Medicina Desportiva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 36/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a empresa H. Nolasco & Cia. Lda. para aquisição de equipamentos de análise biomecânica para a Escola de Educação Física e Desporto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 37/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga,

ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Four Star Company, para aquisição de equipamento médico para o Centro de Medicina Desportiva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho

批示網要

Ao abrigo do artigo 41.°, n.° 4, da Lei n.° 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1995, autorizadas por despacho de 6 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條第四款,九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定,茲將經高級專員以一九九五年十二月六日之批示核准之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九五年經濟年度之本身預算刊登如下。

| Código 編號 | Designação 名稱 | Reforço 增加 | Anulação 取消 |
|--------------|---|---------------|----------------|
| WHICH | HIII | *670 | 7,115 |
| | Despesas correntes 經常性開支 | | |
| 01-00-00-00 | Pessoal 人員 | | |
| 01-01-01-01 | Vencimentos ou honorários 薪俸或報酬 | 1 700 000,00 | |
| 01-01-06-00 | Duplicação de vencimentos | | 20 000,00 |
| 01-01-07-00 | 雙薪 Gratificações certas e per- | | |
| | manentes | | 40 000,00 |
| 01-01-09-00 | 固定及長期酬金 Subsídio de Natal 聖誕津貼 | | 25 000,00 |
| 01-01-10-00 | 主题伴始 Subsídio de férias | | 30 000,00 |
| 01-06-03-01 | 假期津貼 Ajudas de custo de em- | | |
| 01-06-03-03 | barque 啓程津貼 Outros abonos — com- | 10 000,00 | |
| 02-00-00-00 | pensação de encargos 其他津貼——負擔之補償 Bens e serviços 資產及勞務 | | 50 000,00 |

| Código 編號 | Designação 名稱 | Reforço 增加 | Anulação 取消 |
|--------------|--|---------------|----------------|
| 02-01-07-00 | Equipamento de secretaria 辦公室設備 | | 30 000,00 |
| 02-03-01-00 | | | 350 000,00 |
| 02-03-03-00 | Encargos com a saúde 衛生負擔 | | 40 000,00 |
| 02-03-05-02 | Transportes por outros motivos 其他原因引致的交涌費用 | 500 000,00 | , |
| 02-03-06-00 | Representação 交際費 | | 40 000,00 |
| 02-03-07-00 | Publicidade e propaganda 廣告及宣傳 | | 300 000,00 |
| 02-03-08-00 | Trabalhos especiais diversos 各類特別工作 | | 170 000,00 |
| 05-00-00-00 | Outras despesas correntes 其他經常性開支 | | |
| 05-04-00-00 | 其他 | | |
| 05-04-00-01 | Dotação provisional 預留撥款 | | 1 080 000,00 |
| | Despesas de capital 資本開支 | | |
| 07-00-00-00 | Outros investimentos 其他投資 | | |
| 07-10-00-00 | Maquinaria e equipamento 機械及設備 | | 35 000,00 |
| | Totais 總開支 | 2 210 000,00 | 2 210 000,00 |

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

一九九五年十二月二十日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 李年龍

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Chon Lai Peng — contratado além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, por dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Outubro de 1995:

Licenciada Cecília de Jesus — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91//M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Novembro de 1995:

Licenciadas Lum Ting Ting e Susana Dias Baptista — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leong Lok Kio ou Liang Ruqiao — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Novembro de 1995:

Chiang Iam San ou Cheng Yam San, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 de Dezembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Rev. Francisco Maria Fernandes — contratado, por assalariamento, para exercer funções de professor provisório dos ensinos preparatório e secundário, com habilitação própria de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 12 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º 21/87/M.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciados Sou Chio Fai, Juana Wong Siu, Chan Chon Keong, Celina Silva Dias Azedo, Chan Pou Wan, Choi Soi Lan, Chan Fong Lin, Cheong Chi Meng, Emília Maria dos Remédios Yeong, Un Hoi Cheng, Luiz Amado de Vizeu, Lei Ieng Chi, Chang Kun Hong e Fong Peng Long, técnicos superiores de 2.ª classe, destes Serviços, e candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 14.º lugar no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

Os funcionários, abaixo mencionados, destes Serviços — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior à que detêm, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios:

Licenciados Kuok Heng Kei, Chan Kuok Wai, Chan Wan Hei, Ao Kam Meng, Leong In Peng, Leong Hoi Ian e Lao Lai Keng, técnicos superiores de informática de 2.ª classe e candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 7.º lugar no respectivo concurso, para técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Chan Mei Si, Sit Fong Kio, Fong Man Hung, Chan Tak Ching, Kuong Iu Chong, To Fong I, Hao Iong Meng e Lu Chi Meng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe e candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 8.º lugar no respectivo concurso, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão;

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira e Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, e candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugar no respectivo concurso, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão;

Tam Pak Ip, António da Conceição e Maria Ivone dos Santos, terceiros-oficiais e candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 3.º lugar no respectivo concurso, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

Licenciada Celina Silva Dias Azedo — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, pelo prazo de dois anos, a partir de 14 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 4.°, n.ºs 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 5 de Dezembro de 1995, da directora destes Serviços:

Isabel Maria Borges Martins, educadora de infância, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1995:

José Joaquim Monteiro Júnior, chefe de serviço de saúde pública, destes Serviços — nomeado autoridade sanitária, junto do Aeroporto Internacional de Macau, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Outubro de 1995:

Rui Manuel da Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1996.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Deng Jingde — admitido, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.°, n.° 1, alínea c), do Decreto-Lei n.° 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestar a actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente, dos médicos dos internatos, a partir de 24 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$210,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Luísa Choi — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 23 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Maria Barros Gomes de Azevedo Vicente Flores, médica dentista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do mesmo contrato, passando a exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 480, a partir de 20 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1995, visa-

dos pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Chan Man Michelle, Chan Kong, Cheng Chi Keung, Choi Hong, Lau Wai Lit, Wong Chi Pio, Hui Ping, Lau Ka Kui, Sam Wan Pang, Ng Hiu Lam, Leong Chan, Chiang Hoi Wan e Choi Kuok Hong — contratados além do quadro, previsto na 1.ª parte do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e regulado nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, eventualmente renováveis, para exercerem funções de internos do internato complementar, a que corresponde o índice 530, previsto no mapa 5 do anexo IV do citado Decreto-Lei n.º 68/92/M, a partir de 6 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Fong Wai Ieng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92//M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de obstetrícia/ginecologia, 1.º escalão, a partir de 31 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1995:

Cheong Hou Iam, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Cheang Sao Man, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 2 e 3 de Dezembro de 1995, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

Orlando Frutuoso Silva Vieira, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 6 de Fevereiro de 1996.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Novembro de 1995:

Chan Chi Ling Ronald, Fung Ming Chuen, Lam Chi Fai e Lau I Fan — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, ambos de 15 de Agosto, técnicos superiores de saúde de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços.

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Dezembro de

Adriano Marques dos Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Dezembro de 1995:

Hagiran Bi, José Paulo de Carvalho, Isabel dos Santos Poupinho Madeira, Telma Fátima Sales Pereira Basílio, Gabriela da Conceição Cheong e Arlete Maria Gomes da Costa — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, destes Serviços.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Outubro de 1995:

Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe de departamento destes Serviços, nos termos do artigo 4.°, n.° 4, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 19 de Novembro de 1995.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1995:

Vong Sim Man — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com alteração do escalão actual para técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1995:

Kou Chin Pang — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe de sector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37//91/M, de 8 de Junho, a partir de 19 de Fevereiro de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司

Certifico

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada de folhas 31 a 36 v. do livro de notas para escrituras n.º 301.

Três. Que ocupa catorze (oito como anexos) folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Contrato

Aos treze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Macau e no edifício do Palácio da Praia Grande, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Doutor Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em nome e representação do território de Macau, por delegação de poderes de Sua Excelência o Governador, conforme Portaria número 267/95/M, de 2 de Outubro, publicada no Boletim Oficial, I Série, número 40, da mesma data.

Segundo: Os Senhores Abílio do Nascimento Martins Dengucho, casado, natural de Torre de Moncorvo, residente em Macau, na ilha da Taipa, edifício Ocean Cypress Court, 9.º andar, «B», na qualidade de procurador, e Doutor Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, casado, natural de São Pedro, Angra, e residente em Macau, no edifício Magnífico, Rua da Boavista, número 5, 2.º andar, «B», na qualidade de procurador substabelecido e ambos em nome e representação do Banco Nacional Ultramarino, S. A., com sede em Lisboa e sucursal em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número onze, a folhas sete do livro C-um, qualidades e poderes que verifiquei através de certidão passada pela referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digno Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Considerando que:

- a) O acordo a que, no âmbito do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, as respectivas partes chegaram sobre a questão da emissão de moeda em Macau, conforme Acta de Conversa assinada em doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, estabelece, designadamente, a participação do Banco Nacional Ultramarino, S. A., e do Banco da China, na emissão de notas com curso legal em Macau, a partir de dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco;
- b) O número 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei número 7/95/M, de 30 de Janeiro, estipula a possibilidade de o Território agenciar o privilégio da emissão de notas a bancos autorizados a exercer a sua actividade no território de Macau;
- c) O diploma referido na alínea anterior integra já disposições técnicas sobre a emissão de notas, que, até então, vinham sendo definidas nos próprios contratos com o banco agente para a emissão;

- d) O número um da cláusula décima nona do contrato celebrado entre o Território e o Banco Nacional Ultramarino em doze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, fixa, como termo do mesmo contrato, a data de quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco;
- e) O Território, na sequência do número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei número 39/89/M, de 12 de Junho, e de diplomas anteriores, definiu o Banco Nacional Ultramarino como seu agente directo para a emissão de notas e como caixa do tesouro.

Concordam os outorgantes em ajustar e reduzir a escrito o presente contrato, com as cláusulas seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula primeira — Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território O território de Macau, pessoa colectiva de direito público ou o substracto territorial da mesma;
- b) Banco O Banco Nacional Ultramarino, S. A., com sede em Lisboa, matriculado na respectiva Conservatória do Registo Comercial sob o número cinquenta e seis do livro C-um;
- c) Partes O Território, como entidade agenciadora, e o Banco, como entidade agenciada para desempenhar as funções especificadas no presente contrato, através da sua sucursal de Macau;
- d) Bancos emissores O Banco Nacional Ultramarino, S. A., e o Banco da China, pelas respectivas sucursais de Macau;
- e) Contrato O presente acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas que venham a ser celebrados entre as partes;
- f) Acta do Grupo de Ligação A Acta de Conversa do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês sobre a questão da emissão da moeda em Macau, assinada pelos respectivos chefes de delegação, em Lisboa, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro;
- g) Notas em circulação O valor nominal global das notas emitidas pelos dois bancos emissores e que, não tendo sido destruídas ou abatidas nos termos do número dois do artigo décimo do Decreto-Lei número 7/95/M, de 30 de Janeiro, se encontrem fora das caixas do Banco ou das do outro banco emissor;
- h) Quota de emissão O valor nominal global de cinquenta por cento das notas em circulação que cada um dos bancos agentes pode emitir nos termos do presente contrato;
- i) Quota de emissão realizada O valor nominal global das notas em circulação de cada um dos dois bancos emissores, num dado momento, reportado percentualmente à totalidade das notas em circulação de ambos.

Cláusula segunda — Objecto

Pelo presente contrato e nas condições nele especificadas, o primeiro outorgante atribui ao segundo o exercício, no território de Macau, da função de emissão de uma quota-parte de cinquenta por cento das notas com curso legal que integram a circulação

fiduciária, função que exercerá na qualidade de agente do Território.

Cláusula terceira — Âmbito

A função de emissão de notas agenciada nos termos da cláusula anterior compreende promover a produção, o lançamento em circulação, a recolha e a destruição das notas emitidas pelo Banco.

Cláusula quarta — Prazo

Este contrato tem início em dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco e termina passados quinze anos, podendo ser revisto ou renovado, ou celebrado novo contrato, de acordo com o espírito da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau e as disposições legais aplicáveis.

Cláusula quinta — Contrapartidas

Um. Até ao dia dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o Banco mantém o direito às contrapartidas estabelecidas no contrato celebrado com o Território em doze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, com excepção das revisões previstas no número dois da cláusula segunda do mesmo contrato.

Dois. A partir de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove o Banco tem direito ao reembolso dos custos de concepção, fabrico, transporte e seguro das notas a emitir desde o fabricante até à sua casa forte.

Cláusula sexta — Condições de emissão

Um. As notas são emitidas pelo Banco em seu próprio nome.

Dois. O Banco entregará ao Território, ou a entidade por este designada, o contravalor em divisas convertíveis das notas em circulação por si emitidas, recebendo em troca certificados de dívida do Território de valor equivalente, destinados à cobertura da sua responsabilidade pelas notas em circulação.

Três. As divisas entregues nos termos do número anterior deverão ser elegíveis para integração na Reserva Cambial do Território, a critério deste, mas considerando-se em qualquer circunstância como tal as moedas dos Estados Unidos da América e de Hong Kong, ou outra moeda a que a pataca venha, eventualmente, a estar indexada.

Quatro. O acerto dos montantes a entregar pelo Banco ao Território por força do estabelecido nos números dois e três da presente cláusula far-se-á nos primeiros quinze dias de cada mês, com base na média dos saldos diários do mês anterior.

Cinco. O Território compromete-se a aplicar a ambos os bancos emissores normas uniformes para o exercício da função de seus agentes para a emissão de notas.

Seis. Os quantitativos, tipos e características das notas são definidos pelo Território, mediante prévio acordo com o Banco, que conciliará com o outro banco emissor as características físicas das notas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento do equipamento envolvido na sua distribuição e contagem.

Sete. Quando sejam retiradas da circulação notas de qualquer tipo ou chapa, o Banco, de acordo com o Território, fixará e anunciará publicamente, nos termos legais, o prazo dentro do qual devem ser trocadas.

Oito. Os critérios de valorização a aplicar às notas deterioradas e o processo para a respectiva troca ou reembolso são definidos pelo Banco, sendo objecto de prévia consulta entre os dois bancos emissores e o Território, tendo em vista assegurar os legítimos interesses dos portadores dessas notas e uma conveniente uniformidade de tais critérios.

Nove. Os actos de destruição das notas serão comprovados mediante os documentos definidos pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ouvidos os dois bancos emissores.

Dez. Os originais dos documentos referidos no número anterior ficam na posse do Banco como justificativos de abate das notas destruídas na conta de emissão, sendo entregue uma cópia dos mesmos à Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Cláusula sétima — Controlo das quotas de emissão

Um. O controlo da emissão realizada em relação às quotas de emissão fixadas a cada um dos dois bancos emissores é efectuado através da troca dos dados necessários, entre si e com a Autoridade Monetária e Cambial de Macau, cabendo a esta dirimir sobre eventuais desvios das mesmas.

Dois. O controlo referido no número anterior deverá ser efectuado mensalmente e em termos de assegurar o cumprimento das quotas de emissão estabelecidas com os menores desvios possíveis, para o que ambos os bancos emissores tomarão as medidas de correcção adequadas, incluindo a obrigação de, sempre que tal se mostre necessário, qualquer dos dois bancos colocar em circulação notas emitidas pelo outro.

Três. Os desvios referidos no número anterior não deverão ultrapassar cinco por cento e apenas para satisfação de solicitações pontuais e urgentes.

Quatro. A fim de não perturbar com alterações bruscas a normalidade do mercado, as medidas de correcção referidas no número dois só começarão a ser aplicadas a partir do momento em que o outro banco emissor atinja pela primeira vez a quota de emissão que, em contrato entre si e o Território, lhe é atribuída.

Cinco. Até ao momento referido no número anterior, o Banco procurará abastecer com notas por si emitidas os bancos em cujo capital o outro banco emissor não participa, procurando o outro banco emissor abastecer com notas suas os bancos em que detenha participação de capital, mas sem que tal impeça a livre escolha dos bancos da praça e a obrigação legal de não recusarem, nas suas transacções, a utilização de notas de qualquer dos dois bancos emissores.

Cláusula oitava — Cooperação

No âmbito das funções que pelo presente contrato lhe são agenciadas, o Banco, juntamente com o outro banco emissor e nas condições que ambos acordarem com o Território, colaborará com este tendo em vista assegurar o regular funcionamento dos mercados monetário, financeiro e cambial, bem como na promoção de formas de cooperação entre as diversas instituições de crédito, nomeadamente no que respeita ao funcionamento de câmaras de compensação de títulos.

Cláusula nona — Contas especiais

Um. O Banco promoverá a abertura, nas condições que para o efeito acorde com o Território, de contas especiais nas quais se escriturarão as operações feitas como seu agente e que são reguladas nos termos do presente contrato, designadamente aquelas que, em perfeita correspondência com o outro banco emissor, se mostrem necessárias ao apuramento do montante das notas em circulação e ao controlo do ajustamento às quotas de emissão estabelecidas.

Dois. Tendo em vista o disposto na alínea g) da cláusula primeira, o Banco obriga-se a comunicar ao outro banco emissor o valor das notas por este emitidas que detenha em seu poder em relação ao final de cada dia de operações.

Cláusula décima — Violação do contrato pelo Banco

Um. Sempre que o Território reputar qualquer acto do Banco como lesivo do contrato, comunicar-lhe-á a infracção notada para que ele providencie em ordem a que, dentro de prazo adequado à natureza da infracção, seja reintegrada a ordem legal ou contratual e reparado o dano eventualmente causado.

Dois. Se o Banco não se conformar com a notificação do Território, caberá recurso à arbitragem.

Cláusula décima primeira — Violação do contrato pelo Território

Um. Sempre que o Banco entenda que o Território não observou as obrigações assumidas pelo contrato, formulará a sua reclamação, pedindo que seja revogado o acto considerado lesivo ou praticado o acto devido em caso de omissão lesiva e concedida justa indemnização pelo prejuízo sofrido.

Dois. Decorridos trinta dias a contar da entrega da reclamação sem que a mesma seja decidida, considerar-se-á para todos os efeitos indeferida, podendo o Banco recorrer à arbitragem.

Cláusula décima segunda — Arbitragem

Um. A arbitragem é efectuada por um Tribunal Arbitral que funcionará no Tribunal de Competência Genérica de Macau, sendo composto por três árbitros, um designado pelo Território, outro pelo Banco e outro pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, que preside.

Dois. Se qualquer das partes não nomear o seu árbitro no prazo que lhe seja estipulado pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, o qual não poderá ser inferior a quinze dias, caberá a este Tribunal nomeá-lo.

Três. O Tribunal Arbitral julgará ex aequo et bono.

Quatro. As despesas pelo processo de arbitragem serão suportadas pelas partes na proporção em que decaírem.

Cinco. Em caso de recurso contencioso para os tribunais administrativos, e até ao trânsito em julgado da decisão proferida, o Tribunal Arbitral, se tal lhe for requerido, pode suspender, no todo ou em parte, a decisão arbitral.

Cláusula décima terceira — Responsabilidade

Um. Enquanto não ocorrer a prescrição prevista no número 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei número 7/95/M, de 30 de Janeiro, a

responsabilidade pelo reembolso das notas emitidas pelo Banco cabe ao próprio Banco.

Dois. O cumprimento da responsabilidade referida no número anterior é suportado pelos certificados de dívida de que o Banco seja portador, emitidos pelo Território nos termos do número dois da cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula décima quarta — Liquidação de responsabilidades por cessação de funções

Quando e se o Banco cessar o exercício da função emissora, a sua responsabilidade pelo reembolso das notas em circulação extingue-se por compensação com os respectivos certificados de dívida do Território, que detenha nos termos decorrentes dos números dois e quatro da cláusula sexta do presente contrato, sendo tal responsabilidade transferida para o próprio Território ou para entidade que o mesmo oportunamente designe.

Cláusula décima quinta — Reserva de faculdade

O Território reserva-se a faculdade de designar outra pessoa colectiva de direito público que exerça, no todo ou em parte, em representação do Território e sem prejuízo da responsabilidade deste, os direitos e obrigações para ele decorrentes deste contrato.

Cláusula décima sexta — Disposições transitórias

Um. Até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o Banco continuará a exercer as funções de caixa do tesouro do Território, nos termos estabelecidos no contrato entre ambos firmado em doze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove.

Dois. A partir de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o exercício das funções de caixa do tesouro será decidido pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

Três. Mantém-se igualmente o estabelecido no número dois da cláusula décima nona do contrato de doze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove entre o Banco e o Território relativamente ao reembolso das contrapartidas a que, nos termos do número um da cláusula quinta, o Banco continua a ter direito até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Assim o outorgaram.

A celebração deste contrato foi autorizada por Sua Excelência o Governador de Macau, que também visou a respectiva minuta, conforme o artigo primeiro da Portaria número 267/95/M, de 2 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial*, I Série, número 40, da mesma data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Vítor Rodrigues Pessoa — A. Dengucho — A. Soares — Fui presente: Rodrigo Carvalho. — A Notária, Maria Luísa de Castro Cruz David.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — A Notária, *Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David*.

合同

一九九五年十月十三日,在本澳南灣澳督府大廈內,於本人鄧 麗珊,財政司專責公證員面前,到有下列作爲簽署人之人士: 第一簽署人:貝錫安先生,經濟暨財政政務司,根據附於本合同之刊登於十月二日政府公報第一組第四十期之同日第267/95/ M號訓令,經總督向其授權,以澳門地區之名義並代表澳門地區簽 第:

第二簽署人:丁國柱先生,已婚,生於 Torre de Moncorvo,居於澳門氹仔海洋花園柏苑九樓B座,為授權人,及蘇勵志先生,已婚,生於 S.Pedro, Ahgra,居於澳門竹室正街五號二樓B座,為轉授權人,二人以大西洋銀行股份有限公司之名義並代表該銀行簽署,而該銀行之總行設於里斯本,分行在澳門亞美打利卑虛大馬路,在澳門商業及汽車登記局註冊,編號爲11,載於C-1簿冊第1頁,本人已藉上述登記局發出之證明核實其上述身份及權力,并存權。

雙方簽署人之身份經本人核實,且彼等爲本人所認識。

在場者尚有本法區助理總檢察長賈樂安先生,其身份經本人核 實,且其爲本人所認識。

雙方簽署人以上述身份表示:

鑑於:

- a)中葡雙方在中葡聯合聯絡小組中,按一九九四年七月 十二日簽署之會談紀要,達成關於在澳門發行貨幣之 問題之協議,其中規定,自一九九五年十月十六日 起,大西洋銀行股份有限公司及中國銀行參與發行在 澳門具法定流通力之紙幣;
- b)一月三十日第7/95/M號法令第五條第三款規定, 本地區可將紙幣發行權授予獲許可在澳門地區從事業 務之銀行代行;
- c)上項所述法規,已包括發行紙幣之技術性規定,而在 過去,該等規定係在與發行紙幣之代理銀行所訂立之 合同中訂定;
- d)本地區與大西洋銀行於一九八九年七月十二日所訂合 同內第十九條第一款規定,一九九五年十月十五日為 該合同終結之日;
- e)按六月十二日第39/89/M號法令第四條第一款及之 前之法規之規定,本地區訂定大西洋銀行為其發行紙 幣直接代理人及庫房出納。

雙方簽署人同意,以書面方式擬定本合同,而其內容,由訂定 如下且互相接受之條款組成:

第一條 定義

本合同中,下列各詞之定義如下:

- a)"本地區"——指澳門地區,公法人;又或指此公法人之地域範圍;
- b) "銀行"——指大西洋銀行股份有限公司,總行設於 里斯本,在里斯本商業登記局註冊,編號爲56,載於 C-1簿冊;
- c) "當事人"——指本地區及銀行,其中,本地區為授權予銀行透過其設於澳門之分行代行本合同特定之職能之實體,而銀行則為獲授權代行該職能之實體;
- d)"發行銀行"——指大西洋銀行股份有限公司及中國銀行,彼等分別透過設於澳門之分行發行;

- e) "合同"——指本協議及其附件,以及其後在當事人 之間訂立之附加部分及增補部分;
- f) "聯絡小組紀要"——指中葡聯合聯絡小組關於在澳門發行貨幣之問題由雙方代表團團長於一九九四年七月十二日在里斯本簽署之會談紀要;
- g) "流通紙幣"——指兩家發行銀行所發行,但未被銷 毀或依據一月三十日第7/95/M號法令第十條第二款 之規定並非不再流通,且在銀行或另一發行銀行庫房 以外之紙幣之總票面價值;
- h)"發行額"——指各代理銀行中,每一代理銀行按本 合同規定可發行百分之五十流通紙幣之總票面價值;
- i) "實際發行額"——指在某一時刻,其中一家發行銀行之流通紙幣,在兩家發行銀行之流通紙幣之總數中 所佔百分比之總票面價值。

第二條 標的

透過本合同及按照本合同所定條件,第一簽署人將百分之五十 具有法定流通力之流通紙幣之發行職能,授予第二簽署人以本地區 代理人身分在澳門地區執行。

第三條 範圍

依據上一條之規定,代行發行紙幣之職能,包括促成由銀行發行之紙幣之製造,投放於流通,收集及銷毀。

第四條 期限

本合同於一九九五年十月十六日生效,十五年期滿。按中華人 民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明之精 神,以及適用法律之規定,可對其修訂或續期,或簽訂新合同。

第五條 回報

- 一、至一九九九年十二月十九日為止,銀行獲得一九八九年七 月十二日與本地區訂立之合同中規定之回報之權利繼續保持,但該 合同第二條第二款規定之修訂部分除外。
- 二、自一九九九年十二月二十日起,銀行有權獲償還設計及印 製將發行之紙幣之費用,以及將紙幣從印製者運至銀行庫房之運輸 費及保險費。

第六條 發行條件

- 一、紙幣係由銀行以本身名義發行。
- 二、銀行須將可兌換爲銀行本身發行之流通紙幣之等價外幣交付予本地區或本地區指定之實體,並爲此收取等價之本地區債務證明書,用以承擔流通紙幣之責任。
- 三、按上款規定須交付之外幣,應屬按本地區所定標準有資格 納入爲本地區外匯儲備之外幣,但在任何情況下,美元與港幣,或 今後與澳門幣掛鉤之其他貨幣,均應被視爲具有上述資格。
- 四、按本條第二款及第三款之規定,銀行須向本地區交付之款項,應於每月首十五日內,根據上月每日結餘之平均數而釐定。

- 五、本地區承諾,對兩家發行銀行在執行本地區發行紙幣代理 人之職能方面,適用統一之規定。
- 六、紙幣之數量、面額種類及特徵,由本地區訂定,但事先須 與銀行協商,而銀行則須與另一發行銀行商議對用於紙幣分類及計 算之設備之良好運作所必須之紙幣具體特徵。
- 七、從流通中收回任何面額或版本之紙幣時,經本地區同意 後,銀行按照法律規定確定并公告有關更換期限。
- 八、破損紙幣之計算價值標準及有關更換或償還程序,由銀行 訂定,但兩家發行銀行與本地區之間,須事先進行磋商,以確保該 等紙幣之持有人之正當利益,及該等計算價值標準具適當之統一 性。
- 九、銷毀紙幣之行為由澳門貨幣暨匯兌監理署,經聽取兩家發 行銀行之意見後,透過其規定之文件予以證明。
- 十、上款所述文件之正本由銀行持有,作為將被銷毀之紙幣從 發行紙幣之帳目中扣滅之證明文件,而一份副本須交予澳門貨幣暨 匯分監理署。

第七條 發行額之控制

- 一、對於每一發行銀行按所定發行額所作之實際發行之控制, 係藉兩家發行銀行之間,以及彼等與澳門貨幣暨匯兌監理署交換必 須之資料而爲之。出現實際發行額偏離所定發行額之情況時,由澳 門貨幣暨匯兌監理署負責解決。
- 二、上款所述控制應每月進行,並確保在實際發行額之偏離盡量輕微下遵守所定發行額。為此,兩家發行銀行須採取適當矯正措施,包括在需要時,任一發行銀行有義務將另一發行銀行發行之紙幣投入流通中。
- 三、上款所述偏離不應超過百分之五,且僅應為滿足個別及緊 急之需求。
- 四、為避免因急劇轉變而擾亂市場之正常運作,第二款所述矯正措施,僅於另一發行銀行首次達至該發行銀行與本地區所定合同而獲賦予之發行額時,方開始實施。
- 五、在出現上述時刻前,銀行須力求向另一發行銀行無出資之銀行供應其發行之紙幣,而另一發行銀行亦須力求向其本身有出資之銀行供應其本身發行之紙幣,但此並不妨礙彼等自由選擇市場中之銀行,且於進行交易時,不得拒絕使用任一發行銀行所發行之紙幣此法定義務,亦不受影響。

第八條 合作

在按照本合同授予代行之職能範圍內,銀行須會同另一發行銀行,按照兩家發行銀行與本地區擬定之條件,與本地區合作,以確保貨幣、金融及匯率市場正常運作,以及促成各信用機構間以各種方式進行之合作,尤其在票據交換所之運作方面。

第九條 特別帳目

- 一、銀行須按照與本地區擬定之條件,促成開立記有以本地區 代理人身分進行且受本合同所規範之營業活動之特別帳目,尤其與 另一發行銀行完全相應,且對核算流通紙幣之數額及對按所定發行 額作調控屬必須之特別帳目。
- 二、考慮到第一條g項之規定,銀行應將每一營業日結束時持有 之另一發行銀行發行之紙幣數額,通知該銀行。

第十條 銀行違反合同

- 一、本地區認爲銀行作出任何損害本合同之行爲時,須將所記錄之違反合同或違法之行爲通知銀行,以便銀行採取措施,在與該行爲之性質相應之適當期限內,恢復有關法定或合同秩序,並彌補或有之損害。
 - 二、銀行不認同本地區所通知之情況時,可藉仲裁解決。

第十一條 本地區違反合同

- 一、銀行認為本地區不遵守按本合同須承擔之義務時,可向本 地區提出聲明異議,請求廢止認為造成損害之行為,如屬造成損害 之不作為,則請求作出應為之行為,並請求就所受之損害給予合理 賠償。
- 二、自遞交聲明異議書起經過三十日,如仍未對該聲明異議作 出決定,則爲所有效力,視爲已駁回該聲明異議,而對有關問題, 銀行可藉仲裁解決。

第十二條 仲裁

- 一、仲裁由在澳門普通管轄法院運作之仲裁庭作出。該庭由三 名仲裁員組成,本地區及銀行分別指定一名,而另一名則由澳門普 通管轄法院指定,並由其擔任主席。
- 二、於澳門普通管轄法院所定之不得少於十五日之期限內,如 任一當事人未能指定其仲裁員,則由該法院指定。
 - 三、仲裁庭須按公允及善良原則(ex aequo et bono)裁判。
 - 四、仲裁費用,由當事人按仲裁裁決分擔。
- 五、如向行政法院提出訴訟,於該法院宣示之裁判成爲確定裁 判前,仲裁庭可應聲請而全部或部分中止仲裁裁判。

第十三條 責任

- 一、一月三十日第7/95/M號法令第十條第三款規定之時效 仍未完成時,銀行本身有責任償還由其發行之紙幣。
- 二、上款所述責任,係以銀行所持有之由本地區依據本合同第 六條第二款規定發出之債務證明書承擔。

第十四條 因終止職能之責任清算

當及如銀行終止執行發行職能時,其償還流通紙幣之責任,係 以按照本合同第六條第二款及第四款規定而持有之本地區債務證明 書作抵銷而消滅,而該責任則轉移予本地區或由本地區適時指定之 實體。

第十五條 權能之保留

本地區保留有權指定另一公法人代表本地區且在不影響本地區 之責任下,行使及履行因本合同而享有及承擔之全部或部分權利及 義務。

第十六條 過渡規定

一、至一九九九年十二月十九日爲止,銀行依據一九八九年七 月十二日與本地區簽署之合同之規定,繼續執行本地區庫房出納之 職能。

- 二、自一九九九年十二月二十日起,庫房出納職能之執行,由 澳門特別行政區政府決定。
- 三、對於按照第五條第一款之規定,至一九九九年十二月十九 日爲止銀行繼續有權獲得之回報之償還方面,亦繼續按照一九八九 年七月十二日銀行與本地區訂立之合同內第十九條第二款之規定處 理。

雙方簽署人協議如上。

根據刊登於十月二日政府公報第一組第四十期之同日第267/ 95/M號訓令,本合同之訂立經由澳門總督閣下許可,且總督閣下 已審閱相應文本。

本文在所有人士均在場之時,以高聲向簽署人讀出并對其內容 作了解釋。

Certifico

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada de folhas 37 a 42 do livro de notas para escrituras n.º 301.

Três. Que ocupa treze (sete como anexos) folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Contrato

Aos treze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Macau e no edifício do Palácio da Praia Grande, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Doutor Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em nome e representação do território de Macau, por delegação de poderes de Sua Excelência o Governador, conforme Portaria número 267/95/M, de 2 de Outubro, publicada no Boletim Oficial, I Série, número 40, da mesma data.

Segundo: O Senhor Wang Zhenjun, casado, natural de Shan Xi, República Popular da China e residente em Macau, na ilha da Taipa, Estrada dos Sete Tanques, Jardins Oceano, bloco E-1, edifício Machilus Court, 10.º andar, «B», na qualidade de procurador e em nome e representação do Banco da China, com sede em Pequim e sucursal em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número 323, edifício Banco da China, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número dois mil quatrocentos e vinte e oito, a folhas oitenta e cinco verso do livro C sete, qualidade e poderes que verifiquei através de certidão passada pela referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digno Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Considerando que:

- a) O acordo a que, no âmbito do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, as respectivas partes chegaram sobre a questão da emissão de moeda em Macau, conforme Acta de Conversa assinada em doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, estabelece, designadamente, a participação do Banco da China e do Banco Nacional Ultramarino, S. A., na emissão de notas com curso legal em Macau, a partir de dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco;
- b) O número 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei número 7/95/M, de 30 de Janeiro, estipula a possibilidade de o Território agenciar o privilégio da emissão de notas a bancos autorizados a exercer a sua actividade no território de Macau;
- c) O diploma referido na alínea anterior integra já disposições técnicas sobre a emissão de notas, que, até então, vinham sendo definidas nos próprios contratos com o banco agente para a emissão;
- d) O número um da cláusula décima nona do contrato celebrado entre o Território e o Banco Nacional Ultramarino em doze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, fixa, como termo do mesmo contrato, a data de quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

Concordam os outorgantes em ajustar e reduzir a escrito o presente contrato, com as cláusulas seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula primeira — Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território O território de Macau, pessoa colectiva de direito público ou o substracto territorial da mesma;
- b) Banco O Banco da China, banco comercial estatal constituído nos termos da lei da República Popular da China, com sede em Pequim e sucursal em Macau;
- c) Partes O Território, como entidade agenciadora, e o Banco, como entidade agenciada para desempenhar as funções especificadas no presente contrato, através da sua sucursal de Macau:
- d) Bancos emissores O Banco da China e o Banco Nacional Ultramarino, S. A., pelas respectivas sucursais de Macau;
- e) Contrato O presente acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas que venham a ser celebrados entre as partes;
- f) Acta do Grupo de Ligação A Acta de Conversa do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês sobre a Questão da Emissão da Moeda em Macau, assinada pelos respectivos chefes de delegação, em Lisboa, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro;
- g) Notas em circulação O valor nominal global das notas emitidas pelos dois bancos emissores e que, não tendo sido destruídas ou abatidas nos termos do número dois do artigo décimo do Decreto-Lei número 7/95/M, de 30 de Janeiro, se encontrem fora das caixas do Banco ou das do outro banco emissor;

- h) Quota de emissão O valor nominal global de cinquenta por cento das notas em circulação que cada um dos bancos agentes pode emitir nos termos do presente contrato;
- i) Quota de emissão realizada O valor nominal global das notas em circulação de cada um dos dois bancos emissores, num dado momento, reportado percentualmente à totalidade das notas em circulação de ambos.

Cláusula segunda — Objecto

Pelo presente contrato e nas condições nele especificadas, o primeiro outorgante atribui ao segundo o exercício, no território de Macau, da função de emissão de uma quota-parte de cinquenta por cento das notas com curso legal que integram a circulação fiduciária, função que exercerá na qualidade de agente do Território

Cláusula terceira — Âmbito

A função de emissão de notas agenciada nos termos da cláusula anterior compreende promover a produção, o lançamento em circulação, a recolha e a destruição das notas emitidas pelo Banco.

Cláusula quarta — Prazo

Este contrato tem início em dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco e termina passados quinze anos, podendo ser revisto ou renovado, ou celebrado novo contrato, de acordo com o espírito da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China Sobre a Questão de Macau e as disposições legais aplicáveis.

Cláusula quinta — Contrapartidas

O Banco tem direito ao reembolso dos custos de concepção, fabrico, transporte e seguro das notas a emitir desde o fabricante até à sua casa forte.

Cláusula sexta — Condições de emissão

Um. As notas são emitidas pelo Banco em seu próprio nome.

Dois. O Banco entregará ao Território, ou a entidade por este designada, o contravalor em divisas convertíveis das notas em circulação por si emitidas, recebendo em troca certificados de dívida do Território de valor equivalente, destinados à cobertura da sua responsabilidade pelas notas em circulação.

Três. As divisas entregues nos termos do número anterior deverão ser elegíveis para integração na Reserva Cambial do Território, a critério deste, mas considerando-se em qualquer circunstância como tal as moedas dos Estados Unidos da América e de Hong Kong, ou outra moeda a que a pataca venha, eventualmente, a estar indexada.

Quatro. O acerto dos montantes a entregar pelo Banco ao Território por força do estabelecido nos números dois e três da presente cláusula far-se-á nos primeiros quinze dias de cada mês, com base na média dos saldos diários do mês anterior.

Cinco. O Território compromete-se a aplicar a ambos os bancos emissores normas uniformes para o exercício da função de seus agentes para a emissão de notas. Seis. Os quantitativos, tipos e características das notas são definidos pelo Território, mediante prévio acordo com o Banco, que conciliará com o outro banco emissor as características físicas das notas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento do equipamento envolvido na sua distribuição e contagem.

Sete. Quando sejam retiradas da circulação notas de qualquer tipo ou chapa, o Banco, de acordo como Território, fixará e anunciará publicamente, nos termos legais, o prazo dentro do qual devem ser trocadas.

Oito. Os critérios de valorização a aplicar às notas deterioradas e o processo para a respectiva troca ou reembolso são definidos pelo Banco, sendo objecto de prévia consulta entre os dois bancos emissores e o Território, tendo em vista assegurar os legítimos interesses dos portadores dessas notas e uma conveniente uniformidade de tais critérios.

Nove. Os actos de destruição das notas serão comprovados mediante os documentos definidos pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ouvidos os dois bancos emissores.

Dez. Os originais dos documentos referidos no número anterior ficam na posse do Banco como justificativos de abate das notas destruídas na conta de emissão, sendo entregue uma cópia dos mesmos à Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Cláusula sétima — Controlo das quotas de emissão

Um. O controlo da emissão realizada em relação às quotas de emissão fixadas a cada um dos dois bancos emissores é efectuado através da troca dos dados necessários, entre si e com a Autoridade Monetária e Cambial de Macau, cabendo a esta dirimir sobre eventuais desvios das mesmas.

Dois. O controlo referido no número anterior deverá ser efectuado mensalmente e em termos de assegurar o cumprimento das quotas de emissão estabelecidas com os menores desvios possíveis, para o que ambos os bancos emissores tomarão as medidas de correcção adequadas, incluindo a obrigação de, sempre que tal se mostre necessário, qualquer dos dois bancos colocar em circulação notas emitidas pelo outro.

Três. Os desvios referidos no número anterior não deverão ultrapassar cinco por cento e apenas para satisfação de solicitações pontuais e urgentes.

Quatro. A fim de não perturbar com alterações bruscas a normalidade do mercado, as medidas de correcção referidas no número dois só começarão a ser aplicadas a partir do momento em que o banco atinja pela primeira vez a quota de emissão que, em contrato entre si e o Território, lhe é atribuída.

Cinco. Até ao momento referido no número anterior, o Banco procurará abastecer com notas por si emitidas os bancos em que detenha participação de capital, procurando o outro banco emissor abastecer com as suas notas os restantes bancos, mas sem que tal impeça a livre escolha dos bancos da praça e a obrigação legal de não recusarem, nas suas transacções, a utilização de notas de qualquer dos dois bancos emissores.

Cláusula oitava — Cooperação

No âmbito das funções que pelo presente contrato lhe são agenciadas, o Banco, juntamente com o outro banco emissor e nas

condições que ambos acordarem com o Território, colaborará com este tendo em vista assegurar o regular funcionamento dos mercados monetário, financeiro e cambial, bem como na promoção de formas de cooperação entre as diversas instituições de crédito, nomeadamente no que respeita ao funcionamento de câmaras de compensação de títulos.

Cláusula nona — Contas especiais

Um. O Banco promoverá a abertura, nas condições que para o efeito acorde com o Território, de contas especiais nas quais se escriturarão as operações feitas como seu agente e que são reguladas nos termos do presente contrato, designadamente aquelas que, em perfeita correspondência com o outro banco emissor, se mostrem necessárias ao apuramento do montante das notas em circulação e ao controlo do ajustamento às quotas de emissão estabelecidas.

Dois. Tendo em vista o disposto na alínea g) da cláusula primeira, o Banco obriga-se a comunicar ao outro banco emissor o valor das notas por este emitidas que detenha em seu poder em relação ao final de cada dia de operações.

Cláusula décima — Violação do contrato pelo banco

Um. Sempre que o Território reputar qualquer acto do Banco como lesivo do contrato, comunicar-lhe-á a infracção notada para que ele providencie em ordem a que, dentro de prazo adequado à natureza da infracção, seja reintegrada a ordem legal ou contratual e reparado o dano eventualmente causado.

Dois. Se o Banco não se conformar com a notificação do Território, caberá recurso à arbitragem.

Cláusula décima primeira — Violação do contrato pelo Território

Um. Sempre que o Banco entenda que o Território não observou as obrigações assumidas pelo contrato, formulará a sua reclamação, pedindo que seja revogado o acto considerado lesivo ou praticado o acto devido em caso de omissão lesiva e concedida justa indemnização pelo prejuízo sofrido.

Dois. Decorridos trinta dias a contar da entrega da reclamação sem que a mesma seja decidida, considerar-se-á para todos os efeitos indeferida, podendo o Banco recorrer à arbitragem.

Cláusula décima segunda — Arbitragem

Um. A arbitragem é efectuada por um Tribunal Arbitral que funcionará no Tribunal de Competência Genérica de Macau, sendo composto por três árbitros, um designado pelo Território, outro pelo Banco e outro pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, que preside.

Dois. Se qualquer das partes não nomear o seu árbitro no prazo que lhe seja estipulado pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, o qual não poderá ser inferior a quinze dias, caberá a este Tribunal nomeá-lo.

Três. O Tribunal Arbitral julgará ex aequo et bono.

Quatro. As despesas pelo processo de arbitragem serão suportadas pelas partes na proporção em que decaírem.

Cinco. Em caso de recurso contencioso para os tribunais administrativos, e até ao trânsito em julgado da decisão proferida, o Tribunal Arbitral, se tal lhe for requerido, pode suspender, no todo ou em parte, a decisão arbitral.

Cláusula décima terceira — Responsabilidade

Um. Enquanto não ocorrer a prescrição prevista no número 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei número 7/95/M, de 30 de Janeiro, a responsabilidade pelo reembolso das notas emitidas pelo Banco cabe ao próprio Banco.

Dois. O cumprimento da responsabilidade referida no número anterior é suportado pelos certificados de dívida de que o Banco seja portador, emitidos pelo Território nos termos do número dois da cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula décima quarta — Liquidação de responsabilidades por cessação de funções

Quando e se o Banco cessar o exercício da função emissora, a sua responsabilidade pelo reembolso das notas em circulação extingue-se por compensação com os respectivos certificados de dívida do Território, que detenha nos termos decorrentes dos números dois e quatro da cláusula sexta do presente contrato, sendo tal responsabilidade transferida para o próprio Território ou para entidade que o mesmo oportunamente designe.

Cláusula décima quinta — Reserva de faculdade

O Território reserva-se a faculdade de designar outra pessoa colectiva de direito público que exerça, no todo ou em parte, em representação do Território e sem prejuízo da responsabilidade deste, os direitos e obrigações para ele decorrentes deste contrato.

Assim o outorgaram.

A celebração deste contrato foi autorizada por Sua Excelência o Governador de Macau, que também visou a respectiva minuta, conforme o artigo primeiro da Portaria número 267/95/M, de 2 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial*, I Série, número 40, da mesma data.

Como o segundo outorgante não compreende a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio neste acto o intérprete Zhao Lu, casado, natural de Pequim e residente no edifício Peónia, 17.º andar, «D», na ilha da Taipa, que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade do segundo outorgante.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Vítor Rodrigues Pessoa — Wang Zhenjun — Zhao Lu. — Fui presente: Rodrigo Carvalho. — A Notária, Maria Luísa de Castro Cruz David.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — A Notária, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.

一九九五年十月十三日,在本澳南灣澳督府大廈內,於本人鄧 麗珊,財政司專責公證員面前,到有下列作爲簽署人之人士:

第一簽署人:貝錫安先生,經濟暨財政政務司,根據附於本合同之刊登於十月二日政府公報第一組第四十期之同日第267/95/

M號訓令,經總督向其授權,以澳門地區之名義並代表澳門地區簽署:

第二簽署人:王振鈞先生,已婚,生於中華人民共和國陝西,居於澳門氹仔七潭公路海洋花園楠苑E-1座十樓B,作爲中國銀行之授權人,以該銀行之名義並代表該銀行簽署,而該銀行之總行設於北京,分行設於澳門蘇亞雷斯博士大馬路三百二十三號中國銀行大廈,在澳門商業及汽車登記局註冊,編號2428,載於C-7簿冊第85頁背面,本人已藉上述登記局發出之證明核實其上述身份及權力,并存檔。

雙方簽署人之身份經本人核實,且彼等爲本人所認識。

在場者尚有本法區助理總檢察長賈樂安先生,其身份經本人核 實,且其爲本人所認識。

雙方簽署人以上述身份表示:

鑑於:

- a)中葡雙方在中葡聯合聯絡小組中,按一九九四年七月 十二日簽署之會談紀要,達成關於在澳門發行貨幣之 問題之協議,其中規定,自一九九五年十月十六日 起,中國銀行及大西洋銀行股份有限公司參與發行在 澳門具法定流通力之紙幣;
- b)一月三十日第7/95/M號法令第五條第三款規定, 本地區可將紙幣發行權授予獲許可在澳門地區從事業 務之銀行代行;
- c)上項所述法規,已包括發行紙幣之技術性規定,而在 過去,該等規定係在與發行紙幣之代理銀行所訂立之 合同中訂定;
- d) 本地區與大西洋銀行於一九八九年七月十二日所訂合 同內第十九條第一款規定,一九九五年十月十五日為 該合同終結之日。

雙方簽署人同意,以書面方式擬定本合同,而其內容,由訂定 如下且互相接受之條款組成:

第一條 定義

本合同中,下列各詞之定義如下:

- a)"本地區"——指澳門地區,公法人;又或指此公法 人之地域範圍;
- b) "銀行"——指中國銀行,其為依據中華人民共和國 法律所設立之國有商業銀行,總行設於北京,在澳門 設有分行;
- c) "當事人"——指本地區及銀行,其中,本地區為授權予銀行透過其設於澳門之分行代行本合同特定之職能之實體,而銀行則為獲授權代行該職能之實體;
- d) "發行銀行" ——指中國銀行及大西洋銀行股份有限公司, 彼等分別透過設於澳門之分行發行;
- e)"合同"——指本協議及其附件,以及其後在當事人 之間訂立之附加部分及增補部分;
- f) "聯絡小組紀要"——指中葡聯合聯絡小組關於在澳門發行貨幣之問題由雙方代表團團長於一九九四年七月十二日在里斯本簽署之會談紀要;
- g) "流通紙幣"——指兩家發行銀行所發行,但未被銷 毀或依據一月三十日第7/95/M號法令第十條第二款 之規定並非不再流通,且在銀行或另一發行銀行庫房 以外之紙幣之總票面價值;

- h)"發行額"——指各代理銀行中,每一代理銀行按本 合同規定可發行百分之五十流涌紙幣之總票而價值:
- i) "實際發行額" ——指在某一時刻,其中一家發行銀 行之流通紙幣,在兩家發行銀行之流通紙幣之總數中 所佔百分比之總票而價值。

第二條 標的

透過本合同及按照本合同所定條件,第一簽署人將百分之五十 具有法定流通力之流通紙幣之發行職能,授予第二簽署人以本地區 代理人身分在澳門地區執行。

第三條 範圍

依據上一條之規定,代行發行紙幣之職能,包括促成由銀行發行之紙幣之製造,投放於流通,收集及銷毀。

第四條 期限

本合同於一九九五年十月十六日生效,十五年期滿。按中華人 民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明之精 神,以及適用法律之規定,可對其修訂或續期,或簽訂新合同。

第五條 回報

銀行有權獲償還設計及印製將發行之紙幣之費用,以及將紙幣從印製者運至銀行庫房之運輸費及保險費。

第六條 發行條件

- 一、紙幣係由銀行以本身名義發行。
- 二、銀行須將可兌換爲銀行本身發行之流通紙幣之等價外幣交付予本地區或本地區指定之實體,並爲此收取等價之本地區債務證明書,用以承擔流通紙幣之責任。
- 三、按上款規定須交付之外幣,應屬按本地區所定標準有資格納入為本地區外匯儲備之外幣,但在任何情況下,美元與港幣,或 今後與澳門幣掛鉤之其他貨幣,均應被視為具有上述資格。
- 四、按本條第二款及第三款之規定,銀行須向本地區交付之款項,應於每月首十五日內,根據上月每日結餘之平均數而釐定。
- 五、本地區承諾,對兩家發行銀行在執行本地區發行紙幣代理 人之職能方面,適用統一之規定。
- 六、紙幣之數量、面額種類及特徵,由本地區訂定,但事先須 與銀行協商,而銀行則須與另一發行銀行商議對用於紙幣分類及計 算之設備之良好運作所必須之紙幣具體特徵。
- 七、從流通中收回任何面額或版本之紙幣時,經本地區同意 後,銀行按照法律規定確定并公告有關更換期限。
- 八、破損紙幣之計算價值標準及有關更換或償還程序,由銀行 訂定,但兩家發行銀行與本地區之間,須事先進行磋商,以確保該 等紙幣之持有人之正當利益,及該等計算價值標準具適當之統一 性。
- 九、銷毀紙幣之行為由澳門貨幣暨匯兌監理署,經聽取兩家發 行銀行之意見後,透過其規定之文件予以證明。

十、上款所述文件之正本由銀行持有,作為將被銷毀之紙幣從 發行紙幣之帳目中扣滅之證明文件,而一份副本須交予澳門貨幣暨 匯兌監理署。

第七條 發行額之控制

- 一、對於每一發行銀行按所定發行額所作之實際發行之控制, 係藉兩家發行銀行之間,以及彼等與澳門貨幣暨匯兌監理署交換必 須之資料而爲之。出現實際發行額偏離所定發行額之情況時,由澳 門貨幣暨匯兌監理署負責解決。
- 二、上款所述控制應每月進行,並確保在實際發行額之偏離盡量輕微下遵守所定發行額。爲此,兩家發行銀行須採取適當矯正措施,包括在需要時,任一發行銀行有義務將另一發行銀行發行之紙幣投入流通中。
- 三、上款所述偏離不應超過百分之五,且僅應為滿足個別及緊 急之需求。
- 四、為避免因急劇轉變而擾亂市場之正常運作,第二款所述矯正措施,僅於銀行首次達至該發行銀行與本地區所定合同而獲賦予之發行額時,方開始實施。

五、在出現上述時刻前,銀行須力求向其有出資之銀行供應其 發行之紙幣,而另一發行銀行亦須力求向其餘銀行供應其本身發行 之紙幣,但此並不妨礙彼等自由選擇市場中之銀行,且於進行交易 時,不得拒絕使用任一發行銀行所發行之紙幣此法定義務,亦不受 影響。

第八條 合作

在按照本合同授予代行之職能範圍內,銀行須會同另一發行銀行,按照兩家發行銀行與本地區擬定之條件,與本地區合作,以確保貨幣、金融及匯率市場正常運作,以及促成各信用機構間以各種方式進行之合作,尤其在票據交換所之運作方面。

第九條 特別帳目

- 一、銀行須按照與本地區擬定之條件,促成開立記有以本地區 代理人身分進行且受本合同所規範之營業活動之特別帳目,尤其與 另一發行銀行完全相應,且對核算流通紙幣之數額及對按所定發行 額作調控屬必須之特別帳目。
- 二、考慮到第一條g項之規定,銀行應將每一營業日結束時持有 之另一發行銀行發行之紙幣數額,通知該銀行。

第十條 銀行違反合同

- 一、本地區認為銀行作出任何損害本合同之行為時,須將所記錄之違反合同或違法之行為通知銀行,以便銀行採取措施,在與該行為之性質相應之適當期限內,恢復有關法定或合同秩序,並彌補或有之損害。
 - 二、銀行不認同本地區所通知之情況時,可藉仲裁解決。

第十一條 本地區違反合同

一、銀行認為本地區不遵守按本合同須承擔之義務時,可向本 地區提出聲明異議,請求廢止認為造成損害之行為,如屬造成損害 之不作為,則請求作出應為之行為,並請求就所受之損害給予合理 賠償。 二、自遞交聲明異議書起經過三十日,如仍未對該聲明異議作 出決定,則爲所有效力,視爲已駁回該聲明異議,而對有關問題, 銀行可藉仲裁解決。

第十二條 仲裁

- 一、仲裁由在澳門普通管轄法院運作之仲裁庭作出。該庭由三 名仲裁員組成,本地區及銀行分別指定一名,而另一名則由澳門普 通管轄法院指定,並由其擔任主席。
- 二、於澳門普通管轄法院所定之不得少於十五日之期限內,如 任一當事人未能指定其仲裁員,則由該法院指定。
 - 三、仲裁庭須按公允及善良原則(ex aeguo et bono)裁判。
 - 四、仲裁費用,由當事人按仲裁裁決分擔。
- 五、如向行政法院提出訴訟,於該法院宣示之裁判成為確定裁 判前,仲裁庭可應聲請而全部或部分中止仲裁裁判。

第十三條 責任

- 一、一月三十日第7/95/M號法令第十條第三款規定之時效 仍未完成時,銀行本身有責任償還由其發行之紙幣。
- 二、上款所述責任,係以銀行所持有之由本地區依據本合同第 六條第二款規定發出之債務證明書承擔。

第十四條 因終止職能之責任清算

當及如銀行終止執行發行職能時,其償還流通紙幣之責任,係 以按照本合同第六條第二款及第四款規定而持有之本地區債務證明 書作抵銷而消滅,而該責任則轉移予本地區或由本地區適時指定之 實體。

第十五條 權能之保留

本地區保留有權指定另一公法人代表本地區且在不影響本地區 之責任下,行使及履行因本合同而享有及承擔之全部或部分權利及 義務。

雙方簽署人協議如上。

根據刊登於十月二日政府公報第一組第四十期之同日第267/ 95/M號訓令,本合同之訂立經由澳門總督閣下許可,且總督閣下 已審閱相應文本。

由於第二簽署人不懂葡文,而懂中文,翻譯趙魯,已婚,生於 北京,居於澳門氹仔牡丹花園十七樓D座,在其以名譽承諾之前提 下,做出本文之翻譯及其內容之解釋,并向本人轉述了第二簽署人 之意思表示。

本文在所有人士均在場之時,以高聲向簽署人讀出并對其內容 作了解釋。

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 18 de Setembro de 1995:

Álvaro dos Santos Rodrigues, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 3 de Outubro de 1995.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Outubro de 1995:

Tang Vai Leong — renovado o contrato de assalariamento, por um ano, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, a partir de 14 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, e conforme o exigido pelo disposto no artigo 11.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Novembro de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, à categoria imediatamente superior à que detêm do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, e 22.°, n.° 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87//89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, nas vagas criadas pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.° 61/95/M, de 27 de Novembro, e preenchidas pelos mesmos:

Lau Ioc Ip, Ho Hou Yin, Chong Seng Sam e Ieong Pou Yee, todos técnicos superiores de 1.ª classe, para técnicos superiores principais, 1.º escalão, da carreira de técnico superior;

Siu Yin Leng, Ma Kam Sang e Hoi Chi Kuok, todos técnicos superiores de informática de 1.ª classe, para técnicos superiores de informática principais, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática;

Leong Vai Tong, técnico de informática de 1.ª classe, para técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática;

Ho Im Mei e Maria do Céu Silveira de Sousa, ambas adjuntostécnicos de 1.ª classe, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico;

Chan Ip Cheong e Yau Chung Fai, ambos assistentes de informática de 1.ª classe, para assistentes de informática principais, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995:

Leong Man Vai, Chau Lai Sim da Luz, Maria da Conceição, Leong I, Maria António Moc, Chan Im Va, Fong Kit Ian, Tse Chi Hung, Teresinha Choi, Leong Mei Pou, Chan Man Va, Ho Lai In, Tai Kit Leng, U Pui Lin de Assis Chim, Lam In Wa, Io U Long, aliás Mg Aye Naing, Lam In Peng, Chan Man Wa, Iong Pui Cheng e Pun Ka Leng de Sousa, todos terceiros-oficiais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, nas vagas criadas pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e preenchidas pelos mesmos.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| | _ | Classificação | 10,00 | | | Reforços | | Referência |
|------------------|----------|---|----------------------------------|-------|--|----------------------------------|-----------------|-------------------------------------|
| Orgânica | 1 | | Bconómica | . 6 | Rubricas | 200 | Anulações | /e0 |
| Capítulo Divisão | Divisão | -¡runclonal;- | Código Alín. | Alín. | | Inscrição | | autorização |
| 010 | ~ | 1 | | | Bncargos Gerais -– Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura | | | do Ex de 23 de |
| | | 9-03-0 | 9-03-0 04-01-05-00 -04 | -04 | Cerimónia de inauguração oficial do Aeroporto Internacional de Macau (n.r.) | \$ 5 250 000,00 | | «Desp ^{mo} Ser Nover |
| 12 | 00 | · | | | Despesas Comuns | ~ | | nhor S |
| | | 9-03-0 | 05-04-00-00 | -13 | 9-03-0 05-04-00-00 -13 Dotação provisional | | \$ 5 250 000,00 | le 199 |
| | | | | | | \$ 5 250 000,001\$ 5 250 000,001 | \$ 5 250 000,00 | |
| — De i | acordo c | com o Des | spacho n.º 17/C acção dada pe | 3M/87 | — De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 27 de Abril: | termos do artigo 21. | ° do Decreto-Le | i n.º 41/83/N |
| ! ! ! ! | • | Classificação | 1980 | | | Reforços | | Referência |
| - | | | | - | | - | | |

| | Classificação | ลção | | Reforços | | Referência |
|------------------|----------------------|-------------------------|---|---|---------------|------------------|
| Organica | : | Boonômica | Rubricas | no | , Anulações | , ed |
| Capítulo Divisão | - ; kuncıona. :o; | ao; Kunclonal;irunciao; | | Inscrição | | antorização |
| | | | | | | |
| 34 | | | Direcção dos Serviços de Justiça Gabinete para os Assuntos Legislativos | · | | espach EF, de |
| | 1-02-2 | 02-03-05-03 | outros encargos de transportes e comunicações | \$ 20 000,00 | | |
| | 1-02-2 | 102-03-06-001 | Representação | \$ 40 000,00 | ; | e D |
| | 1 1-02-2 | 102-03-07-00 | ; Publicidade e propaganda | | 0000000 |)ez |
| | 1-02-2 | 102-03-08-00 | Trabalhos especiais diversos | | 100 000,00 | em |
| | 1-02-2 | 105-03-09-001 | Encargos não especificados | | | bro |
| | 1-02-2 | 100-00-60-10 | Material de transporte | 150 000,00 | | o de |
| | 1-02-2 | 107-10-00-00 | ' Maquinaria e equipamento | | 30 000,00 | |
| | - - | | | 1 | 1 | |
| | | | | ; \$ 210 000,000; \$ | 13 210 000,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Referência | | autorização | «Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 6 de Dezembro de 1995». |
|---|-----------|------------------|--|
| 1 | Anulações | | 100 000,000 35 000,000 |
| Reforços | | Inscrição | \$ 5 000,000 \$ 20 000,000 \$ 10 000,000 \$ 135 000,000 |
| | Rubricas | lu l | Encargos Gerais Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Conservação e aproveitamento de bens Trabalhos especiais diversos Comissões coordenadoras de projectos especiais Apoios ocasionais a actividades de particulares |
| .ação | Bconómica | Código Alín. | 02-02-02-00 02-02-04-00 02-03-01-00 02-03-08-00 04-01-05-00 04-03-00-00 |
| Classificação | Organica | Capítulo Divisão | 01 07 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

| Classificação | assificação | | Reforços | 1 2 3 4 4 1 1 2 5 1 1 1 1 1 1 | Referência ; |
|------------------|---|--------------------------------------|-------------------------------------|--|---|
| Orgânica | Económica | Rubricas | no | Anulações | , red |
| Capítulo Divisão | Código ¦Alín. | | Inscrição | | autorização, |
| | | | 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | 1 1 1 1 1 1 2 2 4 4 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | ; |
| 36 00 | | Gabinete para a Tradução Jurídica | | | Servi |
| 1-02-2 | 1-02-2 01-01-02-01 1-02-2 01-01-10-00 | Remunerações Subsídio de férias | \$ 30 000,000 | 30 000,00 | Despacho director d gos, de 4 d oro de 199 |
| | | | \$100,000 08 \$1 | 30 000,00 | le |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| | Classificação | 0.8 | | Reforços | { | Referência |
|---|---------------|--|--|--------------------|--------------|-------------------------------------|
| Organica | | Bconómica | nica Rubricas | no | Anulações | ~ |
| Capítulo Divisão Capítulo Divisão | - runcional | Código Alín. | A1ín. | Inscrição | | autorização¦ |
| 12 00 | | | Despesas Comuns | | | |
| | 5-02-0 | 5-02-0 04-01-01-00 -18 1 9-03-0 05-04-00-00 -13 1 | 90, -18 Fundo de Segurança Social 90, -13 Dotação provisional | \$ 4 620 813,00 | 4 620 813,00 | cho do Ex SAEF, de lbro de 19 |
| | | | | \$ 4 620 813,00 \$ | 4 620 813,00 | 28 |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

| | Classificação | | | Reforços | | Referência |
|------------------|---|---|--|------------------|-----------|----------------------------------|
| Organica | | Económica | Rubricas | no | Anulações | /ଶ |
| capítulo Divisão | ncional; | Código 'Alín.' | | Inscrição | | autorização; |
| | 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | : : : : : : : : : : : : : | | | | ! ! |
| 34 15 | | | l Direcção dos Serviços de Justiça Gabinete para os Assuntos Legislativos | | | «D do sub Servio Dezeml |
| | 1-02-2 102- | .02-04-001 | Consumos de secretaria | 40 000,00 | | ços, (|
| | 1-02-2 02- | 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens | 100'000 09 \$1 | | de : |
| | 1-02-2 102- | 02-03-01-00 | publicidade e propaganda | | 000 06 | 5 de |
| | | | | \$100,000 06 \$1 | 00,000 06 | ». |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Referência | ~~~~~ | autorização, | | Despacho do E de 10 de Nove | | | | |
|---|-----------|------------------|--------------------|--|---|-----------------|----------------------------|---------------------------------|
| | Anulações | | | | | | \$ 1 938 800,00 | 938 800,00 \$ 1 938 800,00 |
| Reforços | no | Inscrição | | 1 450 000,000 2 13 000,000 8 800,000 110 000,000 | 160 000,000 | | | 14 1 938 800,001 |
| | Rubricas | | Pensões e Reformas | P. Oriente - Pensão de Aposentação (N.R.) P. Oriente - Prémio de Antiguidade (N.R.) P. Oriente - Subsidio de família (N.R.) P. Oriente - Subsidio do 140. Hês (N.R.) | P. Oriente - Subsidio de Matal (N.R.) P. Oriente - Despesas com funerais (M. R.) | Despesas Comuns | Dotação provisional | |
| 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 | ica | Alín. | | 0 - 02 | 90- 10 | | -13 | |
| (ção | Rconómica | Código Alín. | | 01-04-08-00 -01 01-04-08-00 -02 01-04-08-00 -03 01-04-08-00 -04 | 01-04-08-0 | | 9-03-0 05-04-00-00 -13 | |
| Classificação | | apítulo'Divisão' | | 5-03-0 5-03-0 5-03-0 5-03-0 | 5-03-0 | | 9-03-0 | 1 1 1 1 2 2 4 |
| | ica | Divisão! | 00 | | | 00 | | I |
| | Organica | Capítulo Divisão | = | | | 13 | | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Referência ! | /d | autorização¦ | «Despacho do Ex Senhor SAEF, de de Dezembro de 1 | 7 |
|---------------|-----------|------------------|---|-----------------------------------|
| | Anulações | | \$ 12 000 000,00 | 12 000 000,00 |
| Reforços | no | Inscrição | \$ 12 060 000,00 | \$ 12 000 600,00;\$ 12 000 000,00 |
| | Rubricas | | Despesas Comuns Locação de bens Dotação provisional | |
| ção | Bconómica | Código ¦Alín. | Despesas Comuns | |
| Classificação | Organica | Capítulo Divisão | 12 00 1-01-2 9-03-0 | |

5251

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| C1 | Classificação | ção | | | Reforços | | Referência |
|--------------------|----------------------------|---|---------|---|---|------------|--|
| | | Económica | | Rubricas | a 0 | Anulações | ∕es |
| Capítulo, Divisão, | Divisão¦ Concional; | Código 'Alín.' | Alín. | | Inscrição | | autorização |
| 00 | : : : : : : | | | Despesas Comuns | | | |
| | 9-03-0 | 05-04-00-00 | -13 | 9-03-0 05-04-00-00 -13 Dotação provisional | | 561 848,00 | EF, de |
| 02 | | | | Capitania dos Portos de Macau Museu e Centro de Bstudos Marítimos de Macau | | | |
| | 1-01-3 1-01-3 1-01-3 | 02-02-01-00 02-03-02-02 02-03-05-03 02-03-09-00 05-04-00-00 | 03 03 | Matérias-primas e subsidiárias Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Outros encargos não específicados | \$ 29 000,000 \$ 12 000,000 \$ 20 000,000 \$ 340 848,000 \$ 160 000,000 | | Ex. ^{mo} Senhor Dezembro de 19 |
| | | | | | \$ 561 848,00;\$ | 561 848,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| | Classificação | cação | | | Reforços | | Referência |
|------------------|---------------|------------------------------|---------|--|-----------------|--|--------------|
| Orgânica | | Económica | | Rubricas | no | Anulações | wa |
| Capítulo,Divisão | são, | tulo¦Divisão¦ Código ¦Alín.¦ | lín. | | Inscrição | 1 1 1 1 1 1 2 2 1 1 | autorização |
| | | | <u></u> | | | | |
| 12 | 00 | | | Despesas Comuns | | | pacho de Dez |
| | 9-03-0 | 05-04-00-00 | ÷ | 9-03-0 05-04-00-00 -13 Dotação provisional | | \$ 3 250 000,00 | embro |
| 27 1 0 | 5 | | | Serviços de Marinha | | | |
| | 1-01-3 | 1-01-3 01-01-01-01 | | Vencimentos ou honorários | \$ 3 250 000,00 | | |
| | | | | | \$ 3 250 000,00 | 3 250 000,00;\$ 3 250 000,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| 1 | 3 | Classificação | 1ção | | | Reforços | | Referência |
|---|---------|---------------------|---|-------------------------------|---|---|---|-------------------------------|
| Orgânica | : | | Económica | est | Rubricas | 700 | Anulações | , reg |
| Capítulo¦Divisão; | Divisão | ¦Funcional¦ :ão¦ | Código ¡Alín. | 41ín. | | Inscrição | L 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | autorização, |
| 0 | 00 | | | | Encargos da Dívida Pública | | | «Despacho de 12 d |
| | | 9-01-0 | 9-01-0 03-03-00-00 -08 9-01-0 09-02-04-00 -08 | 80- | Avales do Território, Lei nº 5/93/M, de 19 de Julho - Juros (nova rubrica) Avales do Território, Lei nº 5/93/M, de 19 de Julho - Amortização (nova ru- brica) | \$ 7 973 095,90 \$ 52 000 000,00 | | o de S. Ex.ª (le Dezembro |
| 12 | 8 | | | | Despesas Comuns | | | o Gov |
| | | 9-03-0 | 05-04-00-00 | 1 3 | 9-03-0 05-04-00-00 -13 Dotação provisional | 1 | \$ 59 973 095,90 | 995». |
| | | | | | | \$ 59 973 095,90; | 973 095,90;\$ 59 973.095,90 | i i i i |

Rectificação

Por lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho relativo à renovação do contrato de assalariamento de Beatriz Hernandes de Almeida para escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/95, II Série, de 3 de Novembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... renovado o contrato de assalariamento, por seis meses, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à

categoria de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170...»

deve ler-se: «...renovado o contrato de assalariamento, por seis meses, mantendo a remuneração correspondente à categoria de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, (índice 155)...»

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista nominativa de transição do pessoal do Juízo de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para lugares da carreira de oficial de justiça do quadro do Tribunal Administrativo de Macau, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro:

| | Forma de | Situação anterior | | Nova situação | |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| Nome | provimento | Categoria | Esca- lão | Categoria | Esca- lão |
| Irene Filomena Osório Bastos Voi You | Nomeação definitiva | Técnica auxiliar de finanças | | Escrivão-adjunto | |
| | | especialista | 3.° | de 1.ª classe | 1.0 |
| António Chan Chi Keong | Nomeação definitiva | Técnico auxiliar de finanças | | Escrivão-adjunto | |
| | | especialista | 2.° | de 2.ª classe | 3.° |
| Alfredo Augusto Carion Pereira | Nomeação definitiva | Técnico auxiliar de finanças | | Escrivão-adjunto | |
| | | especialista | 1.° | de 2.ª classe | 2.° |
| Kong Fu Va | Nomeação definitiva | Segundo-oficial | 1.° | Escriturário judicial | 1.0 |
| Jane Costa | Nomeação definitiva | Terceiro-oficial | 3.° | Escriturário judicial | 1.° |

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Cecília Maria Coelho Cordeiro Fernandes Brás — renovado o recrutamento no exterior, pelo período de dois anos, em regime de contrato além do quadro, com a categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Dezembro de 1995.

Por despachos de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Sou Cheng e Ermelinda da Conceição Ritchie, segundos-oficiais, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 26 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 27.º, n.º 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 14 de Novembro de 1995, do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Un Hang Min, auxiliar (servente), 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 13 de Novembro de 1995.

Daniel Albino Ferreira, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, do EPC, e Lo Kam Leng, auxiliar (servente), 1.º escalão — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 e 18 de Novembro de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Eduardo Jorge Kuei Lam Chan — renovado o seu contrato além do quadro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, por mais dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1995.

Por despacho de 18 de Outubro de 1995, da directora dos Serviços:

Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial destes Serviços, a partir de 29 de Setembro de 1995.

Por despachos de 18 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados Bruno Fernando Costa Paixão Duque Simões e Simone Paula da Silva — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro, passando a ser remunerados pelo índice 455, por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, a partir de 10 de Novembro e 2 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 21 de Outubro de 1995, da subdirectora dos Serviços:

Cláudio Manuel Novo Francisco — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial destes Serviços, a partir de 29 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Anacleto dos Santos Cunha e Melo — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 20 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 26.°, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60//92/M, de 24 de Agosto, com alteração da categoria para técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despachos de 13 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Cipriano Muiria, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e Lok Wan Kin, terceiro-oficial, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, com início em 12 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 16 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Jorge Graça Pimentel da Costa e Silva, técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do

quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995:

Os candidatos classificados, abaixo mencionados, nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, de 22 de Novembro — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos:

Américo Viseu, Chan Pou Ha, Chan Hon Kit, Vong Wai Wa, Shin Chung Low Kam Hong, Lok Wai Choi, U Kuok Tat, Tam Veng Tim, Cheang Kun Wai, Chan Kin T'Chi, Mou Sun Lee, Chu Vai Meng, Estevão Chau Chu Hang, Chan Weng Hei e Teng Si Un, técnicos superiores de 2.ª classe, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 15.º lugar, para técnicos superiores de 1.ª classe. 1.º escalão:

Lei Kuok Koi, técnico de 2.ª classe, candidato único classificado, para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Os candidatos classificados, abaixo mencionados, nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, de 22 de Novembro — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90//M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos:

América Celestina dos Santos Coteriano, Ernestina Grand Maizon da Fonseca, Maria de Lurdes Noronha da Assunção, primeiros-oficiais, candidatas classificadas, respectivamente, do 1.º ao 3.º lugar, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Chan Chak Kun, Izabel de Souza, Diana Airosa Lopes Dias, Teresa Maria de Carvalho, Natália Bañares de Assunção Lam, Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes, Nuno de Santa Maria Moreira Pinto, Nelson de Sousa Ah-Heng, João de Deus Casado, Bento da Costa Soares, Herculano Henriques Sequeira, segundos-oficiais, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º, 6.º, e do 8.º ao 13.º lugar, para primeiros-oficiais, 1.º escalão;

Lao Chi Meng, Anabela Lopes Silva, Manuel Rodrigues Paiva, Victória Abrantes dos Santos Paiva, Verónica Fátima Madeira Fong, Aureliano Mourato do Rosário, terceiros-oficiais, candidatos classificados, respectivamente, do 2.º ao 7.º lugar para segundos-oficiais, 1.º escalão.

Os candidatos classificados, abaixo mencionados, nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, de 22 de Novembro — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, não ocupando lugares do quadro, em virtude de se encontrarem na situação de supranumerário, para a qual transitaram, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Daniel da Silva e Carlos Alberto Dias, segundos-oficiais, candidatos classificados, respectivamente, em 5.º e 7.º lugar, para primeiros-oficiais, 1.º escalão;

Miguel José Souza, terceiro-oficial, candidato classificado em 1.º lugar, para segundo-oficial, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1995:

Lok Kei Cheong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e Kam Iut Ngo, auxiliar, 3.º escalão, destes Serviços — alterados, por averbamento, os referidos contratos, passando os índices a serem 160 e 130, correspondentes ao 4.º escalão da categoria que detêm, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1995.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos seguintes funcionários e agentes destes Serviços, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1995:

Licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, para chefe do Departamento de Licenciamento e Inspecção;

Licenciada Maria Helena de Senna Fernandes, para chefe do Departamento de Promoção;

Licenciada Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes, para chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Licenciada Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce, para chefe da Divisão de Relações Públicas;

Armindo Dias Ferreira, para chefe do Departamento de Produto e Projectos Especiais;

Maria Isabel da Costa Alves, para chefe da Divisão de Licenciamento; e

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, para chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo.

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex. **Description of the communicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Grand, Limitada», em chinês «King Ou Loi Iau Iao Han Cong Si» e em inglês «Grand Tour & Travel Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Avenida da Praia Grande, n. **57, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 3. **andar, sala 304, denominada «Agência de Viagens e Turismo Grand», em chinês «Keng Ou Loi Iao» e em inglês «Grand Tour and Travel Agency».

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho de 26 de Outubro de 1995, foi Marian Bibi Hassan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de João Lecáros, n.º 14, 16 e 18, r/c e cave, denominado «Cidade», em inglês «City» e em chinês «Seng Si Mei Sek», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 29 de Novembro de 1995, foi Sun Meng autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Terminal Marítimo, n.º 85, r/c, denominado «Pou Ma Tai Pai Ton» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Mário Augusto Dionísio, controlador de tráfego marítimo especialista, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, pelo período de seis meses, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se a mesma categoria e escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1995:

José Filipe Nunes Dourado, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Capitania — cessa, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de terceiro-oficial do quadro da mesma Capitania.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Ip Sao Kun — contratada além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 6 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Ng Kit Peng — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 6 de Novembro de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 28 de Novembro de 1995:

Lei Chio Man, guarda de 1.ª classe, n.º 22 841, desta Polícia, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — termina a sua actual comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, transitando para o quadro de pessoal da mesma Polícia, e passa à situação de «no quadro», a partir de 16 de Novembro de 1995.

Sou Kun Kit, guarda de 1.ª classe, n.º 06 831, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 1, e passa à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea c), ambos do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, a partir de 16 de Novembro de 1005

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/Normal/Masculino/95—nomeados, provisoriamente, bombeiros, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 79.º, 80.º e 92.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66//94/M, de 30 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, ficando com o número de matrícula a cada um indicado.

A nomeação, referida no número anterior, considera-se feita por urgente conveniência de serviço, que, para o efeito, é declarada ao abrigo do artigo 92.º do citado EMFSM.

O início do exercício de funções dos referidos bombeiros, nomeados por este despacho, é reportado a 9 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 80.°, alínea b), do EMFSM.

| Instruendos | Bombeiros |
|-------------|-------------------------------------|
| N.° 202/95 | N.° 421 951, Wong Weng Chan; |
| » 220/95 | » 422 951, Ieong Chio Kin; |
| » 211/95 | » 423 951, Sin Iong Kan; |
| » 203/95 | » 424 951, Pun Kai Wai; |
| » 204/95 | » 425 951, Tam Peng Keong; |
| » 209/95 | » 426 951, Carlos Emanuel Chan Mah; |
| » 214/95 | » 427 951, Kok Meng Chi; |
| » 208/95 | » 428 951, Sio Wai Hong; |
| » 219/95 | » 429 951, Chan Ieng Kao; |
| » 216/95 | » 430 951, Wong U Fong; |
| » 205/95 | » 431 951, Chan Chung Ho Paul; |
| » 222/95 | » 432 951, Poon Chong Fat; |
| » 207/95 | » 433 951, Cheang Kuok Kam; |
| » 218/95 | » 434 951, Lei Heong Weng; |
| » 201/95 | » 435 951, Chan Kai Iun; |
| » 224/95 | » 436 951, Sou Kin Kuok; |
| » 223/95 | » 437 951, Chan Chak Fu; |
| » 227/95 | » 438 951, Cheang Pak Nin; |
| » 215/95 | » 439 951, Wong Sio Ian; |
| » 217/95 | » 440 951, Leong I Hao; |
| » 212/95 | » 441 951, Ieong Sio Long; |
| » 213/95 | » 442 951, Ng Chi Chong; |
| » 206/95 | » 443 951, Choi I Hong; |

| Instruendos | Bombeiros | |
|-------------|---------------------------|--|
| N.° 221/95 | N.º 444 951, Lei Soi Fei; | |
| » 225/95 | » 445 951, Ho Chin Kei; | |
| » 226/95 | » 446 951, Pong Hon Sang; | |
| » 210/95 | » 447 951, Ho Chi Keong. | |

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Outubro de 1995:

Licenciada Maria Manuela da Fonseca Sacarrão Gonçalves Torres Pereira, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — caducado o respectivo contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Novembro de 1995:

Tou Ion Hon — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 26 de Dezembro de 1995, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, mantendo-lhe o índice 140, com referência à categoria de auxiliar, 5.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Novembro de 1995:

Licenciado Cheong Sio Kei — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 19 de Janeiro de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, mantendo-lhe o índice 430, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dadas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Outubro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Lei Ieong Pong, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Câmara—alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 20 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Novembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fátima Francisco Freire Garcia — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Novembro de 1995:

Wong Fu Keong, Fong Kin Keong, Lok Chi Chio, Wong Kuong Son e Lei U Wa, auxiliares, 1.° escalão, desta Câmara — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, o primeiro a partir de 8 e os restantes a partir de 7 de Dezembro de 1995.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Dezembro de 1995:

Afonso José Bastos Pedreira Vilela e Carlos Lipari Garcia Pinto — nomeados, definitivamente, técnicos superiores principais, 1.º escalão, do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1995, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Ho Sai Meng — contratado além do quadro para o desempenho de funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, pelo período de um ano, a partir de 16 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 5 de Dezembro de 1995:

| Classificação económica | Rubrica | | A deduzir |
|--|--|--|---|
| 04-04-00-00-01 08-03-00-00-00 02-02-09-00-02 02-02-01-00-00 02-03-02-00-01 02-03-05-02-01 02-03-08-00-01 02-03-08-00-02 02-03-09-00-04 04-03-00-00-00 07-10-00-00-00 07-03-00-00-00 | Cooperação técnica internacional Transferências de capital — Particulares Protocolos com bancos comerciais Matérias-primas e subsidiárias Centro de Apoio ao Desenvimento Industrial — Energia Transportes por outros motivos Informação comercial e publicidade Representação no exterior Estudos e projectos Formação no CADI Transferências correntes — Particulares Maquinaria e equipamento Edifícios | 200 000,00 5 600 000,00 250 000,00 | 75 000,00 400 000,00 100 000,00 300 000,00 1 000 000,00 500 000,00 2 000 000,00 400 000,00 1 025 000,00 250 000,00 |
| | | 6 050 000,00 | 6 050 000,00 |

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César.* — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Ló Loi Weng* — *Manuel Augusto Costa*.

LEAL SENADO 澳門市政廳

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, de 27 de Outubro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Iao In Mui Gomes, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a respectiva situação funcional para segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 17 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 3, alínea b), n.º 4 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Novembro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço, ao abrigo dos artigos 29.°, n.° 1, alínea b), da Lei n.° 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.°, n.° 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 31 de Janeiro de 1996 a 31 de Janeiro de 1997, nos cargos abaixo discriminados:

Licenciada Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; Licenciada Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa dos SAF;

Licenciado Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira dos SAF;

Licenciado Chi Seng Iong, chefe de divisão do CI;

Licenciado Nelson José Magalhães Ramos, chefe de departamento dos SV;

Licenciado António Sio, chefe de departamento dos SHL; a)

Licenciado Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de departamento dos SOT;

Licenciado Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de departamento dos STM;

Licenciado António Manuel dos Santos, chefe da Divisão de Vias Públicas dos STM;

Licenciado Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificações dos STM;

Licenciado Lau Sio Io, chefe da Divisão de Obras dos STM;

Licenciado António Maria da Conceição Júnior, chefe de departamento dos SRC;

Chau Heng Chon, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução.

a) Comissão de serviço suspensa, ao abrigo do artigo 5.°, n.° 6, alínea b), do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Juliana Felicita de Jesus, única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86//89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

Wong Oi Wan, aliás Ong Ai Hoon — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, nos SV, pelo prazo de seis meses, a partir de 12 de Dezembro de 1995.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 25 de Outubro de 1995, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, e visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1995:

Os auxiliares, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Leong Tim Seng, do 4.º escalão, índice 130, dos SAF, a partir de 25 de Novembro de 1995;

Leong Peng Chun e Leong Ion Seng, ambos do 3.º escalão, índice 120, dos SAF e DAG, a partir de 23 de Novembro e 1 de Dezembro de 1995, respectivamente;

Leong Mei Iok Madeira, 1.º escalão, índice 100, dos SAF, a partir de 26 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 31 de Outubro de 1995, e presente na sessão camarária de 3 de Novembro do mesmo ano:

Jorge Maria Nunes, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de

um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 15 de Novembro de 1995, e presentes na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Chong Lai Kun, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, e licenciados Sandra Luísa de A. F. Correia Rodeia, técnica superior de 1.ª classe, e José Ernesto Paula, técnico superior de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, todos do LM — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, o primeiro a partir de 24 de Janeiro e os restantes a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do vice-presidente, de 30 de Novembro de 1995, e presentes na sessão camarária da mesma data:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Kuán Iat Fan, fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, dos SMIS, a partir de 29 de Dezembro de 1995:

Adriano do Espírito Santo, auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, dos SAF, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Ip Kam Lan, dos SMIS, a partir de 21 de Dezembro de 1995; do 4.º escalão, índice 130: Lo Kin Meng e Hoi Kam Meng, dos SMIS, Lok Chio Meng, dos SAF, a partir de 2, 12 e 30 de Dezembro de 1995, respectivamente, Ng Kan Chai e Wong Peng Kuai, ambos dos SMIS, e Cheong Kan, dos SAF, todos a partir de 1 de Janeiro de 1996; do 3.º escalão, índice 120: Cheang Fu, dos SMIS, e Lei Wa Fu, dos SAF, ambos a partir de 1 de Janeiro de 1996; do 2.º escalão, índice 110: Lou Tim Meng, dos SMIS, a partir de 8 de Dezembro de 1995.

Declaração

聲明 書

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 2 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 5 de Dezembro de 1995, a tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, aprovado pela Portaria n.º 47/95/M, de 27 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

茲聲明根據十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第二及第四款和第二十二條第二款 a)項之規定及經一九九五年十二月五日市議會會議議決,將二月二十七日第47/95/M號訓令所核准之澳門市政廳平常預算之支出表修改如下:

Orçamento ordinário para o ano de 1995 — Alteração orçamental IV

一九九五年度平常預算 第四次預算修改

| Código | Designação | | Despesa 支出 | |
|----------------|---|------------------|-----------------|--|
| 編碼 | 項目 | Desdotação 抽調 | Reforço 增加撥款 | |
| | Despesas correntes | | | |
| | 經常性支出 | | | |
| 01-00-00-00-00 | CAPÍTULO I 第一章 | | | |
| | Pessoal 人員 | | | |
| 01-01-00-00-00 | Remunerações certas e permanentes | | | |
| 01-01-02-00-00 | 固定及長期薪酬 Pessoal além do quadro 編制外人員 | | | |
| 01-01-02-01-00 | Remunerações | | 3 980 000,0 | |
| 01-01-05-00-00 | 薪酬 Salários do pessoal eventual 散位人員工資 | | | |
| 01-01-05-01-00 | Salários | | 1 100 000,00 | |
| 01-02-00-00-00 | 工資 Remunerações acessórias 附加薪酬 | | | |
| 01-02-03-00-00 | Horas extraordinárias | | | |
| 01-02-03-00-01 | 超時津貼 Trabalho extraordinário 超時工作 | - - - - | 3 000 000,00 | |
| 01-02-06-00-00 | Subsídio de residência | | 1 200 000,00 | |
| 01-05-00-00-00 | 房屋津貼 Previdência social 員工福利 | | | |
| 01-05-02-00-00 | Abonos diversos — Previdência social 各項津貼-——員工福利 | | 70 000,00 | |
| 02-00-00-00-00 | CAPÍTULO II 第二章 | | | |
| | Bens e serviços 資產及服務 | | | |
| 02-01-00-00-00 | Bens duradouros | | | |
| 02-01-08-00-04 | 耐用資產 Outros bens duradouros — Diversos 其他耐用資產——雜項 | | 100 000,00 | |
| 02-02-00-00-00 | Bens não duradouros | | | |
| 02-02-04-00-00 | 非耐用資產 Consumos de secretaria 辦公室用品 | | 300 000,00 | |
| 02-02-07-00-03 | Material de electricidade | | 500 000,00 | |
| 02-03-00-00-00 | 電器用品 Aquisição de serviços 承包服務 | | | |
| 02-03-01-00-00 | Conservação e aproveitamento de bens | | 200 000,00 | |
| 02-03-02-00-00 | 資產的保養及利用 Encargos das instalações | | | |
| 02-03-02-01-00 | 設施的負擔 Energia eléctrica | | | |
| 02-03-02-01-01 | 電費 Instalações do Leal Senado | | 1 300 000,00 | |
| 02-03-02-01-02 | 市政應之設施 CEM — Fornecimento de energia para áreas públicas 澳門電力公司——供應公共地區電力 | | 800,000,00 | |
| 02-03-02-02-01 | Água | | 200 000,00 | |
| 02-03-02-02-03 | 水費 Segurança | | 300 000,00 | |
| | 保安費 | | = : : = 100 | |

| Código | Designação | | esa Ц |
|----------------------------------|---|------------------|-----------------|
| 編碼 | 項目 | Desdotação 抽調 | Reforço 增加撥款 |
| 02-03-03-00-00 | Encargos com a saúde | | 1 500 000,00 |
| 02-03-05-03-02 | 醫療費 Comunicações | | 300 000,00 |
| 02-03-07-00-01 | 通訊費 Campanha de limpeza da cidade | | 300 000,00 |
| 02-03-07-00-03 | 城市清潔運動 Publicações oficiais | | 200 000,00 |
| 02-03-08-00-02 | 官方刊物 Outros trabalhos | | 400 000,00 |
| 02-03-09-00-03 | 其他工作 Actividades culturais e recreativas — Outras | | 1 000 000,00 |
| 02-03-10-00-00 | 文化及康樂活動——其他 Encargos decorrentes de actos eleitorais 選舉活動之負擔 | | 250 000,00 |
| 04-00-00-00 | CAPÍTULO IV 第四章 Transferências correntes 經常性轉移 | | |
| 04-02-00-00-00 | Instituições particulares 私人機構 | | |
| 04-02-00-00-04 | Outras instituições de assistência | | 350 000,00 |
| 04-02-00-00-05 | 其他慈善機構 Outras instituições de recreio 其他康樂機構 | | 200 000,00 |
| 05-00-00-00-00 | CAPÍTULO V 第五章 Outras despesas correntes | | |
| 05-04-00-00-02 | 其他經常性支出 Dotação provisional 備用金 | 10 000 000,00 | |
| 07-00-00-00-00 | DESPESAS DE CAPITAL 資本支出 CAPÍTULO VII 第七章 Outros investimentos | | |
| | 其他投資 | | |
| 07-02-00-00-00 07-02-00-00-01 | Habitações 房屋 Conservação e melhoramentos em habitações municipais | | 500 000,00 |
| 07-03-00-00-00 | 市政房屋的保養及改良 Edifícios | | 500 000,00 |
| 07-03-00-00-01 | 樓宇 Conservação e melhoramentos em edifícios municipais | | 900 000,00 |
| 07-06-00-00-00 | 市政樓字的保養及改良 Construções diversas | | 200 000,00 |
| 07-06-00-00-01 | Construções diversas 各項建設 Conservação e melhoramentos em jardins e parques municipais | | 4 600 000,00 |
| 07-06-00-00-07 | 市政花園和公園之保養及改良 Novo aterro sanitário de Coloane | | 75 000,00 |
| 07-06-00-00-09 | 路環新衛生堆填區 Diversas | | 850 000,00 |
| 07-10-00-00-00 | 雜項 | | 030 000,00 |
| | Maquinaria e equipamento 機械及設備 | | 100000 |
| 07-10-00-00-01 | Equipamento de radiocomunicação 無線電通訊設備 | | 100 000,00 |

| Código 編碼 | - 118.113 | | Despesa 支出 | |
|----------------|--------------------------------------|---------------|-----------------|--|
| | | | Reforço 增加撥款 | |
| 07-10-00-00-04 | Equipamento para o Fórum 綜藝館設備 | | 350 000,00 | |
| 07-10-00-00-08 | | | 100 000,00 | |
| 10-00-00-00 | CAPÍTULO X 第十章 | | : | |
| | Outras despesas de capital 其他資本支出 | | | |
| 10-00-00-00-01 | Dotação provisional 備用金 | 15 025 000,00 | | |
| | Total 總計 | 25 025 000,00 | 25 025 000,00 | |

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*. 一九九五年十二月二十日於澳門市政廳 代主席 馬家傑

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

| Classificação económica | | | Alteração orçamental | | |
|--|---|-------------------|----------------------|---------------|---------------|
| economica | Designação | | | | Anulação |
| | De | espesas correntes | | | |
| 01-00-00-00 | Pessoal | | | | |
| 01-02-03-00 01-02-03-00-01 02-03-00-00 | Horas extraordinárias Trabalho extraordinário | | | \$ 600 000,00 | |
| 02-03-08-00 | Aquisição de serviços Trabalhos especiais diversos | | | | \$ 630 000,00 |
| 02-03-09-00 | Encargos não especificados | | | \$ 30 000,00 | |
| | | | Total | \$ 630 000,00 | \$ 630 000,00 |

Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director das Oficinas, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-tenente EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

批示綱要

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1995:

Licenciadas Yuen Vai Chi e Chong Vun Leng e Chan Siu Cheng
 — contratados além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, as duas primeiras como técnicas superiores de 2.ª

classe, 1.º escalão, e a última como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de 1 de Dezembro de 1995 até 31 de Dezembro de 1996.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十一月十四日發出的批示:

下列個人簽訂澳門郵電司編制外合同,根據十二月二十一日第 87/89/M號法令核准,經六月八日第37/91/M號法令及九月二 十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二 十五條及第二十六條之規定,由一九九五年十二月一日至一九九六 年十二月三十一日期間:

- 原慧姿學士,二等高級技術員,第一職階;
- 鍾煥玲學士,二等高級技術員,第一職階;
- 陳笑楨,二等技術輔導員,第一職階。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço, nos respectivos cargos, ao abrigo do artigo 4.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho:

João António Augusto, no cargo de chefe da Divisão de Obras e Apoio, a partir de 30 de Janeiro até 31 de Julho de 1996;

Maria Cíntia da Rocha, no cargo de chefe do Subsector de Encomendas, a partir de 30 de Janeiro de 1996 até 29 de Janeiro de 1997;

Van Mei Lin, no cargo de chefe do Sector de Operações Activas, a partir de 8 de Fevereiro de 1996 até 7 de Fevereiro de 1997.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十一月二十三日發出的批示:

根據經六月八日第37/91/M號法令修訂之十二月二十一日第 85/89/M號法令第四條第二款之規定,本司下列員工之定期委任 有關職務獲續期:

——由一九九六年一月三十日起至七月三十一日止:

João António Augusto,工程及輔助處處長之職務;

——由一九九六年一月三十日起至一九九七年一月二十九日 止:

Maria Cíntia da Rocha,包裹分組組長之職務; ——由一九九六年二月八日起至一九九七年二月七日止: 溫美蓮,貸務組組長之職務。

Ng Vai Ip, Wong Weng Chan e Cheang Chan Meng, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, a partir de 11 de Janeiro, para o primeiro, e 1 de Fevereiro de 1996, para os restantes, todos até 31 de Dezembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

吳偉業、黃永燦及鄭燦明,二等助理技術員,第一職階,本司編制外合同立約人,有關合同續期,首位立約人由一九九六年一月十一日起生效,其餘立約人由一九九六年二月一日起生效,全體至一九九六年十二月三十一日止,根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Novembro de 1995:

Iong Mei Iok e Wong On I, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — promovidas, definitivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86//89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelas mesmas.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十一月三十日發出的批示:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 a 項之規定,連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一及第二款之規定,澳門郵電司確定委任之第三職階二等督導員,容美玉及 Wong On I ,獲確定晉升爲該司第一職階一等督導員,及由其填補三月二日第47/92/M號訓令設立之職立。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

一九九五年十二月二十日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

José Morgado, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, desta Imprensa — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto do quadro de pessoal da mesma Imprensa, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, 2, e 4, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do citado diploma, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias

Curso Geral do Comércio e a Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Curso Chinês Primário 6.ª classe.

Carreira profissional

De 1970 a 1974, na Agência Comercial «Lockson», Lda., Macau, exerceu funções na secção de exportação;

De 1974 a 1988, empregado do Banco do Oriente, Macau, durante os primeiros seis anos, como assistente na secção de exportação, tendo exercido funções na área de importação, transferências, cartões de crédito e de depósito a prazo;

Nos anos de 1980/1988, chefe das secções de importação e exportação; e de Maio a Julho de 1988, gerente da dependência do Banco do Oriente do Hotel Lisboa;

De 1 de Agosto de 1988 a 20 de Maio de 1990, auxiliar técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, na DPO;

Ingressou no quadro da IOM como técnico auxiliar de 2.ª classe, em 21 de Maio de 1990;

Em 14-10-1991 — nomeado técnico auxiliar de 1.ª classe;

Em 30-3-1994 — nomeado técnico auxiliar principal, até à presente data;

De 12 a 29 de Outubro de 1995, substituiu o chefe da Divisão de Publicações Oficiais.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Rectificação

Por terem saído inexactos os nomes dos agentes do Leal Senado publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 49 e 50/95, II Série, de 6 e 13 de Dezembro, a páginas 4969 e 5033, respectivamente, se rectifica:

No Boletim Oficial n.º 49/95:

Onde se lê: «... Ma Wa Kun e Ng Kit Lok»

deve ler-se: «... Ma Wa Kun e Ng Kit Iao»

No Boletim Oficial n.º 50/95:

Onde se lê: «... Kuok Pak Lam»

deve ler-se: «... Kuong Pak Lam».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES 退休基金會

Extractos de despachos

批示網要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Bernardino dos Santos Poupinho, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego de Macau, ex-subscritor n.º 1 371-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 17 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor

Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 341 450,90 (trezentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e noventa avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 11 381,6956, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 15 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/ /94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 341 450.90.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門勞工暨就業司,第一職階首席行政人員 Bernardino dos Santos Poupinho 為前澳門退休基金會會員編號1371-4,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登于政府公報第三十五期第二組內,護理總督一九九四年八月十七日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年八月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定爲MOP 341,450.90(葡幣叁拾肆萬壹仟肆佰 伍拾元玖角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規 定之公式計算如下:

 $V=MOP\ 11,381.6956$,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=15年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2,根據同一法令及條文。

之所得如下:

 $C=V \times T \times F = MOP 341,450.90$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門 退休基金會執行並由澳門地區支付。

Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes, oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos Serviços de Finanças de Macau, exsubscritora n.º 1 086-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 4 de Setembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 388 361,50 (trezentas e oitenta e oito mil, trezentas e sessenta e uma patacas e cinquenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 11 422,3956, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 17 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/ /94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 388 361,50.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門財政司,第一職階首席行政文員 Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes 為前澳門退休基金會會員編號1086-3,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登于政府公報第十二期第二組內,總督一九九五年三月三日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年九月四日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP 388,361.50(葡幣叁拾捌萬捌仟叁佰 陸拾壹元伍角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條 規定之公式計算如下:

V=MOP 11,422.3956,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=17年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2,根據同一法令及條文。

之所得如下:

 $C = V \times T \times F = MOP 388,361.50$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門 退休基金會執行並由澳門地區支付。

Américo Amadeu Evaristo da Silva, técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritor n.º 9 927-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Novembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 344 234,00 (trezentas e quarenta e quatro mil, duzentas e trinta e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94//M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 17 211,70, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 10 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/ /94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 344 234,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門土地工務運輸司,第一職階首席技術員 Américo Amadeu Evaristo da Silva 為前澳門退休基金會會員編號9927-9,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登于政府公報第十二期第二組內,總督一九九五年三月三日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年十一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定爲MOP 344,234.00(葡幣叁拾肆萬肆仟貳佰 叁拾肆元正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定 之公式計算如下:

V=MOP 17,211.70,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=10年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2,根據同一法令及條文。

之所得如下:

 $C = V \times T \times F = MOP 344,234.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門 退休基金會執行並由澳門地區支付。

Tomé Wong Seng Chac, guarda n.º 136 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 343-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, e posterior-

mente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 526 901,80 (quinhentas e vinte e seis mil, novecentas e uma patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14//94/M, conforme abaixo se discrimina:

- V = MOP 8 316,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;
- T = 24 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/ /94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 526 901,80.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階136711號警員黃承澤為前澳門退休基金會會員編號4343-5,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登于政府公報第五十期第二組內,總督一九九四年十一月二十四日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年八月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP 526,901.80(葡幣伍拾貳萬陸仟玖佰 零壹元捌角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規 定之公式計算如下:

V=MOP 8,316.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=24年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2.64,根據同一法令及條文。

之所得如下:

 $C = V \times T \times F = MOP 526,901.80$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九五年十二月二十日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Novembro de 1995:

António Mateus Ferreira Matos — renovado o seu contrato além quadro, como adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, por mais um ano, a partir de 18 de Novembro de 1995, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Dezembro de 1995:

Licenciado Joaquim Augusto Correia, bibliotecário-adjunto, em regime de comissão de serviço, da Universidade de Macau — nomeado para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Four Star Company, para aquisição de equipamento médico para o Centro de Medicina Desportiva.

Licenciado Joaquim Augusto Correia, bibliotecário-adjunto, em regime de comissão de serviço, da Universidade de Macau — nomeado para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o Território e a empresa TCP — Técnicas de Microfilmagem, Consultadoria e Projectos, Limitada, para aquisição de equipamento médico para o Centro de Medicina Desportiva.

Licenciado Joaquim Augusto Correia, bibliotecário-adjunto, em regime de comissão de serviço, da Universidade de Macau — nomeado para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o Território e a empresa H. Nolasco & Cia., Lda. para aquisição de equipamentos de análise biomecânica para a Escola de Educação Física e Desporto.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Emília Rodrigues Pedrosa — renovado, a partir de 9 de Dezembro de 1995, pelo período de dois anos, o contrato além do quadro, passando a desempenhar funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, e mantendose as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal.*

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53//93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 29 de Novembro de 1995, da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

| Classificação económica | Descrição | Reforço | Transferência |
|----------------------------|--|---------------|--|
| | Bens não duradou- ros | | |
| 02-02-07-00 | Outros bens não duradouros | \$ 5 000,00 | |
| | Transferências a particulares | ' | |
| 04-03-01-00 | Subsídio pela fre- quência de creches/ /jardins de infân- cia | | \$ 50 000,00 |
| 04-03-03-00 | Passe social | \$ 110 000,00 | |
| 04-03-04-00 | Fundo de auxílio para acorrer a situa- ções de carência so- | | 4 7 5 6 6 6 7 6 7 6 7 6 7 6 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| 04-03-06-00 | cioeconómica Actividades sociais para os beneficiá- rios | | \$ 75 000,00 |
| | Total | \$ 125 000,00 | \$ 125 000,00 |

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Outubro de 1995:

Maria Luísa Lourenço Nicodemes — renovado o contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, auferindo a remuneração correspondente ao índice 590.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da coordenadora deste Gabinete, de 23 de Novembro de 1995:

Maria João de Castro Soares, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 27 de Novembro de 1995.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 25 de Setembro do mesmo ano:

Norberta da Conceição Bruno, terceiro-oficial de exploração postal, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despacho do Ex. Ten Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 27 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 26 de Setembro do mesmo ano:

Aida Maria da Fonseca Tavares, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 26 de Setembro do mesmo ano:

José Delfim Gomes, inspector de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 6 de Outubro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Maria Alice Lopes Ferreira Pinto, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau:

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora de língua portuguesa principal do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, técnica superior principal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, terceiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

Lurdes Rodrigues Baptista, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Outubro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

João da Conceição Choi Lopes, chefe do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos Amaral, enfermeira, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Cármen Dolores Sabugueiro de Assis, intérprete-tradutora de 3.ª classe do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica;

Ângela Santos Campos Babaroca, técnica auxiliar principal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Fernando Alberto Fernandes Meira, assistente de informática especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Servicos de Finanças:

Aida Maria Albino Carreira, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

José António Augusto de Jesus Rodrigues, técnico especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

De nomeação provisória:

Alfredo dos Passos Cunha Barros Amorim, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 31 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 26 de Setembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

António Borges Eusébio dos Santos, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

Cláudia Maria do Rosário Gomes, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 31 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 27 de Setembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Fernanda Maria Vintém Rodrigues, técnica superior principal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Francisco José de Paiva Ribeiro, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despacho conjunto do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento e do Ex.^{mo} Senhor Subsecretário de Estado da Cultura, de 26 de Agosto de 1995:

Luís Filipe Duarte Serejo Santos, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Instituto Cultural de Macau — integrado no quadro do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Maria de Fátima Ângelo Monteiro Nunes, terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau — integrada no quadro do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, com a categoria de terceiro-oficial.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau, em 13 de Dezembro de 1995).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Novembro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Ermelinda Manuela de Pina Azevedo, terceira-ajudante do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça/Primeiro Cartório Notarial;

Francisco Andrade de Aguiar, intendente do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Francisco Xavier Leong, primeiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção;

Cheong U Vá, distribuidor postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

U Mio Leng, aliás Iu Sio Leng, aliás Ivone Joana Iu Cabral, enfermeira-chefe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1995).

Luís do Rosário, inspector especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Paulina Luíza da Rocha, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

António dos Santos, inspector especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Lourdes Fernandes Rodrigues, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa, professora do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Isabel do Rosário, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

António Chek do Rosário, auxiliar qualificado do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em regime de destacamento, o mesmo cargo no Tribunal Administrativo;

Terezinha Amante Gomes, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Aos assalariados do quadro:

Fong Veng Kan, operário semiqualificado do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

José Luís Lau, condutor mecânico marítimo da Capitania dos Portos de Macau;

Leong Hong, auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia;

Vong Kam Seng, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Lo Man Ha, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Vong Kam Lai, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Ao contratado além do quadro:

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto-técnico especialista da Capitania dos Portos de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Maria Wilma Oane Marques de Matos, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em regime de requisição, o cargo de primeiro-oficial no Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane;

António Frederico Santos Carvalho, primeiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção;

Vítor Manuel Pereira, inspector especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Eduardo de Jesus Pereira, assistente de informática especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Carlos Alberto Machon, técnico auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1995).

Yvonne Lurdes da Luz Vicente, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretária no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude;

América Celestina dos Santos Coteriano, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

João Manuel do Rosário Sousa, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Anabela Góis Osório Lemos, segundo-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

José Avelino da Silva, técniço de finanças especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Mário Gustavo Sales do Rosário, técnico auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura;

Alice Fernandes Meira Pereira, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Luísa Pereira, segundo-oficial administrativo do quadro do Instituto de Habitação de Macau;

Chan Lou Mei de Sousa, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro do Instituto de Habitação de Macau;

Maria Manuela Afonso Meira, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Virgílio Luís de Almeida da Silva, inspector principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, técnica superior principal do quadro do Instituto Cultural de Macau, exercendo, em regime de requisição, o cargo de técnico superior assessor no Instituto Politécnico de Macau.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1995).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Francisco Xavier Paulo, inspector especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

João Baptista Madeira, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco, professora do ensino primário, nível 3, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor principal do quadro do Leal Senado, exercendo o cargo de vice-presidente:

Geraldo Gabriel Gomes, fiel especialista do quadro do Leal Senado;

Domingos Chan, aliás Chan Chi Meng, fiscal principal do quadro do Leal Senado;

Mário Alexandrino Xavier, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista do quadro do Instituto dos Desportos de Macau;

José Inácio Gracias, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Augusto Lei do Rosário, chefe de secção do quadro do Instituto de Habitação de Macau;

Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade, professora do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

José Fernando da Silva, fiscal principal do quadro do Leal Senado.

Aos assalariados do quadro:

Leong Kam Meng, mecânico marítimo do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Leong Seng, aliás João Lau, marinheiro auxiliar do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Mong Sam, auxiliar do quadro do Leal Senado.

Ao contratado, por assalariamento:

Lao Son Choi, aliás Lao Soi Keng, auxiliar do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Alberto Expedito Marçal, técnico superior assessor do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director do DPE no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

Orietta Cristininha Pópulo de Souza Fão, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Fernando Diniz dos Remédios César, adjunto-técnico especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, exercendo, em regime de requisição, o mesmo cargo no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

Eduardo Leopoldo Amante, inspector principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Angelina Mendes Coelho Correia, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Alda Correia Gageiro, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Gonçalo Xeque do Rosário, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Roque Au, inspector de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Nelson José Magalhães Ramos, técnico superior assessor do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos assalariados do quadro:

Lei Iun Peng, condutor mecânico marítimo do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Leong Peng Kuong, condutor mecânico marítimo do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Chan Iok Fong, auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia;

Tou Cong Meng, operário qualificado do quadro do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1995).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Novembro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do

artigo 9.°, n.° 1, alínea b), do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

António Bosco, chefe de secção do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

Guilherme Iong Choi Anok, fiscal principal do quadro do Leal Senado;

Tomaz Faustino Niza, fiscal principal do quadro do Leal Senado;

José Emílio Botelho dos Santos, assistente de informática especialista do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de técnico de informática principal;

Jacinto Orlando de Assis, fiscal principal do quadro do Leal Senado;

Luísa Correia Gageiro Madeira, oficial administrativo principal do quadro do Leal Senado;

Alfredo Augusto Carion Pereira, técnico auxiliar de finanças especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em regime de destacamento, o mesmo cargo no Tribunal Administrativo de Macau;

Alfredo Cardoso das Neves, fiscal principal do quadro do Leal Senado;

José Horácio Augusto Simões, fiel principal do quadro do Leal Senado;

Alfredo da Graça Cardoso Novo, fiel especialista do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de encarregado.

Aos assalariados do quadro:

Leong Fong Noi, auxiliar do quadro do Leal Senado;

Lau Chi Teng, operário semiqualificado do quadro do Leal Senado;

Ung Vai Ieng, auxiliar do quadro do Leal Senado;

Sou Kuan Ip, operário semiqualificado do quadro do Leal Senado:

Ip Chong Meng, operário qualificado do quadro do Leal Senado:

Chau Kuan Tat, operário qualificado do quadro do Leal Senado.

Ao contratado, por assalariamento:

Lau Ieok Ho, auxiliar do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

So Ion Mei, enfermeira do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Maria Fátima Madeira de Carvalho, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Branca dos Santos, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Pedro António Xavier da Silva, técnico especialista do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

Vong Peng Kuan, inspector-examinador de 1.ª classe do quadro do Leal Senado;

Cecília Lopes Monteiro Costa, segundo-oficial administrativo do quadro do Leal Senado;

Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge, segundo-oficial administrativo do quadro do Leal Senado;

Fernanda do Rosário Martins Dias, oficial administrativo principal do quadro do Leal Senado;

António Maria da Conceição Júnior, conservador principal do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento;

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, primeiro-oficial administrativo do quadro do Leal Senado.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Cheong Kok Pó, auxiliar qualificado do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Kuong Kiang Fai, auxiliar do quadro do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, J. E. Lopes Luís.

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RECURSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, técnica superior assessora, 3.º escalão — contratada além do

quadro, pelo período de 10 de Outubro de 1995 a 15 de Fevereiro de 1996, inclusive, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aviso

Faz-se público que, por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.° escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 2.° do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.° 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição, e entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo, à Avenida da Praia Grande.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a avaliação curricular dos candidatos.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor.

Vogais efectivos: José Armando Lau do Rosário, técnico agregado; e

Jaime Robarts, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Dr. Armando Lo Isaac, técnico superior de 1.ª classe; e

Raquel de Fátima, oficial administrativo principal.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Geral, José Maria Basílio.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

Tou Chi Man;

Chan Kim Kun;

Chan I Vo;

Lei Wai Lon;

Sou Su Peng;

Lei Kam Wun;

Chao Son U;

Chan Kai Man.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Mário Abílio Lopes Baptista. — Os Vogais, Manuel Gonçalves Abreu — Brenda Dulce da Cunha e Pires.

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

Candidato admitido:

Tang Chan Seng.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Mário Abílio Lopes Baptista. — Os Vogais, Chan Kim Kun — Lei Wai Lon.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

Candidato admitido:

Lei Sio Cheong.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Mário Abílio Lopes Baptista. — Os Vogais, Chan Kim Kun — Lei Wai Lon.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Maria de Fátima Madeira de Almeida.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Lídia da Glória Filomena da Luz. — Os Vogais, Cecília de Jesus — Tam Wai Chu.

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Maria Helena Martins Cabral.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Lídia da Glória Filomena da Luz. — Os Vogais, Lio Sio Meng — Ângela Santos Campos Babaroca.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

Candidato aprovado:

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Lídia da Glória Filomena da Luz. — Os Vogais, Brenda Dulce da Cunha e Pires — Iao Man Leng.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior assessor, 1.º escalão, corresponde o índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Manuel Gonçalves Abreu, chefe do Departamento de Modernização Administrativa.

Vogais efectivos: Licenciado Carlos da Silva Curado, chefe do Departamento Técnico Jurídico; e

Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Feliciano Monteiro Flor, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciado Jorge Manuel Morais Costa, técnico superior assessor, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.∞ 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem

definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografía.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lídia da Filomena da Luz, subdirectora.

Vogais efectivos: Lio Sio Meng, adjunto; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção; e

Leong Iok I, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares de primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Afonso Rodrigues Leão;

Ana Lau:

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;

Florinda Nunes Lopes;

| Henriqueta | Maria | Niza | Fernandes: |
|-------------|---------|----------|-------------|
| 110mmq acta | IVIUIIU | 1 112.44 | i cilianaw, |

José Miguel da Amada Izidro;

Lau Sio Kun:

Lok Oi Lin;

Lok Sio Peng Morais, aliás Cíntia Lok Morais;

Margarida Ung Xavier;

Rogério Inácio Guedes Pinto;

Tam Tak Keong;

Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa;

Wong Kit Lin.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Gabriel Simão Marques da Costa. — Os Vogais, Celina Silva Dias Azedo — Luís Loureiro de Castro.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

| 1.° Henriqueta Paula da Silva | 7,80 valores |
|-------------------------------|--------------|
| 2.° Chang Soi Kei | 7,69 » |

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Gabriel Simão Marques da Costa. — Os Vogais, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva — Juliana Cristina Gabriel.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezasseis lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

| 1.° Leung Ut Wa | alores |
|--|----------|
| 2.° Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan | » |
| 3.° Vong Hon Sang | » a) |
| 4.º Maria Manuela Lourenço de Oliveira7,85 | » a) |
| 5.° Maria Alice Rodrigues Xavier7,71 | » |
| 6.° Esbelta Maria de Sousa | » |
| 7.° Sílvia Pinto de Morais Hoi | » a) |

- a) Maior antiguidade na função pública.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Gabriel Simão Marques da Costa. — Os Vogais, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva — Lina Claudina de Almeida.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e pro-

cessos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Joaquim Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de

Educação e Juventude, que reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentação a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática principal vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Luiz Amado de Vizeu, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Joaquim Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
 - 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Luiz Amado de Vizeu, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Joaquim Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que reúnam as condições estipuladas nos n.º5 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
 - 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão e Pessoal; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Joaquim Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

João Maria de Castro Ribas da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

- 5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas.
- 5.2. O programa da prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:
 - a) Estatuto Orgânico de Macau;

- b) Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro);
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, vigente;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto;
 - f) Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;
- g) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
 - h) Orçamento Geral do Território;
- i) Redacção de ofícios e informações respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diploma de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças; e
 - j) Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector dos Serviços.

Vogais efectivos: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Vogais suplentes: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Novembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Listas

Classificativa do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, área de ortopedia:

Lei Kam Chong aprovado

(Homologada por despacho da Ex.™ Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Francisco António Pimenta Esteves. — O Primeiro-Vogal, José da Costa Lemos — O Segundo-Vogal, João José Arrobas Cardoso das Neves.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, com formação na área de direito, gestão ou economia, e aberto por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 30 do mesmo mês e ano:

Candidatos admitidos:

Chan Leong Ho:

Cheong Yi Man;

José Manuel Reis Miranda de Morais;

Lei Son Cheong;

Sio Hong Lao;

Pui I Cheong;

Hélder Paulo Morais;

Chan Ian Keng;

Tai Kit I;

Lou Kuai Fong;

Sou On Peng, aliás Su On Pheng;

Sio Meng Lei.

Candidatos excluídos:

Au Sao Wan; e)

Chan Chi Kin; e)

Chan Weng I; e)

Chao Seng Cheong; a), b), c) e d)

Cheang Hang Chip; e)

Chiang Iok Kuan; e)

Chu Wai Seng; e)

Chui Kam Po; a)

Fung Chin Wai; e)

Ko Man Vai; a)

Kuok Wai Cheng; e)

Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu; e)

Susana Maria Fragoso Rebelo de Mesquita; a)

Ng Seng Cheong; e)

Poon Hou Iong, Sara; e)

Vong Ka Nun; e)

Wong Kit Lin; e)

Ung Siu Ka; e)

Yeung Sai Ip. e)

- a) Por não ter apresentado cópia de certidão de habilitações autenticada;
 - b) Por não ter apresentado registo biográfico;
- c) Por não ter apresentado cópia de documento de identificação;
- d) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas;
 - e) Por não possuir as habilitações académicas exigidas.

Nos termos do n.º1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do ETAPM, aprovado pelo citado Decreto-Lei n.º 87/89/M, a prova escrita terá lugar no 4.º piso da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, no dia 5 de Janeiro de 1996, pelas 9,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Ana Maria de Abrantes de Távora Vasconcelos da Silva, técnica superior assessora. — O Primeiro-Vogal Efectivo, Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor — A Segunda-Vogal Efectiva, Maria da Conceição Duarte Jacinto, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Despacho n.º 9/SSM/95

As substâncias de venda exclusiva nas farmácias chinesas deverão constar, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/94/M, de 14 de Novembro, de lista aprovada por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau. Importa, pois, que, no quadro dos procedimentos prescritos neste diploma para controlo das condições a que deve obedecer a respectiva importação e exportação, se proceda à enumeração dessas substâncias cujo comércio é exclusivo das farmácias chinesas.

Sobre a lista das substâncias aprovada por este despacho foi obtido parecer favorável da Comissão Técnica para os Assuntos da Farmácia Tradicional Chinesa.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/94/M, de 14 de Novembro, o director dos Serviços de Saúde de Macau, determina:

1. É aprovada a lista de substâncias de venda exclusiva nas farmácias chinesas, anexa ao presente despacho.

砒石

砒霜

Arsenolite

Arsenic

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João M. Larguito Claro*.

批示 第9/SSM/95號

根據九四年十一月十四日法令第53/94/M號第十三條第五款 之規定,在中藥房專門出售之物品,必須載於澳門衛生司司長批示 的清單內。重要的是,按照該法規所定的程序編制,以控制進口及 出口必須遵照的條件,制定一份中藥房專門經營物品的清單。

經聽取中藥事務技術委員會贊同意見後,本批示核准該物品清 單。

基於此,根據九四年十一月十四日法令第53/94/M號第十三條第五款之規定,澳門衛生司決定:

- 1. 核准本批示所附之中藥房專門出售物品之清單;
- 2. 本批示於本公佈日期起生效。

一九九五年十二月七日於澳門衛生司

司長 方歷奇

澳門所用中藥材

Lista de drogas tradicionais de venda exclusiva nas farmácias chinesas

表 I 毒性中藥材表

Parte I — Drogas tradicionais tóxicas

| 水銀 Mercury 生千金子 Euphorbia lathyris/Semente | |
|---|-----------|
| 生千金子 Euphorbia lathyris/Semente | |
| | |
| 生川島 Aconitum carmiichaeli/Raiz pricipal | |
| 生天仙子 Hyoscyamus niger/Semente | |
| 生巴豆 Croton tiglium/Fruto | |
| 生半夏 Euphorbia kansui/Rizoma-tuberculo | |
| 生甘遂 Pinellia Ternata/Rizoma-tuberculo | |
| 生白附子 Typhonium giganteum/Rizoma | |
| 生京大戟 Euphorbia pekinensis/Raíz | |
| 生附子 Aconitum carmichaeli/Raiz-lateral | |
| 生南星 Arisaema erubescens, A heterophyllum | |
| ou A. Amurense/Rizoma-Tuberculo | |
| 生狼毒 Euphorbia ebracteolata ou E. fischeriana/Raíz | |
| 生草鳥 Aconitum kusnezoffii/Raíz-Tuberculo | |
| 生馬前子 Strychnos nux-vomica ou S.pierriana/Semente | |
| 生藤黃 Garcinia morella/Resina | |
| 生芫花 Daphne genkwa/Flor | |
| 白降丹 Mercurous Chloride e Mercuric chloride/Crista | is Mistos |
| 靑娘子 (蟲) Lytta caraganae/Corpo | |
| 洋金花 Datura metel/Flor | |
| 紅娘子 (蟲) Huechys sanguinea ou H. philaemata/Corpo | |
| 紅粉 Mercuric oxide/Cristais | |
| 紅陸丹 Mercury, Niter e Alunite/Cristais em Mistura | |
| 雪上一枝蒿 Aconitum brachypodum/Raiz-tuberculo | |
| 斑蟊 Mylabris phalerata ou M. cichorii/Corpo | |
| 雄黃 Realgar | |
| 輕粉 Calomel | |
| 簡羊花 Rhododendron molle/Flor | |
| page 1 10 Ideadadatatott titollog 1 tot | |

地膚子

肉豆蔻

西瓜皮 佛手

吳茱萸

沙苑子

Fructus Kochiae

Fructus Evodiae

Herba Lophatheri

Flos Caryophylli

Flos Rosae Chinensis

淡竹葉

丁香

月季花

Semen Myristicae Exocarpium Citrulli

Fructus Citri Sarcodactylis

Semen Astragali Complanati

III. 全草類

白扁豆

石榴皮

Dolichoris

Pericarpium Granati

| 表 | Π | 普 | 通 | 中 | 藥 | 材 | 表 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |

Parte II — Drogas tradicionais de terapêutica comum

I. 根及根莖類

(Raízes, rizomas e bolbos)

| 人参 | Radix Ginseng | | (Plantas completas) |
|-----|--|------------|---|
| 三棱 | Rhizoma Sparganii | | , |
| 千斤拔 | Radix moghoniae | て田小 | Herba Senecionis Scandentis |
| 千年健 | Rhizoma Homalomenae | 千里光 大薊 | Herba Cirsii Japonici |
| 土茯苓 | Rhizoma Smilacis Glabrae | 小薊 | Herba Cephalanoploris |
| 大黃 | Radix et Rhizoma Rhei | 木賊 | Herba Equiseti Hiemalis |
| 山豆根 | Radix Sophorae Tonkinensis | 火炭母 | Herba Polygoni Chinensis |
| 山慈菇 | Pseudobulbus Cremastrae Appendiculatae | 仙鶴草 | Herba Agrimoniae |
| 川牛膝 | Radix Cyathulae | 半枝蓮 | Herba Scutellariae Barbatae |
| 川芎 | Rhizoma Chuanxiong | 半邊蓮 | Herba Lobeliae Chinensis |
| 丹參 | Radix Salviae Miltiorrhizae | 田基黄 | Herba Hiperici Japonici |
| 五爪龍 | Radix Simplicicsimae | 白花蛇舌草 | Herba HedyotisDiffusae |
| 升麻 | Rhizoma Cimicifugae | 石斛 | Herba Demdrobii |
| 天冬 | Radix Asparagi | 老鸛草 肉蓯蓉 | Herba Eropii seu Geranii Herba Cistanches |
| | Radix Asparagi Radix Trichosanthis | 内促谷 車前草 | Herba Plantaginis |
| 天花粉 | | 平削车 佩蘭 | Herba Eupatorii |
| 天南星 | Rhizoma Arisaematis | 金錢草 | Herba Lysimachiae |
| 天葵子 | Radix Semiaquilegiae | 市天葵 | Herba Nerviliae |
| 太子參 | Radix Pseudostellariae | 青蒿 | Herba Artemisiae Annuae |
| 巴戟天 | Radix Morindae Officinalis | 扁蓄 | Herba Polygoni Avicularis |
| 木香 | Radix Aucklandiae | 穿心蓮 | Herba Andrographitis |
| 毛冬青 | Radix Ilicis Pubescentis | 香薷 | Herba Elsholtziae |
| 仙茅 | Rhizoma Curculiginis | 夏枯草 | Spica Prunellae |
| 半夏 | Rhizoma Pinelliae | 浮萍 | Herba Spirodelae |
| 玄參 | Radix Scrophulariae | 益母草 | Herba Leonuri |
| 甘草 | Radix Glycyrrhizae | 荆芥 | Herba Schizonepetae |
| 甘遂 | Radix Kansui | 茵陳 | Herba Artemisiae Scopariae |
| 口坯 | Kaula Kalisul | 馬齒莧 | Herba Portulacae |
| | | 馬鞭草 | Herba Verbenae |
| | 11 里實種子類 | 敗醬草 | Herba Patriniae |

II. 果實種子類

(Frutos e sementes)

| | , | | IV. 葉 類 |
|------|---------------------------|-----|-------------------------------|
| 八月札 | Fructus Akebiae | | |
| 大腹皮 | Pericarpium Arecae | | (Folhas) |
| 女貞子 | Fructus Ligustri Lucidi | | |
| 小茴香 | Fructus Foeniculi | 人參葉 | Folium Ginseng |
| 山茱萸 | Fructus Corni | 大青葉 | Folium Isatidis |
| 山楂 | Fructus Crataegi | 布渣葉 | Folium Microcos Paniculata |
| 川楝子 | Fructus Toosendan | 石韋 | Folium Pyrrosiae |
| 五味子 | Fructus Schisandrae | 艾葉 | Folium Artemisiae Argyi |
| 五倍子 | Galla Chinensis | 枇杷葉 | Folium Eriobotryae |
| 木瓜 | Fructus Chaenomelis | 桑葉 | Folium Moriae |
| 木蝴蝶 | Semen Oroxyli | 側柏葉 | Cacumen Biotae |
| 木鱉子 | Semen Momordicae | 荷葉 | Folium Nelumbinis |
| 火麻仁 | Fructus Cannabis | 棕櫚 | Folium Trachycarpi |
| 牛蒡子 | Fructus Aretii | 番瀉葉 | Folium Sennae |
| 王不留行 | Semen Vaccariae | 紫珠 | Folium Callicarpae Nudiflorae |
| 冬瓜子 | Semen Benincasae | 紫蘇葉 | Folium Perillae |
| 冬瓜皮 | Exocarpium Benincasae | 銀杏葉 | Folium Ginkgo |
| 冬葵子 | Fructus Malvae | | |
| 瓜蔞 | Fructus Trichosanthis | | V. 花 類 |
| 瓜蔞仁 | Semen Trichosanthis | | |
| 瓜蔞皮 | Pericarpium Trichosanthis | | (Flores e estigmas) |
| 白芥子 | Semen Sinapis | | |
| | 3 | | El Campahadli |

| 第51期—— | -1995年12月20日 | <i>澳門以肘公報</i> | —— | |
|--------------|---|---------------|---|--|
| | | | | VIII #1 #4 |
| 木棉花 | Flos Gossampinas | | | VIII. 動 物 類 |
| 玉米鬚 | Stigma Maydis | | | (Animais) |
| 白茅花 | Inflorescentia Imperatae Majoris | | | |
| 合歡花 | Flos Albiziae | | 土鱉蟲 | Eupolyphaga et Steleophaga |
| 西紅花 | Stigma Croci | | 五靈脂 | Faeces Trogopterori |
| 佛手花 | Flos Citri Sarcodactylis | | 水蛭 | Hirudo |
| 辛夷 | Flos Magnoliae | | 牛黃 | Calculus Bovis |
| 玫瑰花 | Flos Rosae Rugosae | | 瓦楞子 | Concha Arcae |
| 金銀花 | Flos Lonicerae | | 白花蛇 | Ancistrodon Acatus |
| 厚朴花 | Flos Magnoliae officinalis | | 石決明 | Concha Haliotidis |
| 紅花 | Flos Carthami | | 全蠍 | Scorpio |
| 凌霄花 | Flos Campsis | | 地龍 | Lumbricus |
| 素馨花 | Flos Jasminiae | | 牡蠣 | Concha Ostreae |
| 密蒙花 | Flos Buddlejae | | 刺猾皮 | Corium Erinacei |
| 旋覆花 | Flos Inulae | | 夜明砂 | Faeces Vespertilio Superans |
| 野菊花 | Flos Chrysanthemi Indici | | 金錢白花蛇 | Bungarus Parvus |
| 款冬花 | Flos Farfarae | | 珍珠 | Margarita |
| 菊花 | Flos Chrisanthemi | | | 2 |
| 槐花 | Flos Sophorae | | 珍珠母 | Concha Margaritifera Usta Ootheca Mantidis |
| 穀精草 | Flos Eriocauli | | 桑螵蛸 | |
| 雞冠花 | Flos Celosiae Cristatae | | 海馬 | Hippocampus |
| 雞蛋花 | Flos Plumeriae | | 海龍 | Syngnathus |
| | | | 海螵蛸 | Os Sepiae |
| | VI.皮 類 | | 浮石 | Pumex |
| | (Cortex) | | 烏稍蛇 | Zaocys |
| | , , , | | 羚羊角 | Cornu Saigae Tataricae |
| 五加皮 | Cortex Acenthopenagis | | 鹿角 | Cornu Cervi |
| 白鮮皮 | Cortex Acanthopanacis Cortex Dictamni | | 鹿茸 | Cornu Cervi Pantotrichum |
| 合歡皮 | Cortex Albiziae | | 紫河車 | Placenta Hominis |
| | | | 蛤殼 | Concha Cyclinae |
| 地骨皮 | Cortex Lycii | | 蛤蚧 | Gecko |
| 肉桂 *!-/#: | Cortex Cinnamomi | | 蜈蚣 | Scolopendra |
| 杜仲 | Cortex Eucommiae | | 蜂房 | Nidus Vespae |
| 牡丹皮 | Cortex Moutan | | 蜂蜜 | Mel |
| 厚朴 | Cortex Magnoliae Officinalis | | | |
| 苦楝皮 | Cortex Meliae | | | IV THE from Will |
| 桑白皮 | Cortex Mori | | | IX. 礦物類 |
| 海桐皮 | Cortex Erythrinae | | | (Minerais) |
| 秦皮 | Cortex Fraxini Cortex Ilicis Rotundae | | | |
| 救必應 | | | r i t it | A 1 |
| 紫荆皮 | Cortex Cercis Chinensis Cortex Phellodendri | | 白礬 | Alumen |
| 黃柏 | Cortex Phenodenan | | 石膏 朱砂 | Gypsum Fibrosum |
| | VII. 藤 木 類 | | | Cinnabaris |
| | | | 自然銅 | Pyritum |
| | (Caules e pedúnculos) | | 芒硝 | Natrii Sulfas |
| | | | 赤石脂 | Halloysitum Rubrum |
| 大血藤 | Caulis Sargentodoxae | | 金礞石 禹餘糧 | Lapis Micae Aureus Limonitum |
| 木通 | Caulis Akebiae | | 內卧俚 密陀僧 | Litharygyrum |
| 石南藤 | Ramulus Wallichii et Puberulii | | 硫黃 | Sulfur |
| 竹茹 | Caulis Bambusae in Taeniam | | 紫石英 | Fluoritum |
| 忍冬藤 | Caulis Lonicerae | | 陽起石 | Actinolitum |
| 沉香 | Lignum Aquilariae Resinatum | | 滑石 | Talcum |
| 皀角刺 | Spina Gleditsiae | | 硼砂 | Borax |
| 青風藤 | Caulis Sinomenii | | 磁石 | Magnetitum |
| 降香 | Lignum Dalbergiae Odoriferae | | 銅綠 | Aerugo |
| 首烏藤 | Caulis Polygoni Multiflroi | | 赭石 | Haematitum |
| 桂枝 | Ramulus Cinnamomi | | 龍骨 | Os Draconis |
| 桑枝 | Ramulus Mori | | 程用 鍾乳石 | Stalactitum |
| 海風藤 | Caulis Piperis Futokadsurae | | 選扎石 爐甘石 | Calamina |
| 通草 | Medulla Tetrapanacis | | △ 日 2 日 4 日 4 日 4 日 4 日 4 日 4 日 4 日 4 日 4 | Sal Ammoniaci |
| 絡石藤 | Caulis Trachelospermi | | HEI H.Z | Ca. 1 minionia. |
| 鉤藤 | Ramulus Uncariae Cum Uncis | | | |
| 寬筋藤 | Caulis Tinospora Sinensis | | | X. 樹 脂 類 |
| 燈心草 | Medulla Junci | | | (Resinas e combinações de resinas) |
| 檀香 | Lignum Santali Albi | | | `````````````````````````````````````` |
| 雞血藤 | Caulis Spatholobi | | 安息香 | Benzoinum |
| 蘇木 | Lignum Sappan | | 血竭 | Resina Draconis |
| | | | | |

茯苓

| 沒藥 | Resina Commiphorae Myrrhae |
|-----|----------------------------|
| 乳香 | Resina Boswellia Carterii |
| 1.4 | |

松香 Colophonium 琥珀 Succinum

楓香脂 Resina Liquidambaris

蘆薈 Aloe 蘇合香 Styrax

XI. 加工類

(Drogas tradicionais processadas)

| 冰片 | Borneolum Syntheticum |
|-----|---------------------------|
| 竹瀝 | Succus Bambusae |
| 血餘炭 | Crinis Carbonisatus |
| 兒茶 | Catechu |
| 阿膠 | Colla corii Asini |
| 青黛 | Indigo Naturalis |
| 鹿角霜 | Cornu Cervi Degelatinatum |
| 樟腦 | Camphora |
| 龜板膠 | Colla Plastri Testudinis |
| 膽南星 | Arisaema cum Bile |
| 薄荷油 | Oleum Menthae |

XII. 其他類 (Outras)

| 天竺黃 | Concretio Silicea Bambusae |
|-----|----------------------------|
| 木耳 | Auricularia |
| 沒食子 | Galla Turcica |
| 昆布 | Thallus Eckloniae |
| 海金沙 | Spora Lygodii |
| 海藻 | Sargassum |
| 馬勃 | Lasiophaera seu Calvatia |
| 鹿角膠 | Colla Cornus Cervi |
| 雷丸 | Omphhalia |
| 蒲黃 | Pollen Typhae |
| 豬苓 | Polyporus |

Poria

(Custo desta publicação \$ 5 865,90)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Novembro de 1995, da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Aos lugares de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Saúde de Macau, nas situações previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Curriculum vitae.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O oficial administrativo principal realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5 Vencimento

O oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, eventualmente complementada com entrevista.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto--Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Chan Leong Ho, adjunto.

Vogais efectivos: Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção; e

Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

Vogais suplentes: Deolinda Celeste da Rosa, chefe de secção; e

Maria Terezinha Yu, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Novembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, para o preenchimento de catorze vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso e condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Aos lugares de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Saúde de Macau, nas situações previstas nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Curriculum vitae.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial realiza funções de natureza exetutiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, eventualmente complementada com entrevista.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Chan Weng Wa, adjunto.

Vogais efectivos: Cristina Lurdes do Rosário Lopes, chefe de secção; e

Angélica Maria F. da Rosa, adjunto-técnico principal.

Vogais suplentes: Umram Bibi Guilherme, chefe de secção; e

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

Nos termos do regulamento aprovado por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau, de 9 de Março de 1994, fazse público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1995, da Ex. Es Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de vagas de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Requisitos de admissão

A este concurso podem candidatar-se os assistentes hospitalares do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau com, pelo menos, cinco anos de permanência nesta categoria e habilitados com a graduação em consultor, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Apresentação da candidatura

3.1. Forma — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde de Macau, sita no 1.º andar do edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

- 3.2. O requerimento deve ser acompanhado de:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
 - c) O diploma de grau de consultor; e
 - d) Quatro exemplares do curriculum vitae.
 - 4. Conteúdo funcional

Ao chefe de serviço hospitalar são atribuídas as seguintes funções:

- a) Exercer funções assistenciais e praticar actos médicos diferenciados;
- b) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
 - c) Colaborar na formação dos internos;
- d) Integrar equipas de urgência, interna e externa, e participar em júris de concurso, quando designado;
- e) Colaborar e participar em projectos de investigação científica;
- f) Exercer, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegurar as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular;
- g) Dinamizar a investigação científica na área da respectiva especialidade; e
- h) Exercer, quando designado, as funções de responsável da área profissional, tendo a seu cargo a garantia da qualidade dos serviços prestados.

5. Vencimento

O chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 650 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de avaliação

Será utilizado o método de apreciação e discussão pública do *curriculum vitae*, para as quais cada membro do júri dispõe de quinze minutos e o candidato igual tempo para responder.

7. Constituição dos júris e número de vagas

Área de radiologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma Presidente: Dr. Luís João Ramos da Costa Moules, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. António Luazes da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José da Costa Lemos, chefe de serviço hospitalar.

Área de medicina física e de reabilitação:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. João Lúcio Ribeiro Folgado Frade, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José da Costa Lemos, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar.

Área de cardiologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dra. Maria Manuel Borges Alves, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Eugénia Domingues da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar.

Área de obstetrícia/ginecologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vagas: duas

Presidente: Dr. José Alberto de Jesus Ascenção, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. António Luazes da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Alberto Leitão Arez Silva, chefe de serviço hospitalar.

Área de estomatologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. José Alberto da Costa Carvalho, chefe de servico hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. José António Ferreira Peres de Sousa, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José da Costa Lemos, chefe de serviço hospitalar.

Área de medicina desportiva:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. Francisco António Pimenta Esteves, director do Centro Hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. João Lúcio Ribeiro Folgado Frade, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. José da Costa Lemos, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar.

Área de patologia clínica:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. Jorge Pereira Cordeiro Blanco, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dra. Maria Manuel Borges Alves, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. David Tavares Lopes, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Anabela Flor Barros Matos Ferreira, chefe de serviço hospitalar.

Área de dermatologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. Manuel José Matos de Almeida, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. Manuel José de Campos Magalhães, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, chefe de serviço hospitalar.

Área de ortopedia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. Francisco António Pimenta Esteves, director do Centro Hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José da Costa Lemos, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. João Lúcio Ribeiro Folgado Frade, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar.

Área de anestesiologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dra. Maria Eugénia Domingues da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Alberto Leitão Arez Silva, chefe de serviço hospitalar.

Área de nefrologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dra. Maria Eugénia Domingues da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar.

Área de otorrinolaringologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão Vaga: uma

Presidente: Dr. José António Ferreira Peres de Sousa, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. Varão Nolasco Dias, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 4 648,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

 1.° Lei Kin Chong
 7,53 valores

 2.° Lam Keng Tong
 7,21 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Tam Io Tim*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Kuok Ngai Cheng*, técnico superior de 1.ª classe — *Kit Hong Leong*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

| 1.º Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro | |
|---|----------|
| Romano Afonso7,43 va | alores |
| 2.° Thomas Liou Weing Lok | » |
| 3.° Eduardo Lao | » |

Nos termos do artigo 68.°, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.° do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ieong Meng Chao*, adjunto: — Os Vogais Efectivos, *Ana Paula Ribeiro Nunes*, técnica superior assessora — *Pedro Manuel M. Araújo Correia*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Pang Wai Han;

Pek In Kong Wong;

So Chong Man.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ieong Meng Chao*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財政司

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Francisco Xavier da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada de-

finitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria Dulce Salvaterra Garcia, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, Ung Hoi Ian, chefe de divisão — Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito, aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior principal, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a e 2.2. b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas comautonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Hou Yin, chefe de departamento; e

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado António João Terra Esteves, chefe de divisão; e

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito, aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se como preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe, e que reúnam

os requisitos de tempo, previstos nos n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a e 2.2. b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 1.º classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485, da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Hou Yin, chefe de departamento: e

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado António João Terra Esteves, chefe de divisão; e

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito, aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de assistente de informática principal, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a e 2.2. b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóri-

cos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de assistente de informática especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ma Kam Sang, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Licenciado Eurico dos Santos Freire, técnico superior de informática principal; e

José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Siu Yin Leng, adjunto; e

Licenciada Catarina Sofia Ramos Alves Gomes, técnica superior de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex. **o Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 1.º classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito, aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de assistente de informática de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (ex-

clusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a e 2.2. b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ma Kam Sang, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Licenciado Eurico dos Santos Freire, técnico superior de informática principal; e

José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Siu Yin Leng, adjunto; e

Licenciada Catarina Sofia Ramos Alves Gomes, técnica superior de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995,

se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 1.º e do n.º4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de sete lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito, aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se como preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de segundo-oficial, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a e 2.2. b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

Vogais efectivos: José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto: e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Helena Lau May, chefe de secção; e

Licenciada Maria Isabel Carrola F. de Atayde e Melo, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Aviso

Por determinação superior a hasta pública, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995, foi adiada para o dia 20 de Dezembro de 1995, às 10,00 horas, no mesmo local.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

通告

按照上級命令,於一九九五年十二月十三日刊登於澳門政府公 報第五十期第二組之公開拍賣將延至一九九五年十二月二十日十時 在同一地方舉行。

一九九五年十二月十五日於澳門財政司

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

| 2.° José Maria Hui, aliás Hui Man Chui | 7,62 | valore |
|--|------|----------|
| 3.° Wong Mio Leng | 7,00 | » |

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Célia Martins, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, Maria Teresa Simões Lapas Basto, chefe do Departamento de Reinserção Social — Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial dos registos e notariado, para o preenchimento de um lugar de segundo-ajudante nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Segundo Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

| 1.º Maria Fátima Pedro | 9,75 valo | oresa) |
|---------------------------------|-----------|----------|
| 2.º Rui Pedro da Silva Geraldes | 9,75 | » |
| 3.º António de Oliveira | 9,40 | » |
| 4.° Isabel Patrícia de Assis | 7,83 | » |

a) Maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, notária do Cartório Notarial das Ilhas. — As Vogais Efectivas, Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária do Primeiro Cartório Notarial de Macau — Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial dos registos e notariado, para o preenchimento de sete lugares de terceiro-ajudante nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Segundo Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

| 1.° Norma Maria de Assis Marques 10 val | lores | <i>a</i>) |
|---|----------|------------|
| 2.° Filipe Maria Rodrigues Mendes 10 | » | |
| 3.° António José de Sousa | » | b) |
| 4.° Miguel de Carvalho Ângelo 9,95 | » | <i>a</i>) |
| 5.° Manuela Virgínia Cardoso Tam 9,95 | » | |
| 6.° Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei 9,85 | » | |
| 7.º Maria José Bernardes Bártolo 9,80 | » | |

| 8.º Elisabete Gomes Coelho da Silva 9,75 valores |
|--|
| 9.° Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes |
| 10.° Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco |
| 11.° Mário Alberto Carion Gaspar |
| 12.° Iun Ka Wai7,60 » |
| 13.° Fátima Lau Matias |
| 14.° Maria Manuela Figueiredo Matias 6,75 » |
| a) Maior antiguidade na categoria; |

(Homologada por despacho do Ex. Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Dezembro de 1995).

b) Habilitações literárias superiores.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária do Primeiro Cartório Notarial de Macau. — As Vogais Efectivas, Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, notária do Cartório Notarial das Ilhas — Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

| 1.º João Ca | rlos Júlio dos Santos César | 7,40 va | alores |
|---------------|------------------------------|---------|----------|
| 2.° Lam Ku | ıan Pui | 6,70 | » |
| 3.° Maria V | Virgínia Inácio | 6,65 | » |
| 4.° Margari | ida de Sousa Fernandes | . 6,45 | » |
| 5.° Sérgio N | Manuel Vieira Ribas | . 6,25 | » |
| 6.° Lam Ve | ng Va, aliás Luís Xavier Lam | . 6,10 | » |
| 7.° Estanisl | lau António da Rocha | . 5,70 | » |
| 8.° Maria C | Cristina Ley | . 5,25 | » |
| 9.° Lei Sut | Mui | 5,05 | » |
| 10.° Francisc | co Paulo Jaque Correia | . 3,20 | » |

Ao abrigo do n.º3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria Margarida Morais

Bastos Gil de Oliveira, conservadora do Registo de Nascimentos. — As Vogais Efectivas, Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora do Registo de Casamentos e Óbitos — Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de três lugares vagos de segundo-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

| 1.º Elsa Maria dos Remédios Chau | 7,70 va | lore |
|--|---------|----------|
| 2.° Josefina Maria Bañares | 7,15 | » |
| 3.º Natalina Maria de Jesus Afonso | 6,75 | » |
| 4.° António Córdova | 6,25 | » |
| 5.° Va Mei Hoi | 6,20 | » |
| 6.º Ernesto António de Gregório Madeira | 6,08 | » |
| 7.º Arsénio Laurel Vicente de Assis | 5,47 | » |
| 8.º Maria Teresa Glória Mendes Pedro Ieong | 5,00 | » |
| 9.° Alice Tang Borges | 3,40 | » |

Ao abrigo do n.º3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*, conservadora do Registo de Casamentos e Óbitos. — As Vogais Efectivas, *Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira*, conservadora do Registo de Nascimentos — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-ajudante nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Segundo Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

| $1.^{\rm o}$ | Ana Maria | Osório | Bastos | | 9,99 v | alores |
|--------------|-----------|--------|--------|------|--------|--------|
| | | | | | | |

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Luísa de Castro Almeida Rainha Cruz David*, notária do Segundo Cartório Notarial. — As Vogais Efectivas, *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo*, notária do Cartório Notarial das Ilhas — *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da DSJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro de pessoal da DSJ, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.º 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, durante o horário de expediente, na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior assessor, 1.º escalão, corresponde o índice 600 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Célia Martins, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado António Correia Marques da Silva, chefe do Departamento de Apoio Técnico; e

Licenciado Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Licenciado Alex Po Cheng Peng, chefe da Divisão de Organização e Informática; e

Ivens Lopes Fazenda, chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Chiu Chan Cheong;

Lai Ieng Kit.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria Salomé C. S. Cavaleiro

Madeira, directora. — Os Vogais Efectivos, José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento — José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Vong Veng Fu.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lai leng Kit*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento — *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, de ingresso, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Carla Adriana Costa Nunes de Carvalho;

Chan Hoi Fan:

Ko Ka Wai;

Ko Man Vai;

Kuong Kin Ip;

Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira;

Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira, directora. — Os Vogais Efectivos, José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento — Vong Veng Fu, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar na categoria de assistente de informática principal, 1.º escalão, do

grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Ma Sao Lai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento — *Vong Veng Fu*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar na categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Pedro Lam dos Santos.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, José Pereira Leonardo, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento — Chan Hoi Fan, chefe de divisão

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para a admissão de nove estagiários para a carreira de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Ana Paula Sou:

Au Kin Hung;

Chan Chi San;

Chan lek Hong;

Chan Kin Na;

Chan Si Man;

Chan Son;

Chan Wai Hong;

Chan Wai Man;

Cheang Un Fan;

Cheng Kam Hing;

Cheong Iat Veng;

Cheong Kai Hong:

Cheong Kam Fai;

Cheong Un Ieng;

Chong Iok Fai;

Fan Kuok Sang;

Fong Chi Hong;

Fong Kai On;

Hoi. Wo Son, aliás Hwee Wor Soon;

Iam Iut Neng;

Iao Leong Sin;

Ieong Weng Kun;

Ip Veng I;

Ku Ieng Un;

Kuan Chi Chong;

Kuong Choi Fan;

Kuong Kin Ip;

Lai Chi Chun, aliás João Lai;

Lam King Sun;

Lam Veng Hung;

Lao Sio Kong;

Lei I Lam;

Lei Seng Chao;

Leonel Luís de Almeida;

Leong I San;

Leong Koi Min;

Leong Kóng Lóc;

Leong Tak Póng;

Leong Wai Hong;

Lou Kuai Chan;

Lou Wai Seng; Lou Wan Chao;

Ma Siu Keung;

Ma Tale Carre

Ng Tak Seong;

Pang Fei Hong;

Pang Sio Kai;

Pun Iu Chi, aliás Linda Pun

Pun Weng U Córdova;

Ricardo Campo;

Tam Chon Mui.

Tang Sao Vai;

U Lai Peng;

Ung Ka Ian;

. . . .

Wong Seong I;

Wong Wai Meng;

Yung Lai Shan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

André Gonçalves de Sousa Pinho; a)

Chan Chi Cheok; b)

Chan Fai; b), c) e d)

Chan Ian Keng; a)

Chan Kit Leng; a)

Chan Kok Meng; a)

Chan Wai Tai, aliás Chan Fee; a)

Chan Wai Tong; b) e d)

Chang Kin Fong; b)

Chau Lai Sim da Luz; a)

Cheang Chan Mou; a) e d)

Cheong Man Fong; a)

Cheong Mei I; b)

Cheong Wai Hong; b)

Chio Si Hoi; a)

Choi Chun Man; a)

Chong Chi Weng; b)

Ho Kuok Keong; a)

Ho Vai Nam; b)

Iam Iut Chio; d)

Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win; b) e d)

Ieong Hou Kei; a)

Ieong Ut Keong; a)

Iu Mio Va; b)

Jenny Kou; b)

Julieta do Vale Pousa; b)

Kin Man Leong; b)

Kou Sai Weng; a), c) e d)

Ku Kuok Un; b), c) e d)

Kuong Kuok On; b)

Lai Kin Hong; a) e d)

Lam I Leng; b)

Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky; b)

Lam Pou Chu; b) e c)

Lam Pui Ieng; b)

Lam Sio Fan; b)

Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong; a) e d)

Lao Kuai Chu; b), c) e d)

Lau Ka Meng, aliás Linda Lau; b)

Lau Seng Iat; d)

Lei Him U; a)

Lei Pui; b), c) e d)

Lei Sio Peng; b), c) e d)

Lei Wai Peng; a)

Leong Ieng Lin; c)

Leong Ioi Min; a)

Leong Kuok Cheong; a) e c)

Leong Pou Meng; a) e d)

Lo Fu Man; a) e c)

Lon Iok Seong; d)

Lúcia Leong; a)

Pang Seng Mou; b) e c)

Pat Kuong Pio; b)

Pong Sut Mui; b) e d)

Poon Hou Iong; a)

Pun Wai Long; b)

Pun Wai Peng; a)

To Fong Han; a)

U Koi Chi; b) e d)

Van Tak Meng; a)

Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong; b) e d)

Wong Lai U. b)

- a) Por não ter apresentado as habilitações académicas reconhecidas notarialmente;
- b) Por não ter apresentado reconhecimento legal das habilitações académicas;
 - c) Por não ter apresentado a nota curricular;
 - d) Por não ter apresentado o registo biográfico.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista, nos termos do n.º4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho. — O Vogal Efectivo, Ló Ioi Weng — O Vogal Suplente, José Manuel Pereira de Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 2 871,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Ana Maria Marques Viegas Vaz;

Deolinda Maria Vong Cordeiro;

Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira;

Maria da Conceição Nunes Neves Rosado.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng.* — As Vogais Efectivas, *Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita* — *Cristina Gomes Pinto Morais*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Chu Pek Lai;

Man In Mui.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng.* — As Vogais Efectivas, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Cristina Gomes Pinto Morais*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Avisos

Despacho n.º 27/DIR/95

- 1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego na subdirectora, Florinda Rosa da Silva Chan, a competência para a prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, que regula o regime da protecção de marcas em Macau.
- 2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 3. Fica a subdirectora dos Serviços autorizada a delegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, mediante minha homologação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Despacho n.º 28/DIR/95

- 1. Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 27/DIR/95, de 4 de Dezembro de 1995, da directora dos Serviços de Economia, subdelego na chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais, Isabel Maria de Jesus Tomás, a competência para a prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro de 1995, que regula o regime da protecção de marcas em Macau.
- 2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado pela directora dos Serviços em 6 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — A Subdirectora dos Serviços, *Florinda Rosa da Silva Chan*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Por ter havido lapso, desta Direcção de Serviços, na redacção da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Candidatos admitidos definitivamente:

Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça;»

deve ler-se: «Candidatos excluídos:

Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça. b)

b) Por não reunir as condições, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro».

O candidato excluído pode recorrer no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidato aprovado:

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria da Ascenção dos Reis Marques Van Zelst, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, Ester Garcia Liñares, técnica superior assessora — José Jorge Barrosa de Carvalho Araújo, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

De classificação final dos candidatos admitidos e aprovados åo concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Transportes, de 13 de Dezembro de 1995:

| 1.° Leong Sio Ngo | 8,73 val | ores |
|--------------------------|----------|-----------------|
| 2.° Tam Veng Kei | 7,92 | » |
| 3.° Kam Ion Seng | 6,83 | » |
| 4.° Henrique António Sam | 6,73 | >> |

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Américo Viseu*. — O Vogal Efectivo, *Chan Weng Hei* — A Vogal Suplente, *Maria Filomena da Franca e D. Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade e a aprovação no Curso Geral de Topografia e Cadastro da Escola de Topografia e Cadastro de Macau.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
 - c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, do Departamento Administrativo e Financeiro da Direcção

dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, n. 32-36, edifício CEM, r/c.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um trabalho de campo, cálculo e ponto escrito, com a duração de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita 50%;
- b) Análise curricular 20%; e
- c) Entrevista profissional 30%.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho (Diploma Orgânico da DSSOPT);
- c) Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto;
 - d) Coordenação de pontos por diferentes métodos;
 - e) Levantamento de pormenor e respectiva implantação; e
 - f) Nivelamento e sua compensação.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro Américo Viseu, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Engenheiro José Luís dos Reis Pereira, técnico superior assessor, 2.º escalão; e

Engenheiro Tam Veng Tim, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Chan Hon Kit, adjunto; e

Engenheiro Carlos Alberto Oliveira Gaspar Dias, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal de informática dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato aprovado:

Candidatos reprovados: três.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Olavo Francisco Valente Rasquinho. — Os Vogais, Chan Kim Kun — Iong Chi Seng.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos aprovados:

| Chio Fok Choi ou Chu Fook Htwe | 6,9 va | lores |
|--------------------------------------|--------|----------|
| Carmen Maria de Almeida Mascarenhas | 6,8 | » |
| Cheong Meng Sam | 6,6 | » |
| Victor Manuel Chung | 5,7 | » |
| Wong Soi Ian | 5,5 | » |
| Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng | 5,3 | » |

Candidatos reprovados: doze.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Fong Soi Kun. — Os Vogais, Jerónimo Xeque do Rosário — Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DICJ, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de segundo-oficial, e que reúnam os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, émitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão.

Vogais efectivos: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Belinda de Lemos Ferreira, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Director, Vasco Pinhão de Freitas.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Área de apoio às infra-estruturas:

Candidatos aprovados:

| 1.° Chong Iok Fai |
|-------------------|
|-------------------|

Candidatos reprovados: um.

Candidatos excluídos por falta de comparência: dois.

Área de electricidade:

Candidatos aprovados: nenhum.

Candidatos reprovados: oito.

Candidatos excluídos por falta de comparência: nenhum.

Área de segurança:

Candidato aprovado:

Candidatos reprovados: nenhum.

Candidatos excluídos por falta de comparência: dois.

Área de administração e financeira:

Candidatos aprovados:

| 1.° Weng Tong Lam | 8,48 v | alores |
|---|--------|----------|
| 2.° Melinda Chan | 7,04 | » |
| 3.° Lei Sut Leng | 6,88 | » |
| 4.º Noémia Lucinda da Luz Leong | 6,80 | » |
| 5.° Ao Ieong Man Pio | 6,24 | » |
| 6.° Hun Lai Fong | 5,76 | » |
| 7.º Carlos Alberto Loução Passarinho | 5,68 | » |
| Candidatos reprovados: trinta e quatro. | | |

Candidatos excluídos por falta de comparência: dezoito.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ — Wu Chu Pang, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

| 1.° Tang Ieng Chun | valores |
|--------------------------|----------|
| 2.° Wong Meng Pou | » |
| 3.° Wu Chu Pang 8,23 | » |
| 4.° Wong Soi Man 8,13 | » |
| 5.° Mário Alexandre Chin | » |
| 6.° Wong Chio Fat | » |
| 7.° Ho Cheong Kei | » |
| 8.° Chan I Un | » |
| 9.° Vong Kam Fai | » |
| 10.° Kuong Wa Kuok | » |
| 11.° Lei Sio I | » |
| 12.° Wong Man Tou 6,47 | » |

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN — José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de doze lugares de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 1995:

| | 1.° | Wong Chong Peng | 7,88 | valore |
|----|-----|-----------------|------|----------|
| | 2.° | Lou Wut Keong | 7,69 | » |
| | 3.° | Chan Pan Pui | 7,49 | » |
| 4 | 4.° | U Wa Un | 7,40 | » |
| | 5.° | Lo Kuong Nam | 6,53 | » |
| (| 6.° | Lou Chong Tang | 6,46 | » |
| - | 7.° | Pun Tak Hon | 6,41 | » |
| 8 | 8.° | Cheong Chi Long | 6,20 | » |
| 9 | 9.° | Chou Kuok Chong | 6,12 | » |
| 10 |).° | Kan Hon Meng | 6,03 | » |
| 11 | l.° | Chao Kin Wa | 5,96 | » |
| 12 | 2.° | Ung Koc Sam | 5,41 | » |
| | | | | |

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ — Faustino Dias Varela, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de um lugar de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 1995:

Chan Chap Cheong 6,01 valores

(Homologada por despacho do Ex. *** Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ — Faustino Dias Varela, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de doze lugares de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

| 1.° Ng Va Peng | 7,5 val | lores |
|--------------------------------------|---------|-------|
| 2.° Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng | 7,1 | » |
| 3.° Ao Sao Seng | 5,2 | » |
| 4.° Leong Wai Sang | 5,1 | » |

(Homologada por despacho do Ex. Describento Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Lei Veng Seng*, técnico superior de 2.ª classe — *Vong Sek Lon*, mestre de manobra.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 11 de Outubro de 1995:

| 1.° Sou Kim Va | 7,0 va | lores |
|--------------------|--------|----------|
| 2.º Ho Iek Pan | . 6,9 | » |
| 3.° Lei Kuok Keong | 5,1 | » |
| 4.° Pun Hou Kuong | 5.0 | » |

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Lei Veng Seng*, técnico superior de 2.ª classe — *Vong Sek Lon*, mestre de manobra.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os segundos-oficiais da Capitania dos Portos, que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: Manuel António Lopes, capitão-tenente AN;

Wu Chu Pang, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Tang Ieng Chun, adjunto; e

Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco lugares de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente, desde que aprovados em curso de hidrografia oficialmente reconhecido e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:
- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
 - c) Nota curricular.
 - 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos, pertencentes à Capitania dos Portos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2., se os mesmos já se encontrarem

arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao hidrógrafo a operação de todos os equipamentos na área da hidrografia/oceanografia, o planeamento, execução e o processamento de levantamentos topo/hidrográficos e outros trabalhos de natureza hidrográfica que lhe forem atribuídos superiormente.

4. Vencimento

O hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

O programa do concurso compõe-se de provas escritas e práticas, com a duração máxima de três horas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, sendo permitida a consulta de elementos ou apontamentos, e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Conhecimento sobre o planeamento e execução de levantamentos hidrográficos;
- b) Conhecimento de todos os equipamentos hidrográficos e oceanográficos existentes no núcleo da hidrografia;
- c) Conhecimento sobre levantamentos topográficos e coordenação de pontos;
- d) Processamento e arquivo de dados hidrográficos e oceanográficos;
 - e) Conhecimentos sobre cartografia construção de cartas;
- f) Noções sobre navegação, comunicações e salvaguarda da vida humana no mar, balizagem e publicações náuticas.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão;

António Francisco Lau, hidrógrafo especialista.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Chio Fat, adjunto; e

Licenciado Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Novembro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se apenas os controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe desta Capitania, que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe compete o exercício de funções de operador da torre de controlo do Porto Exterior; vigilância e fiscalização da navegação nas áreas confinantes com o Território, com especial destaque para a navegação no canal de acesso no Porto Exterior; estabelecimento e condução das comunicações rádio com as embarcações que demandam os portos de Macau.

4. Vencimento

O controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-mar-e-guerra.

Vogais efectivos: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH; e

Mário Augusto Dionísio, controlador de tráfego marítimo especialista.

Vogais suplentes: António Carlos Vieira Rocha Carrilho, capitão-tenente; e

Ali Akber, controlador de tráfego marítimo principal.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente, desde que aprovados em curso de controlador de tráfego marítimo oficialmente reconhecido e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:
- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos, pertencentes à Capitania dos Portos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2., se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Competem ao controlador de tráfego marítimo as funções de operador dos equipamentos de comunicações/radares e outros existentes na torre de controlo, vigiando, fiscalizando e orientando a navegação que demanda os Portos de Macau nas águas confinantes ou nos canais de entrada e saída do Território, particularmente no canal e bacia de manobra do Porto Exterior.

4. Vencimento

O controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

O programa do concurso compõe-se de provas escritas e práticas, com a duração máxima de três horas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, sendo permitida a consulta de elementos ou apontamentos, e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Conhecimento sobre a operação de todos os equipamentos de comunicações, radares e outros existentes na torre de controlo;
- b) Conhecimentos sobre navegação, regras de navegação internacionais, regras para evitar abalroamentos no mar, salvamento da vida humana no mar, sistema de sinalização marítima AISM//IALA. Elementos de meteorologia;
- c) Publicações náuticas edital de Capitania e Agenda dos Portos de Macau.
 - 6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão; e

Mário Augusto Dionísio, controlador de tráfego marítimo especialista.

Vogais suplentes: Licenciado Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe; e

Ali Akber, controlador de tráfego marítimo principal.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Novembro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de fiel de 2.ª classe do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
 - c) Nota curricular.
 - 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos, pertencentes à Capitania dos Portos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2., se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

O fiel de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

- 5. Método de selecção e programa
- 5.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.
 - 5.2. Programa o programa abrangerá as seguintes matérias:
 - a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n. № 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
 - e) Código de Procedimento Administrativo; e
 - f) Redacção de um ofício, informação ou proposta.
 - 6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel António Lopes, capitão-tenente AN.

Vogais efectivos: Licenciado Wu Chu Pang, chefe de divisão; e

Licenciado Tang Ieng Chun, adjunto.

Vogais suplentes: Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção; e

Rui Amiguinho Salgado, sargento-ajudante L.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de onze lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com seis anos de escolaridade ou equivalente, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
 - c) Nota curricular.
 - 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos, pertencentes à Capitania dos Portos, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2., à Capitania dos Portos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao condutor mecânico marítimo auxiliar desempenhar as seguintes funções:

- a) Principais condução e manutenção das instalações propulsoras e máquinas auxiliares do trem naval da Capitania dos Portos de Macau; e
- b) Complementares execução de trabalhos oficinais nas áreas da metalomecânica e mecânica automóvel.

4. Vencimento

O condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, vence pelo índice 120 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

- 5. Método de selecção e programa
- 5.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de uma prova teórica e de uma prática, com a duração máxima de três horas.
- 5.2. Programa o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:
 - a) Motores marítimos «Diesel» e máquinas auxiliares de bordo;
 - b) Motores de explosão;
 - c) Diagnóstico de avarias; e
 - d) Trabalhos oficinais.
 - 6. Composição do júri
 - O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitãotenente EMQ.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Cheong Kei, chefe de divisão; e

Licenciado Wong Chio Fat, adjunto.

Vogais suplentes: Faustino Dias Varela, primeiro-sargento MQ; e

José António Gonçalves Campos, primeiro-sargento MQ.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de treze lugares de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas,

a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com seis anos de escolaridade ou equivalente, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de preferência o curso elementar de marinhagem ministrado na Escola de Pilotagem.

2.2. Documentos a apresentar:

- 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:
- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
 - c) Nota curricular.
 - 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos, pertencentes à Capitania dos Portos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2., se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao marinheiro auxiliar embarcado participar em todas as fainas de bordo determinadas pelo patrão da embarcação.

Em terra executa todas as tarefas no âmbito do serviço e em trabalhos de equipa, e quando mais antigo, é o responsável pela condução do trabalho distribuído, perante os superiores.

4. Vencimento

O marinheiro auxiliar, 1.º escalão, vence pelo índice 120 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

- 5. Método de selecção e programa
- 5.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

Marinharia:

- a) Nós e voltas;
- b) Manobras de embarcação a remos e com motor fora de bordo; e
 - c) Saber nadar.
 - 6. Composição do júri

O júri do presente concurso tezá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe; e

Vong Sek Lon, mestre de manobra.

Vogais suplentes: Licenciado Kuok Kuong Wa, chefe de divisão; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

| 1.° Choi Sio Mei | valores |
|-----------------------|----------|
| 2.° Ho Sao Peng | » |
| 3.° Ho Wun Ieng 8,0 | » |
| 4.° Lei Wai Kun 7,8 | » |
| 5.° Cheong Lai Meng | » |
| 6.° Chan Choi Ieng | » |
| 7.° Lam Mei Leng | » |
| 8.° Lou Vai Meng 6,1 | » |
| 9.° Chio Iao Peng 6,0 | » |

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Outubro de 1995. — O Presidente do Júri, Jorge de Jesus Santos, tenente-coronel de engenharia. — O Vogal Efectivo, Júlio Monsanto Marques, sargento CH SS — O Vogal Suplente, António José Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

- 1. Pun Pou Leng;
- 2. Wan Io Weng.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Mário Alexandre Alves de Antunes, tenente-coronel do SAM. — Os Vogais, Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro, major de infantaria — António José Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

| 1.° Alice Fernandes Meira Pereira | 9,1 val | ores |
|--|---------|----------|
| 2.° Branca dos Santos | 8,5 | » |
| 3.° Terezinha Amante Gomes | 7,4 | » |
| 4.° Van In Fan | 7,3 | » |
| 5.° Maria Fátima Madeira de Carvalho | 7,2 | » |
| 6.° Lam Keng Man ou Pedro Lam | 7,0 | » |
| 7.° Maria Dillon de Jesus Lopes da Silva | 6,5 | » |

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 15 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais, *U Lai Kok*, técnica superior — *Lei Wai Nam*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Ana Luzia de Oliveira Cruz:

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas;

Fong Sok I;

Frederico Fernando Yee;

Lam Soi Fan;

Ricardo Rolisan Xeque Mamblecar;

Vai Lai Fong;

Virgínia Cotrim Cunha.

A aplicação dos métodos de selecção terão lugar no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais, *U Lai Kok*, técnica superior — *Lei Wai Nam*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Emcumprimento do disposto na alínea a) do n.º3 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º66/94/M, de 30 de Dezembro, se faz público que o guarda n.º 371 921, Cheang Wa Lok, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, foi objecto, em processo administrativo contra si instaurado, nos termos do artigo 77.º da quele diploma legal, da decisão constante do seguinte despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, que se transcreve:

«Despacho

A gravidade dos factos que estiveram na origem das punições de que foi objecto o guarda n.º 371 921, Cheang Wa Lok, do CPSP, das quais resultou que tenha baixado a 4.ª classe de comportamento, designadamente ofensas corporais a instruendos do SST e insubordinação a um seu superior, constituem motivos bastantes para o considerar indigno de servir nas Forças de Segurança, por manifesto mau comportamento.

Assim, e ouvido que foi o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina, determino que o militarizado supra-identificado, seja dispensado do serviço, cessando assim o vínculo que o liga às Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 77.°, n.°1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.°66//94/M, de 30 de Dezembro.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea a), do Estatuto dos Mili-

tarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 194831, Vong Vai Fai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coloane, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 65/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 194 831, Vong Vai Fai, do CPSP, cometeu os seguintes factos:

No dia 17 de Abril último transportou quatro emigrantes ilegais emviatura por si conduzida e no interior da qual foram encontradas seis armas artesanais, mas em condições de funcionamento, para o que, aliás, se faziam acompanhar de elevado número de munições e pólvora.

Mais ficou provado que o arguido se dedicava a esta actividade de auxílio à entrada de emigrantes ilegais, há cerca de mês e meio, para o que havia sido recrutado por um seu amigo, e ainda, que este último grupo projectava dedicar-se a actividades no âmbito da criminalidade violenta, o que ele não desconhecia e era seu dever denunciar, em lugar de encobrir e facilitar.

O arguido foi notificado da acusação, pessoalmente, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º (com referência aos n.º 1 e 3 do artigo 7.º e artigo 13.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, às disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, da Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro, e, bem assim, ao artigo 263.º do Código Penal); alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º e ainda alínea f) do artigo 16.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º f66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão comosanção cominatória, nos termos das alíneas f0, f0, f0 do n.º 2 do artigo 238.º do mesmo diploma estatutário.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 194 831, Vong Vai Fai, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de. Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO Listas

Classificativa final do candidato admitido ao concurso comum, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

(Homologada por despacho do Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector. — Os Vogais, José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento — Aida Florinda da Silva Ramalho, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

- 1. Rogério António da Conceição Nogueira;
- 2. Wan Choi Hong.

A entrevista profissional terá lugar no dia 3 de Janeiro de 1996, pelas 15,00 horas, nas instalações da DSTE, sita no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector da DSTE. — Os Vogais, José Ventura Bispo Lourenço, chefe da Divisão do Contencioso, da DSTE — António das Neves Soares Ferreira, técnico superior assessor da DSTE.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Di-

recção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes à DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de De-

zembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

· Vogais efectivos: Licenciada Maria Otília Marques Bacelar, chefe de departamento; e

Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão; e

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos principais do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antigui-

dade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes à DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão; e

Licenciado António das Neves Soares Ferreira, técnico superior assessor, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Pedro Pereira Ferreira, chefe de divisão; e

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º e dos n.º 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes à DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou

adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado António das Neves Soares Ferreira, técnico superior assessor; e

Licenciado Pedro Pereira Ferreira, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Otília Marques Bacelar, chefe de departamento; e

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo

para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes à DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da

mesma data, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Ivone Clara dos Santos, chefe de secção; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º e dos n.º 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes à DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Ivone Clara dos Santos, chefe de secção; e

Margarida Filomena Niza da Silva, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º e dos n.º 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes à DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Florêncio Paula da Silva, chefe de secção; e

Margarida Filomena Niza da Silva, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de informática da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

| 1.° Cheong Man Ieng | 7,13 va | lores |
|---------------------|---------|----------|
| 2.° Chan Pui Man | 7,01 | » |
| 3.° Lam Chi | 6,80 | » |
| 4.° Iun Pui Fan | 6,76 | » |

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Dezembro de 1995).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Tou Chi Meng*, chefe da Di-

visão de Organização, Planeamento e Informática. — Os Vogais Efectivos, *Ho Wai Meng*, técnico superior de informática de 2.ª classe — *Sam Keng Fong*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ, que detenham a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.º 2,3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2 a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de informática de 1.º classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, no âmbito da informática,

executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Licenciado Kong Weng Fai, técnico superior de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ, que detenham a categoria de terceiro-oficial, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao segundo-oficial compete executar funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de De-

zembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Carlos Alberto Anok Cabral, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Cheang U Kuong, técnico superior de 2.ª classe; e

Tou Sok Sam, adjunto-técnico especialista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Director, António Francisco Marques Baptista.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Gestão de Empresas e Economia:

Ho Ioc Sân 9,60 valores

(Homologada pela deliberação n.º 504/57/95/CMI, da Câmara Municipal das Ilhas, de 4 de Dezembro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Administração Pública:

(Homologada pela deliberação n.º 505/57/95/CMI, da Câmara Municipal das Ilhas, de 4 de Dezembro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Chan In Chio*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 511/52/CMI/95, de 11 de Dezembro, se acha aberto concurso

comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, que reúnam os requisitos previstos nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação, relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segunda língua; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, a que alude o artigo 52.º, n.º1, do ETAPM, a entregar no Sector de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal das Ilhas.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior assessor realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, e executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

- 5. Método de selecção
- O método de selecção a utilizar é a análise curricular.
- 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 2.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado João Eduardo Larcher Kruss Gomes, chefe da Divisão Económico-Financeira; e

Licenciado Teófilo Borges, técnico superior assessor, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 512/52/CMI/95, de 11 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico, existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, que reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segunda língua; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal das Ilhas.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico principal realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 2.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Chan In Chio, chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização; e

Leonel Weng Gee, chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 513/52/CMI/95, de 11 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, que reúnam os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segunda língua; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal das Ilhas.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O oficial administrativo principal realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 2.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Chan In Chio, chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização; e

Licenciado Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior principal, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social especialista, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

- 2.º Fátima Roberta do Rosário Nantes 8 »

(Homologada por despacho da Ex.™ Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1995).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, Hélder Hilário Rodrigues Correia. — Os Vogais, Isabel da Conceição Borges Pinto — António Milton Esteves Ferreira.

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.º classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

| 1.º Ip Peng Kin | 9,2 v | alores |
|---------------------|-------|--------|
| 2.° Leong Peng Kuan | 9,1 | » |
| 3.° Tam Pui Ian | 8,6 | » |

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1995).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Eduardo Henrique Esteves das Neves. — A Vogal Efectiva, Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida — A Vogal Suplente, Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

LEAL SENADO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Madeira de Carvalho;

Cecília Lopes Monteiro Costa;

Judith Maria Alves Sales do Rosário;

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;

Maria Eugénia dos Santos;

Mário Augusto Pedro;

Victor de Oliveira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — A Vogal Efectiva, *Isabel Celeste Jorge*, chefe do Sector de Pessoal. — O Vogal Suplente, *Alberto dos Santos Robarts*, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 11 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºº 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segunda língua; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, a que alude o artigo 52.º, n.º1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior exerce funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vicepresidente; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores principais, de nomeação definitiva, do Leal Senado, que, no termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
 - c) Nota curricular; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.4. Forma de admissão e local:

5322

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, a que alude o artigo 52.º, n.º1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O intérprete-tradutor traduz textos escritos em determinada língua para uma outra, respeitando o conteúdo e a forma literária. Lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: António Sio, vereador a tempo inteiro; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candi-

daturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

N.º 51 — 20-12-1995

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado, que, no termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
 - c) Nota curricular; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O intérprete-tradutor traduz textos escritos em determinada língua para uma outra, respeitando o conteúdo e a forma literária. Lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vice-presidente; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa, referente ao concurso de primeiro-oficial, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves 6,49 valores *

António Lopes Monteiro 6,49 valores»

deve ler-se:

«António Lopes Monteiro 6,49 valores *

Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves 6,49 valores».

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 2.° Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hliang 6,25 »
- 4.° Loreta Maria Machado de Mendonça 5,30 »

Candidatos excluídos: dois. a)

a) Por terem obtido notas inferiores a cinco valores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex. ** Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente,

Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe. — As Vogais, Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe de secção — Alice de Souza, primeiro-oficial de exploração postal.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

FUNDO DE PENSÕES 退休基金會

Éditos de 30 dias

三十日告示

Faz-se público que, tendo Iria Rosa Bastos Rodrigues requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, José Rodrigues, que foi guarda de 1.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有 Iria Rosa Bastos Rodrigues,申請其已故丈夫 José Rodrigues,曾為澳門治安警察廳,退休一等警員,遣下之遺屬撫卹金,如有人士認為具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

一九九五年十二月十一日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Faz-se público que, tendo Lau Chi Keong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido pai, Lau Peng Cheong, que foi servente da Câmara Municipal das Ilhas, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有劉志光,申請其已故父親劉炳祥,曾爲海島市市 政廳退休雜役,遺下之遺屬撫卹金,如有人士認爲具權利認知該項 撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,爲期三十天,向退休 基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申 請人之要求將被接納。

一九九五年十二月十三日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 472,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

體育總署

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho de 1995:

| Candidatos: | Classif | icação |
|------------------------------|---------|----------|
| 1.° Cheang Kam Ha | 8,66 v | alore |
| 2.° Wong Wai Yi | 7,92 | » |
| 3.° Kuan Sok I | 7,09 | » |
| 4.° Victor Manuel Chung | 6,76 | » |
| Candidatos reprovados: dois. | | |

Faltou um candidato à prova.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Dezembro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Manuel Silvério, vice-presidente. — Os Vogais, Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão (área técnico-desportiva), do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

| Candidato: | Classificação |
|--------------------------|----------------|
| Lai Wang, aliás Lai Hong | . 6,54 valores |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Dezembro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, João Manuel Moutinho Queiroga, presidente. — O Vogal Efectivo, Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — O Vogal Suplente, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

| Candidatos aprovados: | Classificação |
|---|---------------|
| 1.º José Maria da Fonseca Tavares | 7,62 valores |
| 2.° Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin | 6.35 » |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Dezembro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, substituto, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo — A Vogal Suplente, Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro do IDM, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do IDM (Decretos-Leis n.º 10/94/M, 11/94/ /M e 12/94/M, todos de 7 de Fevereiro);

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.º 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Regime do pessoal recrutado na República Portuguesa para exercer funções em Macau (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);

Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 30/89/M, de 15 de Maio, 63//85/M, de 6 de Julho, e 41/83/M, de 21 de Novembro).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo; e

Lucinda Mendes Coelho, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro do IDM, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se

encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do IDM (Decretos-Leis n.º 10/94/M, 11/94//M e 12/94/M, todos de 7 de Fevereiro);

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.º 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Regime do pessoal recrutado na República Portuguesa para exercer funções em Macau (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);

Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e 63//85/M, de 6 de Julho.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo; e

Lucinda Mendes Coelho, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Dezembro de 1995, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas nos n.∞2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Diploma Orgânico do IDM (Decretos-Leis n.º 10/94/M, 11/94//M e 12/94/M, todos de 7 de Fevereiro);

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.º 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Regime do pessoal recrutado no exterior para exercer funções em Macau (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);

Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e 63//85/M, de 6 de Julho).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo; e

Lucinda Mendes Coelho, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Anúncio

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Dezembro de 1995, encontra-se aberto o concurso público para a empreitada «Nova Sede do Instituto dos Desportos de Macau».

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 15.° andar, n.° 73 a 75, «B»; e

Dia e hora limite: 22 de Janeiro de 1996, pelas 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 15.° andar, n. ≈ 73 a 75, «B»; e

Dia e hora: 23 de Janeiro de 1996, pelas 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame e compra do processo:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 15.° andar, n.º 73 a 75, «B»; e

Dia e hora: a partir do dia 20 de Dezembro de 1995, durante as horas de expediente.

Caução provisória: MOP 200 000,00 (duzentas mil patacas).

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Inscrição e custo dos «dossiers» do processo: MOP 3 000,00 (três mil patacas).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Moutinho Queiroga*.

通告

根據澳門行政教育暨青年事務政務司一九九五年十二月十三日之批示,開投招標澳門體育總署新址承建工程。

一) 交標地點:

地點: 澳門體育總署, 南灣大馬路七十五號時代商業中心 十五字樓。

期限:至一九九六年一月二十二日下午五時。

二) 開標地點及時間:

地點:澳門體育總署,南灣大馬路七十五號時代商業中心 十五字樓。

時間:一九九六年一月二十三日上午十時。

三)查閱及購買承投規章的地點及時間:

地點:澳門體育總署 - 行政暨財政處,南灣大馬路七十 五號時代商業中心十五字樓。

時間:由十二月二十日起,辦公時間內。

臨時保證金:澳門幣二十萬元。

投標條件:已在土地工務運輸司登記進行工程項目。

登記及承投規章費用:澳門幣三千元。

一九九五年十二月十三日於澳門體育總署

總署長 奇洛嘉 謹啓

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 11 de Outubro de 1995:

Candidato aprovado:

(Homologada por despacho do Ex. Escaphor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Dezembro de 1995).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução — Leong Pou Ieng, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 11 de Outubro de 1995:

Candidato aprovado:

(Homologada por despacho do Ex. Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Dezembro de 1995).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro — Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior assessor, 1.º esca-lão.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Ho Weng Ieong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Paulina Y Alves dos Santos.* — As Vogais, *Lai Suzanne — Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Kuoc Mei I.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Lai Suzanne*. — Os Vogais, *Ho Weng Ieong — Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

| 1.° Sou Choi Leng | 8,0 | valores |
|-------------------|-----|----------|
| 2.° Lam Heng Leng | 7,8 | » |
| 3.° Wong Wai Yi | 7,2 | » |
| 4.° Chou Chon Mui | 7,1 | » |
| 5.° Tam Sio Kuan | 7,0 | » |

Candidatos que faltaram à prova:

Cheang Man I;

Kuan Sok I;

Tam I Kuan.

(Homologada por despacho do Ex. **Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Dezembro de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente do IHM. — Os Vogais, Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão — Chan Tong Lei, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

| 1.° Lei Chan Tong | 8,91 va | lores |
|---|---------|-------|
| 2.° Chiang Coc Meng | 8,85 | » |
| 3.° Ieong KamWa | 8,00 | » |
| 4.° João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun | 6,75 | » |

(Homologada por despacho do Ex. Pro Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Dezembro de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente do IHM. — Os Vogais, Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão — Amílcar Batista Feio, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$464,00)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

| 510 In Fai | Sio In Fai. | | es |
|------------|-------------|--|----|
|------------|-------------|--|----|

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Dezembro de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lei Chan Tong*, adjunto. — O Vogal, *José Joaquim Dias*, técnico superior assessor — O Vogal Suplente, *Ieong Kam Wa*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

| 1.° | Luísa Pereira | valores |
|-----|-----------------------------|----------|
| 2.° | Diana Maria António Quintal | » |
| 3.° | Vasco Fernandes | » |

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Dezembro de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão. — Os Vogais, Maria do Céu de Oliveira Rosa da Almeida Chantre, chefe de sector — Augusto Lei do Rosário, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

| 1.° Chie Sìok Jong | valores |
|----------------------------------|----------|
| 2.° Wong Hon Mou | » |
| 3.° Ip Chi Meng | » |
| 4.° Iun Kong Meng | » |
| 5.° Cheuk Sui Chun | » |
| 6.° Isabel Eliana da Luz Ng 6,44 | » |
| 7.° Vong Kam Hong | » |

(Homologada por despacho do Ex. ¹⁰⁰ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Dezembro de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão. — Os Vogais, Maria do Céu de Oliveira Rosa da Almeida Chantre, chefe de sector — Augusto Lei do Rosário, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Assunto: Taxa de fiscalização das seguradoras

O n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, prevê que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau estabelecerá, por aviso a publicar no mês de Dezembro de cada ano, o valor da taxa de fiscalização a pagar pelas seguradoras, relativamente a esse exercício.

Assim, em conformidade, é fixada em vinte e cinco mil patacas a taxa de fiscalização, referente ao ano de 1995, das seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, J. C. Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

第10/95-AMCM 通告

事由:保險公司之稽查費

根據二月二十日第6/89/M號法令中第六十三條第二項關於 由澳門貨幣暨匯兌監理署在每年的十二月份內以通告形式頒佈保險 公司從事本業務所需繳交的年度稽查費的金額數目。

鑑此,現訂定在本地區獲准經營業務的保險公司就一九九五年 的稽查費用爲澳門幣貳萬伍仟圓正。

一九九五年十二月五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 窟德禮 行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Aviso n.º 11/95-AMCM

Assunto: Taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros

Havendo que estipular, para o ano de 1995, a taxa de registo dos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/ /89/M, de 5 de Junho;

Considerando, por outro lado, que a última actualização dos valores da taxa de registo teve lugar em 1992;

Determina-se que:

iguais a mil patacas

1. Relativamente ao ano de 1995, é fixada a taxa de registo

| que varia entre um mínimo de MOP 650,00 e um máximo MOP 1 450,00, conforme a seguinte tabela: | | | |
|---|--------------|--|--|
| Categoria | Taxa | | |
| Angariador e agente-pessoa singular | de registo | | |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas(ii) Com comissões anuais superiores a | MOP 650,00 | | |
| mil patacas | MOP 800,00 | | |
| Agente-pessoa colectiva constituída no Território | | | |
| i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas | MOP 800,00 | | |
| | MOP 900,00 | | |
| Agente-pessoa colectiva sediada no exterior | | | |
| (1) Com escritório próprio em Macau | | | |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas(ii) Com comissões anuais superiores a | MOP 900,00 | | |
| mil patacas | MOP 1 050,00 | | |
| (2) Só com representação em Macau | | | |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou | | | |

MOP 1 050,00

| (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas | МОР | 1 150,00 |
|--|-----|----------|
| Corretor constituído no Território | | |

(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas MOP 1 050,00 (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas MOP 1 150.00

Corretor sediado no exterior

(1) Com escritório próprio em Macau

(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas MOP 1 150,00

(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas MOP 1 250,00

(2) Só com representação em Macau

(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas MOP 1 250.00

(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas

MOP 1 450,00

2. No caso dos mediadores que iniciaram a sua actividade no decurso do exercício de 1995, aquela taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de actividade, conforme o disposto no n.º 4 do criado artigo, tendo no entanto, como limite mínimo, o montante de MOP 150,00.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, J. C. Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

通告 第11/95-AMCM

事由:保險中介人年註冊費

根據六月五日第38/89/M號法令中第十三條第二款關於獲准 在本地區從事活動之保險中介人須繳交的年度註冊費,現就一九九 五年之費率作出規定:

另一方面,考慮到上一次修訂調整年度註冊費是於一九九二年 爲之:

現訂定如下:

一、就一九九五年度之註冊費茲定出介乎最低MOP650.00至最 高MOP1,450.00各別不同之費率,可參考如下附表:

| 1, 100.00 mm. 1, 100.00 mm. | |
|-----------------------------|----------|
| 類別 | 註冊費 |
| 保險代理人及推銷員(個人) | |
| (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓 | \$650.00 |
| (ii) 年度佣金收入多於壹仟圓 | \$800.00 |
| 保險代理人(在澳門開設之團體) | |
| (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓 | \$800.00 |
| (ii) 年度佣金收入多於壹仟圓 | \$900.00 |
| 保險代理人(總辦事處設於外地之團體) | |
| (1) 在澳門設有本身辦事處 | |
| (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓 | \$900.00 |
| | |

(ii) 年度佣金收入多於壹仟圓\$1,050.00

| (2) 在澳門只有代辦 (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓\$1,050.00 |
|---|
| (ii) 年度佣金收入多於壹仟圓\$1,150.00 保險經紀人(開設於澳門) |
| (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓 \$1,050.00 (ii) 年度佣金收入多於壹仟圓 \$1,150.00 |

保險經紀人 (外地公司)

- (1) 在澳門設有本身辦事處
 - (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓.....\$1,150.00 (ii) 年度佣金收入多於壹仟圓......\$1,250.00
- (2) 在澳門只有代辦
 - (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓......\$1,250.00
 - (ii) 年度佣金收入多於壹仟圓\$1,450.00
- 二、倘保險中介人在一九九五年中內開業,中介人得按前述該 條例中第四款所述根據由其從事業務之相關月份相應繳交該項註冊 費用,但金額最低不少於MOP150.00。

一九九五年十二月五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮 行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

Aviso n.º 12/95-AMCM

Assunto: Média anual de comissões para cada categoria de mediadores de seguros para o triénio 1996/98

- 1. Tendo em atenção o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho (Estatuto do Mediador de Seguros), com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 51/94/M, de 24 de Outubro, pelo qual constitui causa comum de revogação de autorização de mediador de seguros se este «não atingir, num período de três anos consecutivos, a média anual de comissões estabelecidas para cada categoria de mediadores, por aviso da AMCM, a publicar no mês de Dezembro de cada ano e relativamente ao ano seguinte».
- 2. Atendendo, por outro lado, a que se estabeleceu, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/94/M, que este entraria em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação (ou seja, em 1 de Novembro de 1994), à excepção do estabelecido na referida alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º, a qual produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.
- 3. Por conseguinte, a aplicação da norma em causa incidirá na média anual de comissões auferidas pelos mediadores de seguros no triénio 1996/98.
- 4. Considerando, ainda, que, desde a entrada em vigor do Estatuto do Mediador de Seguros, em 1 de Junho de 1989, não se procedeu a qualquer actualização dos valores mínimos de comissões anuais de mil, cinco mil ou dez mil patacas, consoante se trate de angariador, agente ou corretor de seguros.
- 5. O Conselho de Administração, para os efeitos de aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 51/94/M, fixa os seguintes valores para a média anual mínima de comissões dos mediadores de seguros no triénio 1996/98:

| Categoria de mediador | diador Média anual 1996/98 | |
|-----------------------|----------------------------|--|
| Angariador de seguros | MOP 1 200,00 | |
| Agente de seguros | MOP 6 000,00 | |
| Corretor de seguros | MOP 12 000,00 | |

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, J. C. Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

通告 第12/95-AMCM號

事由:一九九六年至一九九八年三年間就各類保險中介人年度佣 金收入之中位數

- 一、茲根據六月五日第38/89/M號法令(保險中介人規章)中第三十九條第一款 d)項之規定及於十月二十四日對此相應修定之第51/94/M號法令中第一條規定所述,訂定了關於取銷保險中介人註冊之一般原因為「倘於連續三年內各保險中介人之年度佣金收入未能分別達到由澳門貨幣暨匯兌監理署在每年十二月份內以通告形式頒佈就相關翌年度之年度佣金收入中位數者」。
- 二、另一方面,考慮到在第51/94/M號法例中第二條規定 所述,該法令在其頒佈翌月首日正式生效(或於一九九四年十一 月一日),惟在第三十九條第一款 d)項之規定除外,而該規定 則於一九九五年一月一日開始生效。
- 三、因此,就所述關於保險中介人賺取年度佣金收入中位數 的準則之運用將於一九九六年至一九九八年的三年內行使。

四、然而仍考慮到,保險中介人規章自從在一九八九年六月 一日起生效以來,沒有對就保險推銷員、保險代理人或保險經紀 人所規定的年度佣金收入最低限額之澳門幣壹仟圓、伍仟圓或壹 萬圓作出調整。

五、行政委員會為執行第38/89/M號法令第三十九條第一款d)項規定及對此相應修定之第51/94/M號法令第一條規定所述,茲訂定以下適用於一九九六年至一九九八年三年間就各類保險中介人年度佣金收入之中位數:

| 中介人類別 | 1996年至1 | 998年度中位數 |
|-------|---------|----------|
| 保險推銷員 | MOP | 1,200.00 |
| 保險代理人 | MOP | 6,000.00 |
| 保險經紀人 | MOP] | 2,000.00 |

一九九五年十二月五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮 行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Servimac — Companhia de Serviços Gerais de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lo Sio, aliás La Sao, uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil patacas;
- b) Sin Man Heng, uma quota no valor nominal de trinta e uma mil patacas;
- c) José Silveira Machado, uma quota no valor nominal de mil patacas;
- d) Lei Chon Chun, uma quota no valor nominal de mil patacas; e
- e) Iu Seng Hau, uma quota no valor nominal de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL MACAU

CERTIFICADO

Associação Kendo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1995, a fls. 63 do livro de notas n.º 211-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau,

em que foram outorgantes Luís Manuel Chan Trabuco, Cheong Seng Kei e Mak Keng Cham, se procedeu à rectificação dos estatutos da «Associação Kendo de Macau», dando nova redacção ao seu artigo sexto e aditando-lhes, ainda, um novo artigo que ficará sendo o artigo vigésimo quarto, nos termos seguintes:

Artigo sexto

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros, sendo um presidente e dois secretários.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 420,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Audes (International) Holdings — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 94, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão das participações da sociedade no capital de outras sociedades.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Sun Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Ling Ching Chung;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Hong Yau Tin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo nomeados para essas funções os sócios Ling Ching Chung e Hong Tau Tin, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo China Express (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1995, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Xiaobu e Fu Zhijian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo China Express (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hoi Hap Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e eminglês «China Express Travel Service (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, vigésimo primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de novecentas e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Xiaobu; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Fu Zhijian.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhang Xiaobu, e gerente o sócio Fu Zhijian.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Gaoming Silver Ocean, (Macau) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Shao Zhifeng e Li Guoquan, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Gaoming Silver Ocean, (Macau) Limitada», emchinês «Kou Meng Ngai Hoi Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Gaoming Silver Ocean Holdings (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n. 244 a 246, edifício Macau Finance Center, 8. andar, «A» e «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Shao Zhifeng; e

Uma quota no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li Guoquan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencemà gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados, como tal, os sócios e o não-sócio Guo Zhixiang, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 244 a 246, edifício Macau Finance Center, 8.º andar, «A» e «N».

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, da seguinte forma:

- a) Para actos e contratos cujo montante não exceda o valor de quinhentas mil patacas com a assinatura de um gerente; e
- b) Para actos e contratos de valor superior ao mencionado na alínea anterior, com a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Financeira Hontex Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Financeira Hontex Internacional, Limitada», em chinês «Chung Sang

Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hontex — International Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Financeira Hontex Internacional, Limitada», em chinês «Chung Sang Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hontex — International Investment Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n. ° 3 a 7, edifício Kam Fai, 12.° andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento financeiro e imobiliário, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yu, Shing Yan; e
- b) Uma quota, do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yau, Pui Fai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yau, Pui Fai, e gerente o sócio Yu, Shing Yan.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais:
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wellplace — Desenvolvimento Imobiliário, Investimentos, Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, lavrada de fls. 100 a 103 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wellplace — Desenvolvimento Imobiliário, Investimentos, Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Mán Keng Fôk Hoi Fat (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Wellplace Development (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 11-O, 31.º andar, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos no âmbito da construção civil, das diversões e da importação e exportação ou de qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a deliberar e seja permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Wang, Cheng-Lin, tambémconhecido por David C. L. Wang, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Wang, Jou-Kang, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Pan, Lung-Shun, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wang, Cheng-Lin, também conhecido por David C. L. Wang, e gerentes os sócios Wang, Jou-Kang, Pan, Lung-Shun e a não-sócia Vong Ham Hin, casada, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 11-O, 31.º andar, «D».

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, incluindo movimentação de contas bancárias e emissão de cheques, basta a assinatura do gerente-geral ou de qualquer gerente.

Dois. Para os actos seguidamente indicados, a sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contracção de empréstimos e outras formas de crédito; e
- c) Subscrição, aceite, avale e endosso de letras e livranças.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Prágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Tong Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Weng Un, Tang Hon Cheong, Tse Sai Peng e Che Kam Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Tong Lei, Limitada», em chinês «Tong Lei Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Tong Lei Housing Management Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, n. o 13, C-D, rés-do-chão, a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a administração de imóveis e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por têmpo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

- a) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Weng Un e a Tang Hon Cheong; e
- b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Sai Peng e a Che Kam Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Computadores Lantronics (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng, Chong Koc Kei e Chong Kok Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Computadores Lantronics (Macau), Limitada», em chinês «Mei Kuok Tong Iong Mong Lok (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Lantronics (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício Lei San, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de computadores, seus componentes e material acessório, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Duas quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Koc Kei e a Chong Kok Leong; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chong Coc Veng, Chong Koc Kei e Chong Kok Leong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Yee Lei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhen Tianqiu, Mo Zhulin e He Yanhuai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yee Lei Tat, Limitada», em chinês «Yee Lei Tat Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Yee Lei Tat Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na

Avenida da Amizade, número vinte, bloco I, edifício San On Garden, sexto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhen Tianqiu;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Zhulin; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio He Yanhuai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhen Tianqiu, e gerentes os sócios Mo Zhulin e He Yanhuai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Meng Chu, Limitada — Gestão de Propriedades

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1995, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chieh Fun Wen e Wan Ip Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Meng Chu, Limitada — Gestão de Propriedades», em chinês «Meng Chu Mât Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Meng Chu Housing Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau,

na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outrolocal por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a administração de propriedades, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Chieh Fun Wen; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wan Ip Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura da gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chieh Fun Wen, e gerente o sócio Wan Ip Wa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Liu's Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Chak Wan e Lei Ioc Heng, aliás May Lee, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Liu's Tecnologia, Limitada», em chinês «Hong Chak Fo Kei Iao Han Cong Si» e em inglês «Liu's Technology Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Erva, n.º 73, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento, investigação e projectos de novas tecnologias, bem como a importação e exportação e o comércio de representações.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Legend Trade Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Dezembro de 1995, a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Ngao Weng Fong, Fong Hon Wai e Tang Tak Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Legend Trade Enterprise, Limitada», em chinês «Lai Chon Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Legend Trade Enterprise Limited», tem a sua sede na Rua do Campo, números vinte a vinte-B, nono andar, «H», edifício da Associação das Senhoras, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e

corresponde à soma de três quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Élivre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade:
- c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;
- e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito:
- f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Forma de obrigar:

a) Para acto de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente;

- b) Para documentos junto de bancos, são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes; e
- c) Para aquisição, alienação e oneração de bens sociais, imobiliários ou mobiliários, são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde, já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Chon Pang (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Wu

Zidan, Wu Wensheng, Chen Ying Chung e Ng I Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Chon Pang (Internacional), Limitada», em chinês «Chon Pang Kok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Pang International Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Va Iong, 6.° andar, «A-B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de fomento predial e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Ng I Mui;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Cheng Ying Chung; e
- c) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Zidan e a Wu Wensheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Ng I Mui, e gerentes os sócios Wu Zidan, Wu Wensheng e Chen Ying Chung, que exercerão os càrgos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente Wu Zidan conjuntamente com qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes.

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Dezembro de 1995, a fls. 110 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativo à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo sexto, com excepção do seu parágrafo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

A administração de negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral, dois vice-gerentes-gerais e cinco gerentes.

Parágrafo segundo

A gerência pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados membros da gerência:

Gerente-geral, o não-sócio:

Liu Shaoyao, casado, natural de Liaoning, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Pequim, edifício I Chan Kok, 12.º andar, «E», desta cidade;

Vice-gerentes-gerais, os não-sócios:

Tong Benjin, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Pequim, edifício Fu Chak Un, 20.º andar, «A», desta cidade; e

Cao Jiansheng, casado, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, 10.º andar, «H», desta cidade:

Gerentes, os não-sócios:

Ye Ming, solteiro, maior, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Pequim, edifício Marina Plaza, 12.º andar, «J», desta cidade;

Song Zhaolin, casado, natural de Gensu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Pequim, edifício Marina Plaza, 11.º andar, «H», desta cidade;

Fang Zhenru, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 2.º andar, «B», edifício Hoover Court, desta cidade;

Shen Weiying, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Chunambeiro, n.º 26, 13.º andar, «H», edifício Fung King Garden, desta cidade; e

Zhou Qiguang, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 12.º andar, «D», edifício Hang Cheong, desta cidade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Dissolver as sociedades nas quais a sociedade tenha participações sociais, bem

assim aumentar o capital social das sociedades participadas;

- d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem;
- h) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras de construção civil; e
 - i) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San San San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, cor-

respondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Wut Leng; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Chong Fong.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É nomeado gerente o sócio Fong Wut Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a associação denominada «Associação de Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau)», que se rege nos termos dos estatutos anexos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A Associação adopta a denominação de «Associação de Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau)», em chinês «Sheng Kung Hui (Ou Mun) Choi Kou Chung Hoc» e em inglês «Sheng Kung Hui Choi Kou School (Macau)», doravante designada por Associação, e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 53, r/c, podendo, por deliberação da Direcção, deslocar a sua sede.

Artigo segundo

(Fins)

A Associação tem por fim:

- a) Providenciar à comunidade de Macau educação baseada em princípios cristãos; e
- b) Estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino onde seja propagada a fé cristã.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

(Associados, classificação e admissão)

Um. Poderão ser associados todas as pessoas que tenham interesse na realização dos fins da Associação.

Dois. Haverá duas classes de associados:

- a) Os associados ordinários; e
- b) Os associados honorários, que serão pessoas designadas pela Direcção e aprovadas pela Comissão Permanente Sheng Kung Hui da Diocese de Hong e Macau.

Três. A admissão dos associados far-se-á mediante o preenchimento do impresso de admissão e será sujeita a aprovação da Direcção.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Os direitos e deveres dos associados constarão de regulamento interno que não

poderá contrariar a lei ou os presentes estatutos.

Artigo quinto

(Disciplina)

Um. Aos associados que prejudiquem a prossecução dos fins da Associação ou infrinjam os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois. As sanções serão deliberadas pela Direcção, podendo o associado, no prazo de um mês a contar da notificação da deliberação, recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Artigo sexto

(Dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo sétimo

(Composição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais, se em ano eleitoral.

Três. A Assembleia Geral reunirá, sempre que necessário, em sessão extraordinária convocada pela Direcção.

Artigo oitavo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três membros,

presidente, vice-presidente e secretário, eleitos no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuado por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo nono

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno e suas alterações; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

Secção III

Direcção

Artigo décimo

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos trienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Direcção)

a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos associados;
 - d) Aplicar sanções;
- e) Representar a Associação, por intermédio de quaisquer dos seus membros, conforme sua deliberação; e
- f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos da Associação.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo segundo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Direcção; e
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo décimo quarto

(Dos rendimentos)

São rendimentos da Associação:

- a) Quaisquer donativos, subsídios ou legados de entidades públicas ou privadas;
 e
- b) Os rendimentos de bens próprios ou serviços prestados.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da* Fonseca

(Custo desta publicação \$ 2 784,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Lun Tak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade supra-referida nos seus artigos primeiro, quarto, número um dos artigos sexto e sétimo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Lun Tak Lei, Limitada», em chinês «Lun Tak Lei Sat Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Lun Tak Lei Land Investment Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 6, rés-do-chão, bloco «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Lei Kuok Wai, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Lei Kuok Sun, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Kuok Wai e Lei Kuok Sun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de

qualquer um dos gerentes, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir:
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis:
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria Pou Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jin Zhi e Siu Ka Cheung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria Pou Va, Limitada», em chinês «Pou Va Chu Pou Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Va Jewellery Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, número cinquenta e seis, résdo-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de ourivesaria e relojoaria, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jin Zhi; e

Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Ka Cheung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Jin Zhi e Siu Ka Cheung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Capdi (Macau) Projectos Aeronáuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Xianlu e Zhu Xiaonam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Capdi (Macau) Projectos Aeronáuticos, Limitada», em chinês «Chung Hong Yun Chit Kai Chi Son (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Capdi (Macau) Company Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria em projectos de engenharia, designadamente os de aeronáutica.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhang Xianlu, uma quota no valor de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas; e
- b) Zhu Xiaonan, uma quota no valor de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhang Xianlu, e gerente a sócia Zhu Xiaonan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Ou Seng Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Chiu Ying, Chan Fung Chi e Chang Hin Hun, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Ou Seng Luen, Limitada», em chinês «Ou Seng Luen Fat Chin Iao Han Cong Si» eem inglês «Ou Seng Luen Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 119, 18.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, pertencente a Ho Chiu Ying;
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Fung Chi; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Chang Hin Hun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Chiu Ying, Chan Fung Chi e Chang Hin Hun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Chiu Ying; e

Grupo B: Chan Fung Chi e Chang Hin Hun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Predial Ou Kong Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Chiu Ying, Chan Fung Chi e Chang Hin Hun, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial Ou Kong Luen, Limitada», em chinês «Ou Kong Luen Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Kong Luen Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 119, 18.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, pertencente a Ho Chiu Ying;
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Fung Chi; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Chang Hin Hun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Chiu Ying, Chan Fung Chi e Chang Hin Hun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Chiu Ying; e

Grupo B: Chan Fung Chi e Chang Hin Hun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Banco Espírito Santo do Oriente, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Banco Espírito Santo do Oriente, S.A.R.L.», cujo pacto social consta em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima com a denominação de, em português «Banco Espírito Santo do Oriente, S.A.R.L.», em inglês «Banco Espírito Santo Asia Limited» e em chinês «Pit Lei Seng Ngan Hong Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar.

Dois. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social no exterior do território de Macau, que julgar necessárias ou convenientes à realização dos fins sociais.

Artigo terceiro

O objecto da Sociedade é o exercício das funções de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária e financeira, em conformidade com as disposições legais e regulamentares do território de Macau.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo quarto

Um. O capital social é de cem milhões de patacas, dividido e representado por cem mil acções ordinárias nominativas, cada uma com o valor de mil patacas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, após prévia autorização da A.M.C.M., por uma ou mais vezes, até ao montante de duzentos milhões de patacas.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles deste direito na proporção das acções que possuam. Para este efeito, todos os accionistas cujos nomes

e moradas constem do respectivo livro de registo, serão avisados por carta registada, a fim de, no prazo de quinze dias, declararem se desejam ou não usar do aludido direito.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração, com respeito pelas normas legais aplicáveis.

Artigo quinto

Um. As acções são nominativas ou ao portador registadas, convertíveis a expensas dos accionistas.

Dois. Haverá títulos representativos de cem, mil e cinco mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas como desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo branco da Sociedade. As assinaturas podem, contudo, ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto nas disposições legais aplicáveis.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento, sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

- a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assimo comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração que passará o competente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número das acções envolvido e o nome (nomes) da pessoa (pessoas) ou entidade, à qual pretende a alienação ou cedência;
- b) O Conselho de Administração, no prazo de uma semana, avisará, por carta registada, os accionistas que tenhamacções averbadas na sede da Sociedade para, no

prazo de quinze dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não exercer o direito de preferência;

- c) Quando mais do que um accionista declare querer optar, as acções serão proporcionalmente rateadas por todos os interessados e as que eventualmente sobrarem, atribuídas ao accionista que seja titular do menor número de acções;
- d) Não pretendendo os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante, a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e
- e) Em qualquer caso, porém, a propriedade e transmissão das acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções, poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendose representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um

presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Dois. Para substituir o presidente e os secretários da Mesa, nas suas faltas ou impedimentos, a Assembleia poderá eleger, também, um vice-presidente e dois vice-secretários.

Artigo décimo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral ordinária reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto exigido por lei.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo terceiro

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo quarto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito a voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples

carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo quinto

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo sexto

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas que possuam ou representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos da lei, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo sétimo

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 16.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos de votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo décimo oitavo

Os anúncios, exigidos por lei, serão publicados, em português e chinês, no *Boletim Oficial* do território de Macau, e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

Artigo décimo nono

Um. A Assembleia Geral poderá designar, quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o Conselho de Administração em assuntos de especial relevância para a vida do Banco, definindo-lhes, em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação.

Dois. A designação referida no número anterior será feita por prazo idêntico ao previsto no contrato de sociedade para a dos membros dos órgãos sociais.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo

Um. A administração e gerência de todos os negócios e interesses da Sociedade pertencerá a um Conselho de Administração que será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a três nem superior a onze.

Dois. Na sua primeira reunião, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, os que devam exercer cargos de presidente, primeiro-vice-presidente, segundo-vice-presidente e administrador-delegado.

Artigo vigésimo primeiro

- O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe nomeadamente:
- a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais da Administração;
- c) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- d) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva ou os de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, nem das disposições legais ou estatutárias;

- e) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
 - g) Prestar caução e aval;
- h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;
- i) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
- j) Deliberar sobre a criação de uma Comissão Executiva, que será sempre presidida pelo administrador-delegado, nomear e destituir os restantes membros que não sejam administradores, definir a sua competência e atribuições e nela delegar a gestão corrente dos negócios sociais e o uso dos correspondentes poderes;
- I) Constituir mandatários, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à Sociedade;
- m) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deve preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos:
- n) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal todos os documentos exigidos por lei; e
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois administradores o julguem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número de administradores.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, devem indicar as presenças e ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo administrador-delegado e por um outro administrador presente à deliberação.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A Sociedade só se obriga se os respectivos actos ou documentos contiverem:

- a) A assinatura do presidente do Conselho de Administração e duas outras de entre o administrador-delegado, o primeiro-vice-presidente ou o segundo-vice-presidente do mesmo órgão social; e
- b) A assinatura conjunta do administrador-delegado e de qualquer um dos membros da Comissão Executiva.
- Dois. O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade.

Três. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado ou por dois membros da Comissão Executiva, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a elaboração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo vigésimo quarto

Um. A substituição do presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas e impedimentos, cabe, sucessivamente, e pela ordem indicada, aos vice-presidentes, por ordem de antiguidade ou idade, e ao administrador que para o efeito for designado por esse órgão social.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas com direito a voto, quem deve exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Comissão Executiva reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o administrador-delegado o julgue necessário.

Dois. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo administrador-delegado e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações da Comissão Executiva só serão válidas se se encontrar presente a majoria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o administrador-delegado voto de qualidade.

Cinco. As deliberações da Comissão Executiva constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo administrador-delegado e por um outro membro presente à deliberação.

Artigo vigésimo sexto

O presidente, ou o primeiro vice-presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da Comissão Executiva, com vista a um conhecimento mais directo da forma por que se processa a gestão corrente da Sociedade.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sétimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Três. O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo vigésimo oitavo

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os res-

tantes membros deste Conselho e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando a pessoa do substituto até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da Sociedade, e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça; e
- h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo primeiro

A Sociedade deverá recorrer aos serviços de auditores externos ou entidades especializadas.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e contas

Artigo trigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro

Artigo trigésimo terceiro

Um. Os lucros líquidos acusados em cada balanço serão distribuídos pela forma e ordens seguintes:

- a) Vinte por cento e dez por cento para a formação de um Fundo de Reserva Legal, até que este atinja, respectivamente, cinquenta por cento do capital ou a sua totalidade, após o que a percentagem será fixada pela Assembleia Geral;
- b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e
- c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo quarto

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quinto

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo sexto

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo sétimo

Um. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros do Conselho de Administração têm igualmente direito a despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

Três. A remuneração dos membros da Comisssão Executiva mencionada na alínea j) do artigo vigésimo primeiro, será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo trigésimo oitavo

Os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo trigésimo nono

A interpretação e aplicação das disposições dos presentes estatutos não devem comportar a exoneração, revogação, redução ou qualquer alteração das obrigações que para a Sociedade resultam do preceituado no Decreto-Lei número trinta e dois barra noventa e três barra M, de cinco de Julho, ou em outra legislação que vier a ser promulgada.

Artigo quadragésimo

Em todo o omisso, observar-se-ão as respectivas disposições legais aplicáveis.

Artigo quadragésimo primeiro

Após a realização da presente escritura a Sociedade reunir-se-á de imediato em Assembleia Geral, sem dependência de quaisquer formalidades prévias, para eleger os órgãos sociais.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 7 984,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Ou Nam Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Chiu Ying, Chan Fung Chi e Chang Hin Hun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Ou Nam Seng, Limitada», em chinês «Ou Nam Seng Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Nam Seng Investment Company Limited»

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 119, 18.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, pertencente a Ho Chiu Ying;
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Fung Chi; e

c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Chang Hin Hun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Chiu Ying, Chan Fung Chi e Chang Hin Hun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Chiu Ying; e

Grupo B: Chan Fung Chi e Chang Hin Hun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Telemédia Macau — Meios de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Telemédia Macau — Meios de Comunicação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação, em português «Telemédia Macau — Meios de Comunicação, Limitada», em chinês «Tin Wai Tat Ou Mun Iao Han Kong Si» e em inglês «Macao — Telemedia Limited», e será regida pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede social na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do território de Macau, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação permanente, em Macau ou fora do Território.

Três. A sociedade poderá dispor de instalações adequadas ao exercício da sua actividade, bem como de estabelecimentos e serviços técnicos e administrativos e, consoante as necessidades impostas pela sua actividade, mudar a sua localização dentro do território de Macau ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto principal a actividade de distribuição de média a multimédia no território de Macau, ou a partir dele, independentemente do respectivo suporte e meio de transporte e difusão, podendo ainda desenvolver as acções mencionadas no número seguinte.

Dois. A sociedade, em conexão com o objecto principal, por si ou em associação com terceiros, poderá ainda desenvolver, no território de Macau ou a partir dele:

- a) A prestação de serviços na área da informação escrita, automática, áudio e vídeo;
- b) Acções de edição e podução multimédia, ou adequada a usos multimédia;
- c) A formação técnico-profissional de quadros ou outro pessoal especializado;
- d) Acções de consultadoria e de cooperção internacional; e
- e) O exercício de quaisquer actividades preparatórias, inerentes ou complementares da sua actividade principal.

Três. A sociedade pode adquirir, alienar ou onerar livremente participações em quaisquer outras sociedade: já constituídas ou a constituir, qualquer que seja a sua forma societária, podendo ainda formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, qualquer que seja o seu objecto e mesmo que sujeitos a legislação especial.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma, com o valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia «TVI — Televisão Independente, S.A.»; e
- b) Uma, com o valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a elevar o capital social, na medida do necessário, à prossecução do objecto social e das actividades comerciais inerentes, nas

datas e modalidades que considerar mais conformes aos interesses sociais.

Três. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante contratos de suprimento que fixarão, entre outros elementos, o seu prazo e retribuição.

Artigo quinto

A transmissão de quotas entre vivos depende sempre do consentimento prévio da sociedade, ainda que se dê entre sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade incumbem à gerência.

Dois. A gerência é eleita em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo composta por um até cinco gerentes.

Três. Quando um ou mais gerentes não forem sócios, o respectivo mandato tem a duração de dois anos, renováveis por iguais períodos, podendo ser livremente revogável a todo o tempo.

Quatro. Os gerentes estão dispensados de prestar caução e terão ou não remuneração, podendo esta consistir, total ou parcialmente, numa participação nos lucros da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Se a sociedade tiver mais do que um único gerente, poderá ser delegada em dois gerentes, ou num gerente e num procurador, a competência necessária para determinados actos ou negócios, ficando a sociedade vinculada por eles nos termos e com os limites da respectiva delegação ou mandato.

Seis. Consideram-se expressamente incluídos nos poderes da gerência os necessários para a venda, troca, alienação ou qualquer outra forma de oneração dos bens sociais, sem exceptuar os de natureza imobiliária, bem como para a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Sete. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador, nos termos do respectivo mandato, salvo nos assuntos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um gerente ou de um procurador e ressalvando-se, bem assim, o caso de gerência singular em que a sociedade se vincula pela assinatura do gerente.

Oito. Fica absolutamente interdito aos gerentes, salvo com autorização da assembeia geral, deliberada por unanimidade, praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade que sejam alheios ao objecto social, designadamente prestar fianças, abonações, cauções e aceitar letras de favor, ficando, quem o fizer sem a referida autorização, pessoalmente responsável para com a sociedade e constituindo-se na obrigação de a indemnizar dos prejuízos a que der causa.

Nove. Os gerentes estão autorizados a exercer funções de administração e fiscalização em qualquer outra sociedade.

Artigo sétimo

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido no contrato social;
- c) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio;
- d) Quando a quota for penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada antes da publicação destinada à convocação de credores desconhecidos;
- e) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- f) Se o sócio gerente deixar voluntariamente de o ser ou deixar de prestar a sua colaboração à sociedade; e
- g) Se o sócio infringir qualquer dever a que fique obrigado para com a sociedade, por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. O preço de amortização, salvo acordo em contrário, será determinado em conformidade com o último balanço aprovado e será pago em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros.

Três. Quando se verifique qualquer dos factos que dão lugar a amortização, a sociedade poderá optar pela aquisição da quota ou por fazê-la adquirir pelos sócios ou por terceiro.

Artigo oitavo

A assembleia geral é convocada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a quinze

Artigo nono

Um. Os balanços são anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros líquidos do exercício serão aplicados, conforme proposta da gerência sancionada pela assembleia geral que aprovar o balanço, depois de deduzidos:

- a) Cinco por cento para a constituição de reserva legal, enquanto esta não atingir o montante mínimo previsto na lei;
- b) As percentagens para outras reservas que a sociedade decida criar ou reforçar; e
- c) A eventual participação dos gerentes nos lucros, nos termos do número quatro do artigo sexto.

Artigo décimo

A sociedade dissolver-se-á nos casos especialmente previstos na lei, sendo liquidatários os gerentes, ou quem para tal for designado em assembleia geral, os quais terão todas as atribuições que legalmente lhes possam ser conferidas.

Artigo décimo primeiro

Um. Até à designação da gerência na primeira assembleia geral, fica a mesma a ser exercida por ambos os sócios, e sendo a sócia «TVI — Televisão Independente, S. A.» representada por Roberto Artur da Luz Carneiro.

Dois. Na situação referida no número anterior qualquer dos sócios-gerentes poderá praticar quaisquer actos de gestão e assegurar, a título singular, a representação em todos e quaisquer actos em que esta seja necessária.

Artigo décimo segundo

Para as questões a dirimir entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, fica designado o foro de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 3 108,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Calk — Decoração e Construção, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, lavrada de fls. 81 a 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Calk — Decoração e Construção, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ka Nang Cong Cheng Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Calk — Decoration & Construction Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, prédio sem número designado por edifício Tong Seng Kok, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de decoração e iluminação, construção civil e comercialização dos materiais correspondentes e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Nulmahomed Khan, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Au Chi Chong, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Chan Oi Chi, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Lok Hei, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerentegeral, um vice-gerente-geral, e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Nulmahomed Khan, vice-gerente-geral o sócio Au Chi Chong, e gerentes os sócios Chan Oi Chi e Lok Hei.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir:
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deo*dato

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Importação – Exportação, Investimento Predial e Construção Un Kong (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1995, a fls. 32 do livro de notas n.º 213-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ngan Ian Sam e Chan Pou Chi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Importação – Exportação, Investimento Predial e Construção Un Kong (Internacional), Limitada», emchinês «Un Kong (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e em inglês «Un Kong (International) Limited», e tem a sua sede na Estrada dos Cavaleiros, n.º 286, rés-do-chão, «S», edifício Pak Lai Garden, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade pode mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O objecto social é a indústria da construção civil, o investimento no sector

imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejamseiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Ngan Ian Sam; e
- b) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Chan Pou Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação, da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pede constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos de administração estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis,

valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Promotora do Desenvolvimento de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos seguintes, cuja versão em língua chinesa também se publica em anexo:

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, nesta data, perante mim, Francisco Gonçalves Pereira, advogado, com escritório na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 a 3, edifício Luso Internacional, 20.º andar, sala 2005, em Macau, compareceu Paulino Comandante, advogado estagiário, natural de Macau, com domicílio profissional na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 a 3, edifício Luso Internacional, 20.° andar, sala 2005, em Macau, pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou os estatutos da «Associação Promotora do Desenvolvimento de Macau», traduzido da língua portuguesa para a língua chinesa.

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão que lhe foi presente, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 23 (vinte e três) folhas.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A «Associação Promotora do Desenvolvimento de Macau», em chinês «Ou (3421) Mun (7024) Fan (4907) Veng (2837) Chôk (0191) Chôn (6651) Vui (2585)», abreviadamente designada por «APRODEM», é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas no território de Macau.

Artigo segundo

Um. A Associação tem sede em Macau, nos Novos Aterros do Porto Exterior, prédio sem numeração policial, designado por edifício Dynasty Plaza, quarto andar, «A».

Dois. A sede da Associação poderá ser transferida para qualquer outro local da cidade de Macau por deliberação do Conselho Geral.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

Artigo quarto

Um. A Associação tem por fins:

- a) A promoção do desenvolvimento económico e social de Macau e a educação cívica dos seus habitantes, procurando, deste modo, contribuir para o progresso económico e a estabilidade social no quadro da transição; e
- b) A defesa dos direitos e dos interesses legítimos dos seus associados.

Dois. Na prossecução dos seus fins, a Associação dedicará permanente atenção às condições de vida da população e procurará:

- a) Fomentar o investimento estrangeiro, criar novas oportunidades de emprego e promover a equidade social;
- b) Desenvolver acções visando o esclarecimento dos direitos e deveres dos cidadãos; e
- c) Apoiar, pelos meios ao seu alcance, a melhoria da qualidade de vida dos seus associados, prestando-lhes auxílio adequado na obtenção de regalias sociais, em matéria de assistência médica e medicamentosa e, em geral, na melhoria das suas condições de vida.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Podem ser sócios quaisquer residentes em Macau, seja qual for a sua profissão, nacionalidade, raça, cultura, religião ou sexo, desde que sejam maiores e adiram aos objectivos constantes dos estatutos.

Dois. A admissão de novos associados pode ser proposta por qualquer associado, devendo ser dirigida, por escrito, ao Conselho Geral, que a apreciará livremente.

Três. Podem ser convidados como sócios ou presidentes honorários individualidades com reconhecido mérito, os quais, no entanto, não participarão directamente na administração e gestão dos assuntos da Associação.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Fazer propostas e apresentar sugestões relativas às actividades da Associação;
 e
- e) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Artigo sétimo

Um. Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a quota anual que for fixada pelo Conselho Geral;
- b) Observar as normas prescritas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos; e
- c) Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação.

Dois. Aos membros que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação do Conselho Geral, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até seis meses; e
- d) Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação Secção I

Enumeração dos órgãos

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de três anos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os associados com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da sua Mesa, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal:
- b) Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da Associação;
- d) Funcionar, como última instância, nos recursos em matérias disciplinares e ratificar a aplicação da sanção de exclusão;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação; e
- f) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Geral, ou de um terço dos seus sócios, devendo a convocação ser, neste caso, acompanhada da indicação precisa dos assuntos a tratar

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicarse-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação, desde que à hora marcada para o seu início esteja presente metade, ou mais, dos associados; verificada a falta de quórum, reúne novamente, em segunda convocação, trinta minutos depois, e poderá então deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Secção III

Conselho Geral

Artigo décimo quarto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confiadas ao Conselho Geral, integrando um máximo de cento e trinta e nove membros, os quais são eleitos, pela Assembleia Geral, de entre os associados com direito a voto, podendo ser livremente reeleitos

Dois. Nas listas apresentadas para a eleição dos membros do Conselho Geral, são indicados, desde logo, o presidente e vinte e dois vice-presidentes.

Três. O presidente e os vice-presidentes do Conselho Geral, são, por inerência, presidente e vice-presidentes da Associação.

Quatro. Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões do Conselho Geral.

Artigo décimo quinto

Compete ao Conselho Geral:

- a) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo a ratificação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e aprovar quaisquer regulamentos que se mostrem necessários ao normal funcionamento da Associação, nomeadamente no que se refere à matéria disciplinar;
- e) Tratar de todos os assuntos respeitantes à Associação, podendo deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
 - f) Admitir novos sócios; e
 - g) Fixar o montante da quota anual.

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a maioria dos seus membros o requeiram.

Dois. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três. O Conselho Geral pode convidar a participar, a título consultivo, nas suas reuniões, independentemente da sua qualidade de sócios, pessoas de reconhecida competência em determinada área profissional.

Artigo décimo sétimo

Um. A gestão corrente da Associação é assegurada por uma Comissão Executiva, composta pelo presidente do Conselho Geral e pelos vinte e dois vice-presidentes do Conselho Geral.

Dois. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou a maioria dos seus membros o requeiram.

Três. A Comissão Executiva exercerá as funções executivas que lhe forem delegadas, no âmbito da sua competência própria, pelo Conselho Geral.

Quatro. A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura conjunta de quaisquer três de entre sete membros a nomear pelo Conselho Geral.

Cinco. A Comissão Executiva pode delegar no secretário-geral, que pode ser pessoa estranha à Associação e sem direito a voto, poderes para a prática de actos de mero expediente.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

Um. A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três ou cinco sócios eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será o presidente.

Dois. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o convoque.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e aconselhar o Conselho Geral sobre a condução das actividades da Associação;
- c) Assistir às reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva quando o julgue necessário, não dispondo os seus membros de direito a voto;
- d) Apreciar o relatório e contas do Conselho Geral e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo

Constituem receitas da Associação:

a) As quotas pagas pelos sócios; e

b) Os donativos feitos pelos sócios e quaisquer outros donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos por terceiros.

Artigo vigésimo primeiro

Um. As despesas da Associação são suportadas pelas suas receitas próprias.

Dois. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou a qualquer outro título, para os sócios.

Três. O disposto no número anterior não prejudica o pagamento de remuneração adequada ao pessoal contratado ou a qualquer sócio em retribuição de quaisquer serviços prestados à Associação, nem impede o pagamento de juros acordados pela concessão de empréstimos, por parte dos sócios.

Quatro. A realização de despesas depende de aprovação maioritária da Comissão Executiva, salvo as concernentes à gestão corrente, as quais podem ser autorizadas pelo presidente ou pelo seu substituto ou por quem tenha recebido delegação expressa, a qual deve ser notificada, por escrito, aos restantes membros da Comissão Executiva.

Artigo vigésimo segundo

A Associação pode recorrer ao serviço de auditores especializados, cujos relatórios devem acompanhar o relatório que for presente pelo Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo terceiro

Um. Os órgãos associativos da Associação são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Dois. As listas de candidatura aos órgãos da Associação devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. É considerada eleita a lista que obtiver maioria dos votos validamente expressos.

Artigo vigésimo quarto

As dúvidas suscitadas na interpretação ou na aplicação dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos são resolvidos pelo Conselho Geral, carecendo, no primeiro caso, de ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Artigo vigésimo quinto

Um. Os sócios fundadores constituem a Comissão Instaladora, à qual compete a organização da primeira eleição dos órgãos estatutários.

Dois. Até à realização do acto eleitoral, a competência relativa à admissão de novos sócios pertence à Comissão Instaladora.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

澳門繁榮促進會章程

第一章

名稱、會址、存續期及宗旨

第一條 ——「澳門繁榮促進會」,葡文 名 爲 "Associação Promotora do Desenvolvimento de Macau"。簡稱 "APRODEM"。是一個不牟利社團,並受本章程及本澳現行有關法律條款所管轄。

第二條 —— 一、本會會址設於澳門新口岸新填海區第八地段皇朝廣場4字樓A座。

二、經理事會決議,本會會址可遷至本 澳任何地方。

第三條 —— 本會由成立之日開始存 在,其存續期無限制。

第四條 —— 一、本會目標爲:

- a)促進澳門經濟社會的發展及其居民的 公民教育,爲過渡期間經濟繁榮及社 會安定作出貢獻;
- b) 維護其會員之合法權益。
- 二、爲達致其目標,本會將長期關注民 生並盡力:
 - a) 引進外來資金,增加就業機會及建立 公平社會;
 - b) 推行向市民解釋其權利與義務的活 動:
 - c)支持改善其會員的生活質素,在醫療 福利及生活待遇一般改善方面爲其會 員提供協助。

第二章 會員、權利和義務

第五條 —— 一、凡達至法定年齡之本 澳居民,不分行業、國籍、種族、文化、宗 教、性別、只需認同本會章程,即可申請成 爲本會會員。

二、有關之申請,由一位會員以書面形 式向理事會推薦,而理事會有權決定按納與 否。

三、本會可邀請傑出人士爲名譽會士或 名譽會長,該等人士將不會直接參與本會之 行政及管理等事務。

第六條 — 本會會員具有以下權利:

- a) 出席會員大會及表決;
- b) 選舉及被選爲本會機關的成員;
- c) 參與由本會舉辦之活動;
- d) 對本會之活動作出提議及意見;
- e) 享有本會所提供的各項福利。

第七條 —— 一、本會會員必須履行以 下義務:

- a) 繳交由理事會訂定之會費;
- b) 遵守本會章程,大會決議及內部規章:
- c) 協助及支持本會所舉辦之各項活動。
- 二、對違反會章或作出有損本會聲譽行 爲的會員,經理事會決議科下列處分:
 - a) 警告;
 - b) 書面遣責;
 - c) 暫停會籍至六個月;
 - d) 開除會籍。

第三章 本會之機關

第一節組織

第八條 —— 一、本會之組織包括:

- a) 會員大會;
- b) 理事會;
- c) 監事會。
- 二、上述各組織成員之任期爲三年。

第二節 會員大會

第九條 —— 會員大會由所有具有投票 權之會員組成,其決議在本章程及法定範圍 內具有最高權力。

第十條 —— 一、會員大會由大會主席 團主持;該主席團包括壹位主席,壹位副主 席及壹位秘書,從本會有投票權之會員中選 出。

二、主席之職賣在於召集和主持大會。

第十一條 —— 會員大會之職權爲:

- a)選出大會執行委員會,理事會和監事 會各成員;
- b) 通過大會之方針及活動計劃;
- c) 討論並通過理事會所提交之工作報告 及年度賬目;
- d) 擁有在紀律處分之上訴及開除會籍之 認可方面的最高決策權;
- e) 對修改本章程及本會之解散作出決 謙:
- f)對本會其他機關向其提出之事項作出 決議。

第十二條 —— 一、會員大會每年在首 季舉行一次平常會議。特別會員大會則須由 大會主席團主席召集或應理事會或不少於三 分之一有投票權之會員要求召開;在此情況 下,須指明欲商議之事項。

二、會員大會透過郵遞通告召集,但必 須於最少八日前為之。召集書須載明會議日期、時間、地點及證事日程。

第十三條 —— 一、會員大會經第一次 召集後,最少有一半會員出席,方可作出決 議;如到會議開始時間,仍未有足夠法定人 數,於半少時後,經第二次召集,屆時只須 有會員出席,即可決議。

- 二、除下列指明情況外,會員大會的決 議取決於出席會員的絕對多數票。
- 三、對本會章程之修改決議,應最少由 出席會員的四分之三贊成票數作出。

四、對本會之解散決議,應最少由全體 會員的四分之三贊成票數作出。

第三節理事會

第十四條 —— 一、本會之一切內部及 對外工作,包括在法庭,均由理事會負責管 理及代表;其成員不得超過一百三十九人, 由會員大會從有投票權之會員中選出,並且 可以連任。

- 二、在競選名單中,應提名一位理事長 及二十二位副理事長。
- 三、理事長及各副理事長分別同時為本 會會長及副會長。

四、理事長之職權爲:

- a) 代表本會;
- b) 主持理事會之會證工作。

五、各副理事長、秘書及司庫之職務由 理事會指定。

第十五條 —— 理事會之職權爲:

- a) 執行會員大會所作出的決議;
- b)編制工作報告及年度賬目,並將之提 交會員大會通過;
- c) 草擬選舉規章,並將之提交會員大會 認可;
- d) 草擬並通過任何有關本會正常運作及 紀律方面之規章;
- e) 處理一切與本會有關的事務,並且對 不屬於本會其他機關權限的事作出決 證:
- f) 對新會員之申請作出決定;
- g) 訂定會員每年應交之會費金額。

第十六條 —— 一、理事會每三個月召 開一次會議。特別會議可由理事長或應大多 數理事之要求召開。

- 二、理事會決議應由半數以上票數作 出,倘贊成票與反對票相等時,主席有權投 決定性壹票。
- 三、當理事會認為有須要時,可邀請一 些雖非本會會員,但被認為俱有某種專業知 識之人仕以諮詢形式出席會議及提出意見。

第十七條 —— 一、本會之日常管理由 常務理事會負責,由理事長及二十二位副理 事長組成。

- 二、常務理事會每月召開一次會證。特 別會議可應理事長或大多數常務理事之要求 召開。
- 三、常務理事會將行使由理事會依照其 職權範圍而授予之執行職務。

四、本會之責任承擔須經理事會委任之 七名成員中任何三位簽名方爲有效。

五、常務理事會可將本會一切之日常行 政工作授權與秘書長;該秘書長一職可在會 員中或外界中聘請,但在會議上,無投票 權。

第四節 監事會

第十八條 —— 一、本會管理工作之監督,由監事會負責。其成員最多為三至五人,其中一人為主席;由會員大會從有投票權之會員中選出。

二、監事會每年召開一次平常會議,特 別會議可應主席或大多數成員之要求召開。

第十九條 —— 監事會之職務爲:

- a) 熱誠地按法律及本章程執行監察;
- b) 監察對執行會員大會決議的工作及向 理事會在推行活動方面提出意見;

- c)在認爲有需要時出席理事會及常務理 事會會議,但其成員在會議中無表決 權:
- d) 對理事會所提交之工作報告書及年度 賬目發表意見,並不時地監察本會之 財政狀況;
- e) 要求召開會員大會。

第四章 收入與支出

第二十條 —— 本會的收入來源爲:

- a) 會員繳交的會費;
- b) 會員及各界人仕對本會之捐贈及資助。

第二十一條 —— 一、本會之支出由其 收入負擔。

二、本會之基金用途只能作為擴展及執 行本會之宗旨。此外,不能將基金任何部份 直接或間接以股息,獎金或其他形式派發給 本會會員。

三、上款不包括支付薪金給予爲本會服 務之職員,雜務員,會員及歸還經雙方同意 之合理利息予暫借款項給本會之會員。

四、本會開支,除日常管理費用可由理 事長,代理事長或有書面授權證明之專責人 員批準外,其它一切開支,必須由多數常務 理事會成員通過。至於授權事宜,有關人仕 須以書面通知各常務理事。

第二十二條 —— 本會可聘用專業核數 師,其報告書將由理事會於每年呈交報告書 時一起遞交會員大會審核。

第五章 最後規定

第二十三條 —— 一、本會各機關成員以普通,直接及不記名投票方式選出。

- 二、競選本會各機關的名單,應向會員 大會主席團主席提交。
- 三、獲多數有效選票的名單,即爲獲選 名單。

第二十四條 —— 任何因解釋或執行本 會章程及內部規章而產生之疑問,由理事會 解決。對於理事會在有關本會章程方面所作 出之決定,須經下一屆之會員大會追認。

第二十五條 —— 一、本會之創立人組成籌委會,並負責組織本會各機關成員之第 一屆選舉事宜。

二、直至選出第一屆本會各機關成員 前,對新會員加入之接納屬籌委會職權。

(Custo desta publicação \$ 8 457,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Fu Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1995, a fls. 34 do livro de notas n.º 213-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Weng Fai e Choi Tin Fai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Fu Iek, Limitada», em chinês «Fu Iek Kin Chok Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu Iek Construction and Development Limited», e tem a sua sede na Rua de João de Araújo, n.º 31-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade pode mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O objecto social é a indústria da construção civil, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma desetenta mil patacas, subscrita por Lam Weng Fai; e

b) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Choi Tin Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta eseis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos de administração estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Financeiro GoldMine & Tse Sui Luen (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Yut Ying Jimmy e Wong Yuk Shu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Financeiro GoldMine & Tse Sui Luen (Macau), Limitada», em chinês «Go Mei Tse Sui Luen Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «GoldMine & Tse Sui Luen Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, vigésimo segundo andar, «H», edifício Marina Plaza, a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo segundo

O seu objecto é o de prestação de serviços de apoio técnico à realização de quaisquer investimentos nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Chang Yut Ying Jimmy, uma quota de cinco mil patacas; e
- b) Wong Yuk Shu, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Cheok Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Cheok Seng, Limitada», em chinês «Zhuo Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheok Seng Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Cheok Seng, Limitada», em chinês «Zhuo Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheok Seng Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 96, edifício Lei Kai, 6.º andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leong I Pok; e
- b) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pela sócia U Sao Meng, aliás Yee Soe May.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong I Pok, e gerente a sócia U Sao Meng, aliás Yee Soe May.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Automóveis AMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Automóveis AMC, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis AMC, Limitada» e em chinês «AMC Che Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Francisco António, n.º 31-A, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no comércio de compra e venda de automóveis, importação e exportação de diversos tipos de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kwan Yan Chi, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
- b) Li Tai Foon, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Aérea Carrier Air (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Transportes Aérea Carrier Air (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transporte Aérea Carrier Air (Macau), Limitada», em chinês «Ka Li A Hung Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Carrier Car Forwarders (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 12.º andar, sala n.º 1205, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem

como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no transporte de carga aérea, marítima e terreste de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ng Chong Kam, uma quota no valor de cem mil patacas;
- b) Chan Liu, Suk Ling Angela, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;
- c) Sio Un I, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas; e
- d) Leung, Kwun Tong, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formali-

dade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor de último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Ieng Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Ieng Wah, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

Ocapital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ana Wang ou Wang Annie Chang Roe ou Annie Chang Roe Wang ou Wong Cheong U ou Wang Chang Roe, uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentas e noventa e nove mil patacas; e
- b) Lye Kok Fee, uma quota de mil patacas.

Artigo nono

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito:
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necesssário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Dois. É, desde já, nomeada gerente a sócia Ana Wang ou Wang Annie Chang Roe ou Annie Chang Roe Wang ou Wong Cheong U ou Wang Chang Roe, que exercerá o respectivo cargo, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração e Engenharia Mecânica e Electrotécnica Nanhai Jingfeng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Decoração e Engenharia Mecânica e Electrotécnica Nanhai Jingfeng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração e Engenharia Mecânica e Electrotécnica Nanhai Jingfeng, Limitada», em chinês «Nam Hoi Keng Fong Chong Sao Kei Tin Kong Cheng Iao Han Kong Si» e em inglês «Nanhai Jingfeng Decoration Mechanical & Electrical Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 39, edifício Holland Garden, bloco 4, 4.º andar, «B», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício de actividades técnicas de engenharia e decoração, bem como a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assimo deliberemem assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas, com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas cada, pertencentes aos sócios «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada» e Wong Hou Ieong, e a terceira, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ma Tze Keung.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo como sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-gerale por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte,

seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

A assembleia geral poderá deliberar que, para a prática de um ou mais actos determinados, bastando a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência o sócio Ma Tze Keung, como gerente-geral, e o sócio Wong Hou Ieong e os não-sócios Poon Lock Kee Rocky, este supra-identificado, Chang Kwok Wei William, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, room 704, Eastern Harbour Centre, 28 Hoi Chak Street, Quarry Bay, e Lam Wai Kin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, room 1511, bloco D, Lok Man Sun Chuen, Tokwawan, Kowloon, todos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 792,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Administração de Propriedade Nam Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada de fls. 96 a 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Administração de Propriedade Nam Son, Limitada», em chinês «Nam Son Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Nam Son Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício do Banco da China, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Ocapital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

- a) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L.», uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral, um ou mais vice-gerentes-gerais, e um ou mais gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Leong, Keng Seng, acima identificado, vice-gerente-geral o não-sócio Ho Ion Sang, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, edifício Kam In Kok, 24.º andar, «A», e gerente o não-sócio Fong Man Seng, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barca, n.º 49-51, 2.º andar, «A».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas seguintes formas:

- a) Assinatura do gerente-geral; e
- b) Assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Prágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação San Kin Wai Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º27, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Edith da Silva, Carlos Eugénio da Silva e Kwok Wai Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação San Kin Wai Hong, Limitada», em chinês «San Kin Wai Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kin Wai Hong Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Repouso, 3, r/c, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Maria Edith da Silva;

Uma de quarenta e sete mil patacas, subscrita por Carlos Eugénio da Silva; e

Uma de três mil patacas, subscrita por Kwok Wai Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente.

Três. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Quatro. É, desde já, nomeada gerente a sócia Kwok Wai Peng, a qual exercerá o referido cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa Comercial San Si Toi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Kuok Soi, Cheong Iok Pui e Leong Mio Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial San Si Toi, Limitada», em chinês «San Si Toi Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Si Toi Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Norte do Patane, n.º 132, edifício Wang Kin, bloco V, 3.º andar, «C», a qual poderá

ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de diversas mercadorias, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chang Kuok Soi, uma quota no valor de sete mil patacas;
- b) Cheong Iok Pui, uma quota no valor de duas mil patacas; e
- c) Leong Mio Leng, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Chang Kuok Soi;
 - b) Gerente, o sócio Cheong Iok Pui; e
 - c) Gerente, a sócia Leong Mio Leng.

Os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com

ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que sej dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

HVM — Companhia Comercial e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Hermogenes M. Santos e Vilma S. Basbas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «HVM—Companhia Comercial e Gestão, Limitada» e em inglês «HVM— Management Services and Trading Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 8, edifício Iau Yu, 2.º andar-B, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de

uma grande variedade de mercadorias e prestação de serviços de consultadoria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Hermogenes M. Santos; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sócia Vilma S. Basbas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hermogenes M. Santos, e gerente a sócia Vilma S. Basbas.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, en-

viada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Hélder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$1 103,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Moradores e Proprietários do Complexo Jardim de Lisboa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Dezembro de 1995, a fls. 77 do livro de notas n.º 216-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Augusto José da Luz, Liu Kuok Kuong, Wong Ho Keung, Lai Iek Meng, Ieng Weng Po e Albertino António Máximo do Rosário constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação dos Moradores e Proprietários do Complexo Jardim de Lisboa

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Moradores e Proprietários do Complexo Jardim de Lisboa», em chinês «Pou Keng Fá Un Chu Hak Kap Ip Chu Lun I Vui — 荷京花園住客及業主聯誼會 », e tem a sua sede na Rua Cidade de Lisboa, edifício Bela Vista, 9.°, «A», Taipa.

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, tem por finalidade a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados todos os moradores e proprietários do com-

plexo Jardim de Lisboa, sito na Rua Cidade de Lisboa, e que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
 - c) Pagar com prontidão a quota anual.

CAPÍTULO III

Da disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supre-

mo da Associação, é constituída por todos os associados empleno uso dos seus direitos e reúne anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo

A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
 - c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quinto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sexto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO V

Dos rendimentos

Artigo décimo sétimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Investigadores de Yi Jing

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1995, a fls. 97 do livro de notas n.º 212-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Augusto José da Luz, Chan Chi Vai, Leong Wai Chun, Kam Kei Chio, Un Kou Tak, Tam Iat Meng e Tam Keng, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Associação dos Investigadores de Yi Jing

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Investigadores de Yi Jing», em chinês 澳門易經會«Ou Mun Iek Keng Wui», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 18, r/c, edifício Pou Seng Kok.

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, tem por finalidade a promoção da investigação do Yi Jing, a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados todos os indivíduos interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação e que aceitam os presentes estatutos.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
 - c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desrespeitem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é o órgãos superior da Associação, competindo-lhe, designadamente, deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e reúne anualmente, em sessão ordinária.

Três. As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, e em segunda convocação, sem a presença mínima de um terço dos associados.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo nono

Um. A Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois. A Direcção é constituída por três membros, havendo entre eles um presidente e um tesoureiro.

Três. O mandato dos membros da Direcção é de dois anos, os quais poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo

Um. A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por três membros, havendo entre eles um presidente e um secretário, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção; e
- b) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar as contas e os livros da tesouraria.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo décimo primeiro

São rendimentos da Associação, as jóias de inscrição e as quotas dos associados, subsídios e outros donativos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Amigos de Dança de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Sio Ieng, Ng Ian Na e Kwan Kam Chuen, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação dos Amigos de Dança de Macau», em chinês «Ou Mun Mou Gee Yao Hip Wui» e em inglês «Macau Dancing Friendship Association».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, n.º 26, 4.º andar, bloco «O».

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo fomentar e incentivar a prática de dança entre os associados, promover e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio artísticos, culturais e recreativos entre os seus associados e outras associações suas congéneres de Macau e de outros países e regiões.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como associados todos os amantes de dança, desde que apresentem o respectivo pedido de admissão na Associação e que a Direcção desta o aprove.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários as personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo quinto

Os associados devem pagar a jóia inicial e a quota, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
 - b) Participarem nas assembleias gerais;
- c) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - b) Pagarem pontualmente a quota; e
- c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que despresti-

giem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Dois. É conferido ao associado punido o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Três. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá reclamação ou recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, podendo ser reeleitos uma só vez.

Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral convocada com, pelo menos dez dias de antecedência, funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quinto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sétimo

Um. As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente e um ou mais vice-presidentes devendo, contudo, a sua composição global ser em número ímpar.

Dois. Os membros da Mesa elegerão, entre si, o presidente e os vice-presidentes.

Direcção

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção é constituída por, pelo menos, quinze membros e o máximo por vinte e cinco membros, mas sempre em número ímpar, eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos uma só vez.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Três. A Direcção será coadjugada por uma Direcção executiva, constituída por treze dos seus membros e é composta por um director, quatro vice-directores, dois tesoureiros e seis vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
 - b) Admitir os associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da jóia inicial e da quota mensal; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é formado por um presidente e um ou mais vice-presidentes.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 3 414,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Zang Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Kim Chang Sik; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a O Yun Jong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Kim Chang Sik e O Yun Jong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Dutfield Internacional — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1995, a fls. 114 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi lavrada, relativamente à sociedade em epígrafe, a alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Dutfield Internacional — Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tat Fong Koc Chai (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Dutfield International Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e cinco, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção e comercialização de bens imóveis, a exploração de

agência comercial, bem como a actividade do transporte de carga por via marítima, terrestre e aérea, podendo ainda realizar quaisquer outras actividades comerciais ou industriais relacionadas com os mesmos objectos.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial L & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 4 de Dezembro de 1995, devidamente convocada nos termos legais e estatutários, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial L & C, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 62, 8.º andar, na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

Os sócios reunidos na presente assembleia geral decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, conforme contas apresentadas e aprovadas no dia 30 de Novembro de 1995, pelo que não há bens a partilhar.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CARGA MASCARGO, (MACAU) S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, por este meio, nos termos do artigo décimo primeiro, número dois, dos Estatutos, a Assembleia Geral extraordinária da «Companhia de Serviços de Carga Mascargo, (Macau) S.A.R.L.», para se reunir no dia 5 de Janeiro de 1996, pelas 10,30 horas, na sua sede social, na

Avenida de D. João IV, números setenove, Centro Comercial Iat Teng Hou, 5.° andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Alteração do pacto social.

Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

天澳國際貨運(澳門)有限公司 會議 召集

茲按本公司章程第十一條第二點,謹定 於一九九六年一月五日上午十時三十分,假 澳門約翰四世大馬路7-9號,一定好商業中 心5樓,即該公司總部,召開股東大會特別 會議商討以下事項:

獨一點:修改公司章程

一九九五年十二月十二日於澳門

股東大會理事會主席 何厚鏵 (Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Zeng Bo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 4 de Dezembro de 1995, devidamente convocada nos termos legais e estatutários, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Zeng Bo, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 62, 8.º andar, na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

Os sócios reunidos na presente assembleia geral decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, conforme contas apresentadas e aprovadas no dia 30 de Novembro de 1995, pelo que não há bens a partilhar.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Yao Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1995, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Yao Man, Limitada», em chinês «Yao Man Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Yao Man Investment Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 138-152, edifício San Yick Garden, bloco 3, 27.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ut Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ut Tak, Limitada», em chinês «Ut Tak Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Yuet Tak Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, 14.º andar, «A, B e C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Xiuhao e a Pan Songhui.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wu Xiuhao e Pan Songhui.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete do Razão

Currency: MOP

Current Period: NOV-95

| | MOVIMENTO DO MES | | MOVIMENTO ACUMULADO | | SALDOS FINAIS |
|---------------------------------------|------------------|------------------|---------------------|---|---|
| | DEBITO | CREDITO | DEBITO | CREDITO | DEV./(CRED) |
| CAIXA | 51,434,582.60 | 52,768,184.22 | 501,836,242.19 | 501,549,713.59 | 286,528.60 |
| DEPOSITOS A ORDEM | 605,209,480.01 | 613,642,480.43 | 5,258,929,527.69 | 5,249,758,552.80 | 9,170,974.89 |
| DEPÓSITOS A PRAZO | 203,383,829.96 | 301,253,412.04 | 1,926,844,812.81 | 1,867,365,373.41 | 59,479,439.40 |
| CLIENTES | 201,951,893.32 | 210,494,725.88 | 2,269,333,430.42 | 2,290,493,295.79 | (21,159,865.37) |
| FORNECEDORES | 94,945,033.30 | 102,381,456.50 | 1,835,174,137.40 | 1,916,591,559.91 | (81,417,422.51) |
| EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E OBTIDOS | 4,375,000.00 | 0.00 | 35,653,387.54 | 834,496,947.32 | (798,843,559.78) |
| SECTOR PUBLICO ESTATAL | 1,119,160.18 | 4,381,908.96 | 42,540,906.16 | 54,625,454.86 | (12,084,548.70) |
| ACCIONISTAS E ASSOCIADOS | 99,804,152.00 | 109,960,477.00 | 255,433,728.15 | 272,231,333.65 | (16,797,605.50) |
| OUTROS DEVEDORES E CREDORES | 81,638,009.27 | 58,488,434.45 | 400,117,425.41 | 447,224,566.16 | (47,107,140.75) |
| DESPESAS E RECEITAS ANTECIPADAS | 58,363.04 | 473,770.35 | 8,190,897.08 | 4,870,523.64 | 3,320,373.44 |
| PROVISOES PARA IMPOSTO S/ LUCROS | 25,861,028.00 | 0.00 | 51,773,230.00 | 59,737,438.45 | (7,964,208.45) |
| PROVISOES P/COB DUV.E OUT RISCOS E EN | 0.00 | 500,000.00 | 0.00 | 109,580,542.26 | (109,580,542.26) |
| COMPRAS | 25,867,975.17 | 25,867,975.17 | 353,571,889.96 | 353,571,889.96 | 0.00 |
| EXISTÊNCIAS | 16,431,761.13 | 18,967,507.94 | 456,854,827.61 | 356,779,323.40 | 100,075,504.21 |
| PROVISÃO P/DEPRECIAÇÃO DE EXISTÊNCIAS | | 0.00 | 0.00 | 7,659,245.96 | (7,659,245.96) |
| IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS | 500,349.98 | 0.00 | 3,286,432.48 | 0.00 | 3,286,432.48 |
| IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS | 8,580,543.08 | 1,303,437.06 | 8,335,092,127.09 | 4,089,674,756.50 | 4,245,417,370.59 |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO | 50,454,815.64 | 29,300,510.46 | 2,262,742,969.18 | 1,693,204,871.25 | 569,538,097.93 |
| CUSTOS PLURIENAIS | 23,120.00 | 0.00 | 238,489,918.56 | 128,291,103.59 | 110,198,814.97 |
| AMORTIZAÇÕES E REINT. ACUMULADAS | 567,029.26 | 23,555,950.32 | 2,102,520,591.86 | 4,119,100,124.84 | (2,016,579,532.98) |
| CAPITAL SOCIAL | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 580,000,000.00 | (580,000,000.00) |
| RES. LEGAL E ESTATUTÁRIAS | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 380,000,000.00 | (380,000,000.00) |
| RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMOB. | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 584,485,457.88 | (584,485,457.88) |
| RESULTADOS TRANSITADOS | 0.00 | 0.00 | 34,725,822.00 | 198,595,918.66 | (163,870,096.66) |
| CONSUMOS DE EXISTÊNCIAS | 21,848,536.54 | 134,263.12 | 369,773,524.93 | 37,736,280.82 | 332,037,244.11 |
| FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS | | 545,877.70 | 43,748,219.33 | 5,558,658.17 | 38,189,561.16 |
| IMPOSTOS | 1,211,870.66 | 250,244.18 | 16,774,914.22 | 3,841,747.32 | 12,933,166.90 |
| DESPESAS COM PESSOAL | 19,676,478.90 | 3,104.38 | 211,232,354.57 | 10,275,294.98 | 200,957,059.59 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | 502,344.95 | 0.00 | 24,251,694.64 | 14,071,000.47 | 10,180,694.17 |
| OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS | 71,915.08 | 1.04 | 1,004,804.86 | 106,249.75 | 898,555.11 |
| AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERC | . 23,622,994.77 | 67,058.67 | 306,763,947.75 | 71,321,747.52 | 235,442,200.23 |
| PROVISÕES DO EXERCÍCIO | 500,000.00 | 0.00 | 5,500,000.00 | 0.00 | 5,500,000.00 |
| VENDAS DE MERC. E PRODUTOS | 25,884,748.23 | 120,342,296.50 | 408,625,575.34 | 1,558,824,765.99 | (1,150,199,190.65) |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 0.00 | 3,575,025.87 | 380,501.40 | 54,738,710.83 | (54,358,209.43) |
| RECEITAS SUPLEMENTARES | 38,482.90 | 406,219.44 | 78,682.40 | 4,499,933.90 | (4,421,251.50) |
| RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES | 0.00 | 1,287,076.17 | 31,884.08 | 14,017,277.57 | (13,985,393.49) |
| RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS | 2,586,802.62 | 1,947,921.57 | 52,257,744.52 | 47,330,051.05 | 4,927,693.47 |
| RESULTADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES | 25,865,428.00 | 26,027,036.00 | 54,102,591.05 | 55,381,973.43 | (1,279,382.38) |
| RESULTADOS LÍQUIDOS | 0.00 | 0.00 | 344,597,606.50 | 344,597,606.50 | 0.00 |
| DIVIDENDOS ANTECIPADOS | 109,952,943.00 | 0.00 | 193,873,911.50 | 83,920,968.50 | 109,952,943.00 |
| TOTAL | 1,707,926,355.42 | 1,707,926,355.42 | 28,406,110,260.68 | 28,406,110,260.68 | 0.00 |
| | | | | ======================================= | ======================================= |

Chefe dos Serviços de Contabilidade

-Parent-

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

Conselho de Administração

- All Child



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$156,00 每份價銀一百五十六元正